

A violência doméstica e familiar atinge um número muito grande de pessoas, e dentre estas, as que mais sofrem são as mulheres. O que mudou e o que pode mudar mais com a promulgação em 2006 da Lei Maria da Penha, conscientizando as pessoas e reduzindo as vítimas desse fenômeno que nada tem de novo, mas que é persistente e vitimiza boa parte das mulheres?

DESIGUALDADE REGIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

DESIGUALDADE REGIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS



VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Artur Zimmerman (organizador)
Ana Rita Costa Coutinho
Arlene Martinez Ricoldi
Daniel Schroeter Simião
Elenise Faria Scherer
Flávia Melo da Cunha
James Dean Oliveira dos Santos Júnior
Maíra Kubic Taveira Mano
Marilda de Oliveira Lemos
Patrícia Krieger Grossi

6

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

ARTUR ZIMERMAN

(Organização)

Série:

DESIGUALDADE REGIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS



UFABC

Santo André

2017

EQUIPE EDITORIAL:

Realização

Pró-reitoria de Extensão - UFABC

Daniel Pansarelli – Pró-reitor

Adalberto Mantovani Martiniano de Azevedo – Pró-reitor adjunto

Lilian Santos Leite Menezes – chefe da Divisão de Extensão e Divulgação Científica

Coordenação geral

Artur Zimmerman

Conselho Editorial

Ana Maria Dietrich, Bacharelado em Políticas Públicas (UFABC)

Gerardo Alberto Silva, Bacharelado em Planejamento Territorial (UFABC)

Guilherme de Oliveira Lima Cagliari Marques, Bacharelado de Economia (UFABC)

Luciana Pereira, Bacharelado em Políticas Públicas (UFABC)

Preparação de originais e revisão

Daniel Igor Crispim

Isabel Klug

Kevin Campos Correia

Leila Dias

Lucas do Vale Moura

Sabrina Mendes

Thaís Pereira Martins

Capa e Arte

Kevin Campos Correia

Johnny Seron Bispo

CATALOGAÇÃO NA FONTE
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Responsável: Mariléia Aparecida de Paula CRB: 8/8530

Violência de gênero / Organizado por Artur Zimmerman — Santo André, SP:
Universidade Federal do ABC, 2017.

133 p. - (Desigualdade regional e as políticas públicas; v. 9)

Disponível em: http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=104031

ISBN: 978-85-65212-59-5.

1. Violência contra a Mulher – Brasil. 2. Políticas Públicas. 3. Desigualdade. 4.
Violência. 5. Gêneros (Grupos Sociais). I. Zimmerman, Artur, org. II. Série.

CDD 22 ed. – 305.420981

AGRADECIMENTOS

Este livro é resultado do projeto de extensão Desigualdade Regional e as Políticas Públicas, que vem sendo realizado na Universidade Federal do ABC, desde o ano de 2012 até o presente, anualmente. A apresentação da mesa sobre Violência de Gênero ocorreu em 12 de novembro de 2015, na unidade de São Bernardo do Campo, São Paulo.

Tivemos vários colaboradores e apoiadores desta ideia que se tornou livro, além de filme, disponibilizado no *blog* do projeto, e acessado pelo *link* desigualdaderegionalufabc.wordpress.com. A equipe da Pró-Reitoria de Extensão da UFABC foi fundamental nesse esforço, desde a figura do pró-reitor, professor Daniel Pansarelli, do pró-reitor adjunto Adalberto Mantovani, passando pelos servidores desse setor, Lilian Menezes, Glória Oliveira, Ronny Mattos, dentre outros.

Os membros da Editora da UFABC, por meio de sua coordenadora, professora Adriana Capuano de Oliveira, sucedendo Maria Gabriela Marinho, e de seus colaboradores Cleiton Klechen e Natália Gea, auxiliaram à continuidade de publicação dos livros no âmbito do Projeto de Extensão em destaque.

Os alunos Daniel, Isabel, Kevin, Leila, Lucas, Sabrina, e Thaís foram fundamentais para a execução do projeto no dia a dia e tiveram participação variada, desde o planejamento detalhado, seguindo para a preparação dos encontros, a logística, e o pós-preparo. Eles alimentaram o *blog* do projeto, que foi criado pelo Johnny Seron Bispo e Leonara Almeida (antigos bolsistas deste projeto) que serve como nosso cartão de visitas frente ao público geral. Apenas palavras não bastariam para agradecer aos alunos atuais e aos que os antecederam pois, com garra e coragem, ficaram frente a este inovador projeto.

O órgão da Universidade Federal do ABC (UFABC) que apoiou na aquisição de passagens aéreas e diárias para tornar real o encontro, que reúne especialistas do assunto, dos cinco cantos do país, e que foi fundamental para a concretização deste sonho ficou centrado na Pró-reitoria de extensão e cultura (PROEC). Além disso, o apoio de divulgação dos bacharelados da área de humanidades e ciências sociais, e dos programas de pós-graduação Políticas Públicas, Ciências Humanas e Sociais, e Planejamento e Gestão do Território, engrandeceu ainda mais este projeto de extensão,

já que serviu como ponte entre os pilares de nossa tarefa em ensino, pesquisa e extensão.

Os parceiros externos foram fundamentais para a criação do Projeto Desigualdade Regional e as Políticas Públicas, por várias razões e, dentre elas, a preocupação com a sociedade brasileira como um todo, o compromisso com seu desenvolvimento e com a redução das desigualdades via políticas públicas. Os longos encontros de mais de 4 horas foram regados a agradáveis *coffee breaks*, oferecidos generosamente pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (SMABC) e pela própria UFABC.

Juntamente com o SMABC, nos auxiliaram os parceiros do sindicato que tratam da mídia escrita e televisiva. O Jornal ABCD Maior e a TV dos Trabalhadores (TVT) fizeram matérias de coberturas destes eventos, chamadas ao grande público e reportagens após a realização das mesas. Foram importantes para que nossos encontros tivessem repercussão fora das portas da universidade.

Não poderíamos deixar de mencionar todos os professores e autores que participaram deste projeto de extensão, em especial este ocorrido em 12 de novembro de 2015, cujo tema é o nome do livro, ou seja, ***Violência de Gênero***. Em ordem alfabética: Alessandra Teixeira (como moderadora, Universidade Federal do ABC/SP), Artur Zimmerman (como coordenador do projeto, Universidade Federal do ABC/SP), Arlene Martinez Ricoldi (Fundação Carlos Chagas/SP), Daniel Schroeter Simião (Universidade de Brasília/DF), Elenise Faria Scherer (Universidade do Amazonas/AM), Flávia Melo da Cunha (Universidade Federal do Amazonas/AM), James Dean Oliveira dos Santos Jr. (Universidade Federal do Amazonas/AM), Maíra Kubik Taveira Mano (Universidade Federal da Bahia/BA), Patrícia Krieger Grossi (Pontifícia Universidade Católica/RS).

Espera-se que, com essa obra, possamos dar uma contribuição para a efervescente discussão sobre violência de gênero no Brasil e, por meio disso, estudar formas de reduzir a violência contra mulheres em todas as regiões do país.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Artur Zimmerman.....8

PARTE I – REGIÃO NORTE

Cenários da violência de gênero na Amazônia

Elenise Faria Scherer, Flávia Melo da Cunha, James Dean Oliveira dos Santos Júnior.....10

1. Por uma ecologia dos saberes amazônicos
2. Cenários conceituais da violência de gênero
3. Cenários da violência de gênero na literatura regional
4. Cenários de políticas públicas e violência de gênero na Amazônia
5. Referências Bibliográficas

PARTE II – REGIÃO NORDESTE

Violência contra a mulher: limites e possibilidades de fiscalização do Legislativo

Maíra Kubík Taveira Mano29

1. Introdução
2. Conceituando violência a partir de uma perspectiva feminista
3. Estruturação da ação e conscientização
4. Os meios para apropriação do corpo feminino
5. O caso de Queimadas (PB)
6. Em busca de uma saída
7. Considerações finais
8. Referências Bibliográficas

PARTE III – REGIÃO CENTRO-OESTE

Violência doméstica e familiar contra a mulher na Região Centro-Oeste: Algumas reflexões

Daniel Simião Schroeter48

1. Introdução
2. Violência doméstica e familiar contra a mulher na Região Centro-Oeste
3. Uma perspectiva etnográfica
4. Desafios
5. Referências Bibliográficas

PARTE IV – REGIÃO SUDESTE

Políticas Públicas e violência contra mulheres – apontamentos sobre provisão de serviços no cenário da região sudeste

Arlene Martinez Ricoldi e Marilda de Oliveira Lemos.....66

1. Introdução
2. Discussão Conceitual sobre Violência de Gênero
3. Violência Doméstica contra as Mulheres
4. Alguns Dados sobre a Região Sudeste sobre Serviços de Atendimento
5. Provisão Mínima de Serviços: A Proposta Européia
6. Considerações Finais
7. Referências Bibliográficas

PARTE V – REGIÃO SUL

Violência de Gênero na Região Sul: Desafios para as Políticas Públicas

Patrícia Krieger Grossi e Ana Rita Costa Coutinho.....91

1. Introdução
2. Políticas Públicas para o Enfrentamento da Violência de Gênero
3. O Panorama da Violência contra a Mulher na Região Sul e a Rede de Atendimento
4. Considerações Finais
5. Referências Bibliográficas

PARTE VI – FECHAMENTO

Juntando os pontos – Composição de um Mosaico sobre a Violência de Gênero contra Mulheres no Brasil

Arlene Martinez Ricoldi.....121

PREFÁCIO

O presente livro é o resultado do 12º encontro do Projeto Desigualdade Regional e as Políticas Públicas, ocorrido em 12 de novembro de 2015, e que tratou do tema VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

As políticas públicas são uma área emergente nas discussões locais, regionais e nacionais. Cada vez mais um número maior de pessoas se interessa por essa temática, quer seja pelo aumento da representação da sociedade civil na articulação de políticas, quer seja pelas demandas de grupos específicos na sociedade. Sentaram-se à mesa um especialista sobre violência de gênero de cada região do país, para que pudéssemos ter a diversidade e a representatividade de grande parte da realidade brasileira. Todos os participantes têm doutorado e são pesquisadores ativos em instituições com as quais mantêm vínculos (exceto uma pesquisadora da equipe da região norte e outra da região sul, que são mestres).

O Brasil está num momento em que precisamos refletir nossa situação para, com isso, projetar novos horizontes e termos claro o que queremos para nosso futuro como sociedade brasileira, tanto a nível local, como regional e nacional, em áreas vitais como a discutida na mesa, violência de gênero, com perspectivas de redução deste fenômeno. A violência doméstica e familiar atinge um número muito grande de pessoas e, dentre estas, as que mais sofrem são as mulheres. Em que medida a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, auxiliou na conscientização do problema e sua redução? O que pode ser feito para tornar este problema cada vez mais raro? Em todas as regiões do país este fenômeno se apresenta de maneira semelhante ou tem suas peculiaridades?

O Brasil, desde seus primórdios, foi pautado pela divisão muito desigual de recursos. Autores da área de ciências sociais chamavam o país de “Brasis”, exaltando sua múltipla face em relação ao poder aquisitivo, social, político, econômico e cultural das diferentes camadas. A classe média sempre foi menor em proporção aos países desenvolvidos.

A proposta deste livro e dos outros da série Desigualdade Regional e as Políticas Públicas clama pela necessidade de refletir o país para dar condições e oportunidades às diferentes camadas, reduzindo o abismo entre os que têm e os que não possuem absolutamente nada.

A Universidade Federal do ABC (UFABC) foi criada principalmente para colaborar com a inclusão social e educacional na região do Grande ABC, reduzindo, assim, as desigualdades e

proporcionando aos jovens uma educação superior gratuita e de qualidade. Não é à toa que fomos a universidade com a política de cotas mais agressiva do país, ou seja, metade das vagas destinadas a alunos menos privilegiados econômica e socialmente. Esta política está surtindo efeito e, agora, temos aprovada em âmbito nacional a nova “lei de cotas”, em que todas as universidades federais do país deverão se adequar a esta nova realidade com reserva da metade das vagas para alunos menos privilegiados. Mas, ainda não temos cotas para mulheres, mesmo que a proporção feminina de estudantes na UFABC é bastante baixa se comparada aos estudantes homens. Ainda há espaço para aprimorar a política de cotas, desta vez pensando no gênero.

O projeto pedagógico da UFABC tem como diretriz a interdisciplinaridade, tanto é que os dois cursos de ingresso na graduação são bacharelados interdisciplinares, um de tecnologia e outro de humanidades. O campo de políticas públicas demanda um amplo conhecimento interdisciplinar para compreender a complexa máquina pública e os processos de planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas, em áreas variadas e em distintos contextos políticos, econômicos e sociais. Nesse livro, por meio dos autores dos textos, temos a honra de juntar numa mesma compilação que trata da violência de gênero nas várias regiões do país, pessoas de formação variada, como ciências sociais, comunicação social, direito, estatística e serviço social.

Artur Zimmerman

UFABC

PARTE I

REGIÃO NORTE

CENÁRIOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMAZÔNIA

Elenise Farias Scherer

Doutora em Serviço Social, Docente da Universidade Federal do Amazonas, Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia.

E-mail: elenisefaria@gmail.com

Flávia Melo da Cunha

Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo, Docente da Universidade Federal do Amazonas, Coordenadora do Programa Observatório da Violência de Gênero no Amazonas.

E-mail: flaviamcunha@yahoo.com.br

James Dean Oliveira dos Santos Júnior

Doutor em Estatística, Docente da Universidade Federal do Amazonas, Departamento de Estatística, Programa de Pós-Graduação em Matemática.

E-mail: james.estat@gmail.com

1. POR UMA ECOLOGIA DOS SABERES AMAZÔNICOS

A Amazônia, constituída nas narrativas históricas e literárias como teatro ou palco de violências contra os seus povos originários, suas culturas e riquezas, demanda ainda na contemporaneidade por dados empíricos e instrumentos teórico-metodológicos que nos permitam melhor compreender a questão social e os déficits de cidadania nesta região onde as desigualdades sociais e regionais, tais como as marcas sociais de diferença, produzem peculiares contextos de carência material e vulnerabilidade social.

Isso requer, antes de tudo, uma justiça cognitiva, uma sociologia das ausências (Santos, 2009), ou seja, novas perspectivas conceituais que possibilitem uma leitura crítica dos processos sociais e ao mesmo tempo nos instrumentalize para a contraposição de discursos pretéritos sobre a Amazônia presentificados em ideários como o “pulmão do mundo” ou o “Eldorado” a ser conquistado.

A opinião pública mundial que a elegeu como um emblema, uma espécie de reserva ecológica do mundo, um signo da era ambiental ou do chamado capitalismo verde, desconsidera continuamente a multiplicidade e a heterogeneidade das formas de manifestações da vida social na região. A despeito do clamor público por sua “preservação”, perseveram os empreendimentos de exploração dos recursos de sua sociobiodiversidade e desafiam a nossa compreensão problemas decorrentes, por exemplo, do processo de urbanização da Amazônia, em seus diferentes contextos.

Destarte, sem uma *ecologia dos saberes amazônicos*¹, nos termos sugeridos por Santos (2009), é possível que se reforce na história recente a negação e mesmo a eliminação das diferenças e diversidades constituintes dos saberes e das formas de vida amazônicos. Com efeito, esperamos

¹ O autor sugere a substituição da monocultura do saber científico por uma *ecologia dos saberes* o que significa o compartilhamento de saberes científicos e na retomada dos saberes das populações tradicionais, considerando os seus pontos de vista, conhecimentos, saberes e experiências sociais que foram desprezados e invisibilizados. Enfim, propõe uma justiça cognitiva global posto que as experiências sociais, as formas de vida e os saberes tradicionais abandonados são fundamentais para ajudar a repensar as formas de vida social mais adequadas as diversas sociedades do Sul, para que se tornem independentes sob o ponto de vista cultura, e, evidentemente, para que pensem formas de produção e de organização social mais criativas e menos subordinadas. (SANTOS, 2009)

que a argumentação sobre a violência de gênero na Amazônia aqui exposta seja norteadada pelo maior distanciamento possível dos discursos pretéritos e perseverantes antes mencionados.

Ao mesmo tempo, reconhecemos a limitação das ferramentas empíricas e conceituais disponíveis para melhor compreender esse problema, a violência de gênero – em suas diferentes acepções (como demonstraremos posteriormente) –, no contexto amazônico, também este construído em narrativas diversificadas e controversas. Para isso, enfrentamos o desafio de estabelecer diálogo profícuo e articulado entre campos científicos e experiências profissionais distintas como as dos pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas que assinam este trabalho.

Elenise Scherer é assistente social, pesquisadora e docente do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia com vasta experiência em estudos sobre programas sociais e a questão ambiental na Amazônia. Flávia Melo, antropóloga, dedica-se aos estudos de gênero e segurança pública e coordena o Observatório da Violência de Gênero no Amazonas. James Júnior tem doutoramento em Estatística e é o responsável pela produção de mapas sobre a violência contra mulheres baseados nos dados coletados pelo Observatório em dezesseis municípios amazonenses².

Por meio deste capítulo, objetivamos expor, em perspectiva panorâmica, distintos cenários interpretativos que nos permitam apreender como a violência de gênero tem sido construída no contexto amazônico. Concebemos cenários como panoramas que nos oferecem a impressão de realidade, muito embora nela fundamentados consistem apenas em uma representação situacional e parcial do objeto analisado, dentre tantas outras possíveis. Para cumprir nosso intuito, além da experiência nos nichos profissionais aos quais pertencemos e da literatura especializada, nosso principal aporte empírico deriva de uma primeira e parcial análise de banco de dados (de boletins de ocorrências policiais) produzido pelo Observatório.

² O Programa de Extensão Universitária Observatório da Violência de Gênero no Amazonas (Resolução 021/2013 CEI/UFAM) foi implementado em 2012 e abrange os municípios da mesorregião amazônica do Alto Solimões (Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins, Fonte Boa e Jutá), do Baixo Amazonas (Parintins, Maués, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos), do Alto Rio Negro (São Gabriel da Cachoeira) e Manaus. Dentre as ações desenvolvidas atualmente, figuram a produção do Mapa da Violência contra Mulheres no Amazonas (MEC/SESU); o projeto de pesquisa “(In) Segurança na fronteira: sobre como os moradores de Tabatinga falam do perigo e da violência na Tríplice Fronteira Amazônica - Brasil, Colômbia e Peru” (CNPq) em parceria com o Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (LEV/UFC); e o Núcleo de Pesquisa e Extensão em Desenvolvimento Territorial do Alto Solimões (CNPq/MDA/SPM).

2. CENÁRIOS CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Foi na denúncia da violência praticada contra mulheres no âmbito doméstico que o movimento feminista brasileiro encontrou inteligibilidade para suas reivindicações na década de 1970. Violência contra mulheres, violência doméstica, violência familiar ou intrafamiliar, violência conjugal ou violência gênero foram expressões progressivamente incorporadas ao vocabulário das reivindicações feministas e das políticas públicas. Na academia, um extenso e vigoroso debate dedicou-se à conceituação de cada uma dessas expressões.

Defensora da tese do patriarcado como sistema de dominação-exploração masculina, Heleieth Saffioti (1997) concebia o patriarcado como um conjunto de relações hierarquizadas entre indivíduos socialmente desiguais (homens e mulheres) e forma histórica particular das relações de gênero, este último compreendido pela autora como uma categoria ontológica, construída socialmente e não redutível ao sexo. Segundo sua análise, a violência praticada por homens contra mulheres consistiria em manifestação do poder patriarcal.

Em diferente perspectiva, a análise de Lia Machado (1998) enfatizou a transversalidade do gênero nas relações violentas ocorridas nos espaços público e privado. Sua concepção de gênero consiste no “modo como numa dada sociedade e cultura, se constroem as ideias do que são os atributos do masculino e do feminino” (MACHADO, 1998, p. 04), portanto, para esta autora, a configuração da subjetividade masculina na sociedade brasileira estaria mais próxima do exercício da violência e da vitimização na esfera pública, ao passo que a subjetividade feminina mais distante do protagonismo da violência e potencialmente mais próxima da vitimização no âmbito doméstico. De acordo com a tipologia desenvolvida por Machado, a violência contra mulheres seria uma das manifestações possíveis da violência interpessoal e de gênero.

Os argumentos defendidos por Saffioti e Machado são representativos do extenso e vigoroso debate conceitual sobre a violência praticada contra mulheres no Brasil e dialogam com a concepção de subordinação da mulher ao homem e da violência como expressão da relação hierárquica entre os sexos, na qual a mulher ocupa um lugar de vitimização e passividade. Na opinião de Maria Filomena Gregori (2003; 2005), essa orientação foi politicamente importante na década de 1980, mas sua construção foi baseada em pressupostos universalizantes da condição feminina superados pelos estudos de gênero contrários à elaboração de categorias políticas binárias.

Ao recusar a fixação dos papéis de homens e mulheres na dualidade algoz *versus* vítima, Gregori (1993) afastou-se dessa dicotomia e dedicou-se ao estudo da dinâmica das relações violentas entre homens e mulheres pressupondo que os relacionamentos violentos não são essencialmente iguais. Com isso, demonstrou como construção dos gêneros é atualizada nas relações interpessoais de forma dinâmica, incorporando os diversos significados assumidos pela violência em diferentes relacionamentos. Segundo sua perspectiva “é equivocado atribuir genericamente ao fenômeno da violência contra a mulher um conflito de padrões entre o casal ou mesmo excluir essa hipótese também de maneira genérica”. (GREGORI, 1993, p. 139)

Ao mesmo tempo em que a expressão violência contra a mulher foi importante para mobilizar a sociedade e dar visibilidade ao problema da violência tutelada pelo sigilo familiar, na opinião de Wânia Izumino (2003), também reificou a vitimização feminina, apresentando um modelo de sociedade no qual as mulheres estão invariavelmente sujeitas à dominação dos homens. Para a autora, a adoção das expressões violência doméstica, familiar e conjugal teve muitas das vezes a mesma referência à vitimização e quando associadas sinonimicamente à definição contra a mulher, restringiam sua abrangência, localizando essa violência no espaço do lar, na vida doméstica, na família ou na relação conjugal e, neste último caso, enfatizando o tipo de relacionamento entre vítima e agressor.

Izumino (2003), gênero rejeita o determinismo biológico e insiste na qualidade social das distinções baseadas no sexo, definição que em linhas gerais não se afasta das defendidas por Safiotti e Machado. Contudo, para a autora em questão, existe a ênfase no aspecto relacional do gênero segundo o qual homens e mulheres são construídos uns em relação aos outros. Sua compreensão de gênero, portanto, diz respeito às relações sociais entre os sexos, ou seja, enfatiza o caráter relacional do conceito. (IZUMINO, 2003, p. 86)

Ao defender o uso da expressão violência de gênero, a autora explica que essa definição concebe as relações entre homens e mulheres como relações de poder, dinâmicas e desiguais, produtoras e reprodutoras de poder sujeitando uns aos outros, a um só tempo receptores e transmissores do poder, que é assim multiplicado e propagado dentro de um campo de força que é a sociedade. (IZUMINO, 2003, p. 93)

Muito embora os estudos de gênero estejam mais próximos, na atualidade, dos pressupostos defendidos por Gregori e Izumino – em refutação à perspectiva dicotômica da tese da dominação

masculina – o modo como essas diferentes definições foram semantizadas e incorporadas pelo movimento feminista e pelas políticas públicas para coibir a violência contra a mulher demonstram que a noção de violência doméstica e conjugal se sobrepôs e caracterizou-se como emblema e sinônimo da violência de gênero. (GREGORI, 2003; IZUMINO, 2003; CUNHA, 2008)

Outro fator que também corroborou a isso foi a inexistência de uma tipificação penal para crimes cometidos contra a mulher no Brasil, determinando ainda hoje a classificação desses fatos segundo a tipificação genérica do Código Penal e sem a perspectiva de gênero. De acordo com Gregori (2006), na ausência dessa definição, as classificações, atendimento e encaminhamento dos casos dependia quase exclusivamente das demandas apresentadas pelas usuárias às delegacias de atendimento a mulheres.

A Lei nº 11340/2006 – Lei Maria da Penha – suprimiu apenas parcialmente essa lacuna, mas o teor da definição “violência doméstica e familiar contra a mulher” ainda reitera muitas das limitações criticadas anteriormente. Para Debert (2006), a expressão violência doméstica remete ao processo “reprivatização de questões políticas” redirecionando o foco das preocupações para a família e não para a garantia dos direitos humanos das mulheres.

Para além das implicações de cada um dos conceitos empregados para designar e classificar a violência praticada contra mulheres, e as concepções de gênero implícitas em cada uma delas, é necessário também desnaturalizar as concepções de violência. Antropologicamente, refletir sobre violência significa tratá-la como uma categoria socialmente construída, pois suas simbologias são sempre situacionais e, por esse motivo, devem ser compreendidas em um determinado contexto. Os atos considerados violentos não possuem um sentido imanente, mas são significados em seu entrelaçamento com outras práticas sociais.

Nesse sentido, os fatos classificados como característicos da violência urbana, por exemplo, são insuficientes para explicar a violência praticada contra mulheres, pois a alusão a qualquer um desses tipos de violência remete a situações distintas, com dinâmicas e características próprias e, muito embora usualmente englobadas numa noção genérica de violência, guardam especificidades relacionadas à multiplicidade de fatores, práticas sociais, visões de mundo e marcas sociais de diferença que as organizam em seus contextos.

3. CENÁRIOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA LITERATURA REGIONAL

Refletir sobre a violência de gênero representada na literatura regional amazônica requer atenção ao distanciamento cronológico entre as obras apresentadas e a formulação do conceito de gênero, tal como sua difusão e utilização por pesquisadores brasileiros, como discorreremos anteriormente.

Embora não manifesta nos mesmos termos acadêmicos produzidos pelo campo dos estudos de gênero, as cenas de violência praticada contra mulheres motivadas pelo gênero estão fartamente presentes nas narrativas de viajantes que percorreram a Amazônia em séculos pretéritos e descrevem em ricos detalhes a truculência da violência empreendida pelos colonizadores contra os indígenas, como demonstram os escritos de Samuel Fritz (PINTO, 2006) e os relatos de discriminações sofridas pelas mulheres registrados por Elizabeth Agassiz (1975).

Nos romances clássicos da literatura amazônica contextualizados na era da produção gomífera (1980-1912) que narram a imensidão e a solidão da vida na floresta, a violência de gênero era descrita como comumente motivada por ciúmes e resvalava para o assassinato de mulheres. Nos relatos da época, a violência era corriqueira no cotidiano de homens e mulheres que se aventuravam na extração de borracha no interior dos seringais amazônicos.

Ali, a mulher figurava como objeto de cobiça, despertando o desejo e disputa entre os homens. A solidão e a distância dos pequenos povoados amazônicos tornavam os seringueiros sedentos de afeto, amor e sexo, ilustrava a literatura do período. A historiografia regional descreveu exaustivamente o território do seringal como lugar do masculino, onde os seringueiros viviam na luta cotidiana pela sobrevivência.

No romance *Inferno Verde*, Ignácio Rangel (2001) descreve a brutalidade do assassinato de Maibi. A descrição de sua morte, análoga à crucificação, é permeada por metáforas da vivência no seringal (seringueira, tigelas) e reifica o sensualizado corpo da cabocla amazônica (seios túrgidos, ventre arqueado, pernas rijas):

Uma mulher, completamente despida, estava amarrada a certa seringueira. Não se lhe via bem a face na moldura lustrosa, em jorro negro e denso, dos cabelos fartos. [...]. Atado com uns pedaços de ambécima à “madeira” da estrada, o corpo acanelado da cabocla adornava bizarramente a planta que lhe servia de estranho pelourinho. [...]

Sobre os seios túrgidos, sobre o ventre arqueado, nas pernas rijas, tinha sido profundamente embutida na carne, modelada em argila baça, uma dúzia de tigelas. Devia o sangue da mulher enchê-las e por elas transbordar, regando as raízes do poste vivo que sustinha a morta. (RANGEL, 2001, p. 135)

Nessa mesma perspectiva, o romance *A Selva* de Ferreira de Castro (1930) registra a morte do seringueiro João Fernando. Após sua morte, sua viúva recusou-se a “juntar-se” com outro homem ou a “servir” sexualmente aos seringueiros locais. Certo dia, narra o livro, os seringueiros do local levaram-na para a mata e a estupraram, deixando-a morta.

Como essas, são muitas as narrativas literárias que ainda hoje povoam o imaginário popular sobre a Amazônia e as relações de gênero. Essas imagens também se encontram descritas na literatura contemporânea, como na história da personagem Domingas retratada na obra de Milton Hatoum (2000):

Senti suas mãos no meu braço; estavam suadas, frias. Ela me enlaçou, beijou meu rosto e abaixou a cabeça. Murmurou que gostava tanto de Yaqub. Desde o tempo em que brincavam, passeavam. Omar ficava enciumado quando via os dois juntos, no quarto, logo que o irmão voltou do Líbano. ‘Com o Omar eu não queria... Uma noite ele entrou no meu quarto, fazendo aquela algazarra, bêbado, abrutalhado... Ele me agarrou com força de homem. Nunca me pediu perdão’. (HATOUM, 2000, p.241)

Se na visão romanceada as desigualdades de gênero configuram-se nos termos da denominada *poética da violência* (Kruguer, 2010), na realidade, podem ser igualmente perversas e se expressam também em lutas contemporâneas das mulheres amazônicas, como a impetrada contra aqueles que defendem a conservação da floresta, de suas populações tradicionais e a luta pelo direito à terra, como o emblemático assassinato da missionária católica Dorothy Stang, ocorrido em maio de 2005 no município de Anapu no Estado do Pará.

Na história dos movimentos reivindicatórios pelo direito à terra na Amazônia, o caso Dorothy retrata apenas um dentre tantos homicídios de mulheres nos acirrados conflitos agrários. Em 2015, Maria das Dores Priante, trabalhadora rural amazonense, foi assassinada por denunciar irregularidades fundiárias provocados pelo avanço da expansão imobiliária no município de Iranduba no Estado do Amazonas.

4. CENÁRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMAZÔNIA

O debate acadêmico sobre políticas públicas e violência de gênero na Amazônia, especialmente na Região Norte do Brasil, parece adquirir maior visibilidade na gestão pública durante os anos 2000, o que fomentou também a produção de estudos universitários sobre o tema e a promoção de ações de controle social por meio de recursos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres, política conduzida pela extinta Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Ainda que direcionada a diferentes tipos de violência, tal como expressam os documentos oficiais³, nos estados da Região Norte, especialmente no Amazonas, Pará e Tocantins⁴, as formas de violência de gênero alcançadas pelos planos de políticas para mulheres estiverem de forma privilegiada destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, tal como definido pela Lei Maria da Penha, o que guarda uma estreita relação com o modo como o conceito de violência de gênero foi forjado na sociedade brasileira, como discorreremos em sessão anterior.

Nesses estados, as políticas empreendidas obedeceram à dinâmica das cidades-Estado, concentrando os recursos estatais nas capitais dos estados, em detrimento das cidades do interior e

³ Organizado em eixos estruturantes, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres foi implementado em 2006 e englobava ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar; ao tráfico de pessoas; à exploração sexual de crianças e adolescentes; à feminização da AIDS; e garantia de direitos às mulheres em situação de prisão (BRASIL, 2010).

⁴ Segundo a pesquisadora Cynthia Mara Miranda da UFT, observa-se no Tocantins situação similar a do Estado do Amazonas, pois “o Estado do Tocantins não avançou na interiorização das políticas de igualdade de gênero. Apresenta em sua estrutura governamental uma Diretoria de Atenção à Mulher vinculada à Secretaria Estadual da Defesa Social. Desde a criação do Estado em 1989 observa-se um recorrente descaso dos gestores públicos com a oferta de políticas públicas para o avanço da igualdade entre os gêneros. A existência de uma Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres com status político, autônomo e com orçamento poderia impulsionar a criação e efetivação das políticas para os 139 municípios. No Estado, apenas três municípios apresentam em sua estrutura governamental uma Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: Colinas, Paranã e Tocantinópolis. A capital Palmas conta apenas com uma Superintendência da Mulher, Direitos Humanos e Equidade (SUMUDHEB) ligada à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumido” (Miranda, 2015).

mais distantes da capital, o que é asseverado pelas distâncias e hidrografia regionais. A despeito do investimento público na estruturação de redes de atendimento multidimensionais e multidisciplinares observado durante a primeira década do ano 2000, estes concentraram-se nas capitais, com exceção do Estado do Pará onde se observa a instalação de equipamentos em outras cidades além da região metropolitana de Belém.

Na ausência de equipamentos públicos específicos para o enfrentamento à violência de gênero, notadamente a violência doméstica e familiar prescrita na Lei Maria da Penha, notamos o papel central da assistência social e seus órgãos (como os centros de referência da assistência social). Outro importante equipamento público são as delegacias de polícia, ainda que não especializadas, pois no Estado do Amazonas, por exemplo, apenas a cidade de Manaus (capital) conta com delegacias especializadas no atendimento a mulheres.

A despeito da inexistência de delegacias especializadas fora das capitais, notamos no Amazonas que as delegacias de polícia se configuraram como recurso privilegiado do segmento mais pobre da população para resolução de conflitos os mais diversos, inclusive os amorosos e doméstico. Apesar de todas as limitações e críticas à atuação das delegacias de polícia, estas constituem-se uma referência, um instrumento disponível e acessível para as mulheres vítimas de violência, em face da exiguidade de recursos públicos especializados.

Por outro lado, nas regiões das fronteiras internacionais da Amazônia, outro tipo de violência de gênero obteve especial atenção das políticas públicas sob as definições do ‘tráfico’ de mulheres, reproduzindo os parâmetros do Protocolo de Palermo⁵. A esse respeito, vários estudos foram difundidos, constituindo importante aspecto do modo como a violência de gênero tem sido construída academicamente na região. Os estudos de Leal (2002), Hazeu (2008; 2009), Torres e Oliveira (2012) descrevem a região amazônica como cenário privilegiado para estabelecimento de “rotas” do tráfico internacional de pessoas.

⁵ Protocolo de Palermo: Norma internacional contra o tráfico de pessoas elaborado em 2000 e ratificado pelo Brasil por meio do [Decreto nº 5.017, de 12/03/2004](#) como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

4.1 O caso do Bolsa Família

Lúcia é peruana, mora em Benjamin Constant/AM e teve cinco filhos no Brasil. Durante a sua última gravidez, entre idas e vindas à unidade de saúde para o acompanhamento pré-natal até a retenção de sua carteira de gestante (sem o que não poderia fazer o parto em hospital brasileiro), deparou-se com uma série de procedimentos distintos dos preceitos legais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) que a interpelavam continuamente a comprovar sua nacionalidade, o tempo de residência no país, a naturalidade de seus filhos e sua “boa fé”.

Em seu prontuário, a palavra *estrangeira* grafada em letras vermelhas no cabeçalho sinalizava a razão pela qual seu acesso foi negado. Sua trajetória para obter atendimento médico envolveu práticas de "violência institucional", "violência obstétrica" e "racismo", manifestas na sistemática recusa de atendimento a dezenas de parturientes peruanas que recorrem às unidades de saúde brasileiras na região.

Não raras vezes, é possível observá-las deixando suas cidades (Islândia ou Santa Rosa, no Peru) para atravessar o Rio Solimões em pequenas canoas de madeira e chegar à Benjamin Constant/AM (Brasil). Quando recusadas no pré-natal, tal como Lúcia, chegam aos hospitais municipais ao sentir as primeiras contrações e permanecem sem atendimento às suas portas (ou em suas adjacências), onde sofrem as dores do parto até que seu estado emergencial obrigue a atenção da saúde pública brasileira.

“Oportunismo” e “malandragem” são alguns dos substantivos acionados para classificar a insistente “vontade” dessas mulheres em ter filhos nascidos no Brasil e assim garantir o direito ao benefício do Programa Bolsa Família, o que, para muitos moradores da região e profissionais da saúde, exerce grande atração sobre os moradores de países vizinhos “mais pobres”, como o Peru. Terezinha, ao deixar sua “colocação” no seringal na região do município de São Paulo de Olivença/AM, onde trabalhou por muitos anos em companhia de seu pai na extração do látex, dedicou-se à pesca e, associada à colônia de pescadores de sua cidade, participa de um programa

de manejo do pirarucu e é beneficiária do Seguro Defeso⁶. Divide seu tempo com a associação de mulheres indígenas da qual faz parte juntamente com a filha mais velha, mãe de suas duas netas. Da pesca e da roça retira o suficiente para alimentar sua família. Conta que toda a subsistência da família é garantida pelo trabalho que ela, filhas e netas dedicam ao roçado e à pesca. Relata, com orgulho como criou as suas filhas, netas e bisneta com o próprio trabalho, alimentando-as sem qualquer “ajuda” do governo.

Há alguns anos passou a receber o benefício do Programa Bolsa Família com o que “ajuda” aos três netos que cursam faculdade na cidade de Benjamin Constant/AM. Explica Terezinha que nunca precisou do dinheiro do PBF para alimentar-se ou morar, nem para sustentar sua família. Tudo o que recebe do programa é destinado à manutenção dos netos na faculdade, com o que pode custear as despesas de aluguel e também de transporte, pois com o dinheiro do benefício conseguiu adquirir uma motocicleta.

As histórias de Lúcia e Terezinha são representativas e seus enredos guardam estreita relação com o PBF. A expectativa e a atração produzida pelos seus benefícios; o agenciamento “oportunista” da maternidade pelas “estrangeiras”; o uso do benefício para fins distintos daqueles preconizados pela política; as moralidades em torno do perfil de beneficiárias e dos usos “corretos” do benefício são alguns dos aspectos envolvidos nessa trama.

Dentre as políticas públicas implementadas na última década deste século no Brasil, mormente as políticas de transferência condicionada de renda, merece destaque o Programa Bolsa Família. Trata-se de um programa implementado no Brasil a partir do ano de 2003 para proteção social e combate à pobreza, destinado a famílias em situação de pobreza, similar a outros programas desenvolvidos na maioria dos países latino-americanos e caribenhos (OIT, 2014).

Na história da gestão pública brasileira, o Bolsa Família adquiriu destaque porque nesta área da Defesa Social o Estado Brasileiro pareceu demonstrar maior efetividade no que se refere à instalação dos equipamentos públicos concebidos para sua implementação em todas as regiões do país, inclusive aquelas historicamente relegadas à precariedade dos serviços públicos de bem-estar social, como a Amazônia.

⁶ Seguro Defeso: benefício concedido ao pescador profissional artesanal durante o período de paralisação da pesca para preservação das espécies.

Diferentemente de outras áreas da atuação estatal como a justiça e a educação, observa-se em todas as regiões do país – mesmo nas regiões de fronteira⁷ onde se sustenta o discurso de ausência do Estado – a existência de instituições e serviços preconizados na política federal capitaneada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS⁸, tais como os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e CREAS⁹, secretarias e conselhos municipais de assistência social. Contudo, é evidente o modo como a existência desses serviços, organismos e conselhos está condicionada à execução do Programa Bolsa Família, embora os princípios da política federal sejam mais amplos e anteriores, inclusive, à existência do programa.

Outro dado importante refere-se à capilaridade do Bolsa Família que abrange considerável número de famílias nas sedes dos municípios e nas mais distantes comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas em todo o território brasileiro¹⁰. A implementação do programa exige, dentre outros procedimentos, o cadastro de famílias em seus locais de residência (os mais remotos e distintos),

⁷ A expressão *fronteira* é adotada inicialmente como referência geográfica, tal como definem as diretrizes das políticas do Governo Federal brasileiro (BRASIL, 2005). No entanto, existe nas Ciências Sociais um extenso e diversificado debate sobre o conceito de *fronteira* seja como definição territorial, geopolítica ou em suas dimensões históricas e simbólicas. Barth (2000) é importante referência no debate ao analisar a produção e fortalecimento das diferenças culturais em zona de fronteira, no contato entre grupos sociais distintos. Apesar do alcance de sua obra, sua teoria “relativista da identificação étnica” encontrou severas críticas (Villar, 2004). Outro conceito muito disseminado no Brasil é formulado por Martins (2009) para quem a *situação de fronteira* configura-se objeto privilegiado para a pesquisa, dadas as possibilidades que oferece em termos de interesses e historicidades. Albuquerque (2010), por sua vez, discute como as *regiões de fronteira* são concebidas como espaço “perigoso”, onde “o Estado tem dificuldade em exercer o controle”. A concepção de fronteira como *terra sem lei*, criticada por Albuquerque, orienta muitos dos regulamentos estatais que definem as políticas de atuação da Defesa Nacional e da Segurança Pública no Brasil.

⁸ O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS foi criado em 2004 e é o responsável pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza (FNCP). Ao MDS está vinculada a coordenação do Programa Bolsa Família. Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e> Acesso em 21 nov 2015.

⁹ CRAS e CREAS – Centros de Referência da Assistência Social são unidades públicas estatais do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, localizadas em áreas de vulnerabilidade social e realizam serviços de proteção social básica e especializada.

¹⁰ O Programa Bolsa Família foi implementado há doze anos no Brasil e atualmente beneficia cerca de 13,8 milhões de famílias brasileiras, repassando em novembro de 2015 cerca de R\$ 2,2 bilhões aos beneficiários do programa. Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2015/novembro/bolsa-familia-comeca-a-ser-pago-nesta-terca-feira-17> Acesso em 21 nov 2015.

a transmissão on-line de dados para o cadastro único do MDS e o pagamento mensal do benefício através de agências bancárias, casas lotéricas ou representantes autorizados.

O pagamento mensal do benefício altera notoriamente a rotina das pequenas cidades das regiões norte e nordeste do Brasil que recebem nos primeiros dias do mês centenas de famílias de comunidades rurais, ribeirinhas e/ou indígenas para retirada do benefício e aquisição de produtos os mais diversos: vestuário, alimentos e bebidas industrializadas, eletrodomésticos, motocicletas. Nas cidades amazônicas, as centenas de canoas atracadas nos portos, a intensa circulação de famílias indígenas e ribeirinhas, as extensas filas nas agências bancárias e estabelecimentos comerciais autorizados para a retirada do benefício são cenas ordinárias.

No Brasil, a política tem como foco a família e a sua “proteção social” e sujeito de direitos prioritário as mulheres, garantindo-lhes o pagamento do benefício nominal, o que, nos termos da política, subverte a concepção de chefia familiar centrada na figura masculina e garante à mulher a administração da renda familiar. Recentes estudos brasileiros (Pires et al., 2011; Pires, 2012; Rego, 2013) dedicaram-se à avaliação da política desenvolvida segundo critérios que evocam categorias políticas como “autonomia” e “empoderamento feminino”.

A pesquisa de André Pires (2012) na cidade de Campinas, no estado de São Paulo (Região Sudeste do Brasil), sobre os sentidos do termo “ajuda” investigou a importância do Bolsa Família para os seus beneficiados. O autor observou que o benefício recebido foi descrito pelas beneficiárias do Programa e seus familiares como um “dinheiro feminino administrado e gasto por mulheres”. Em sua análise, *autonomia* e *arbitrio* foram expressões empregadas para descrever o modo como as mulheres de sua pesquisa usavam o dinheiro, ou a “ajuda”, recebida do Governo Federal.

Flávia Pires (2011) realizou sua pesquisa na cidade de Catingueira, no estado da Paraíba (Região Nordeste do Brasil) e também para esta autora o poder de “barganha” feminino aumentou por conta do Bolsa Família. Para Pires, receber o benefício em seu nome garantiu a muitas mulheres maiores condições de negociação no âmbito doméstico especialmente na decisão sobre o uso do benefício para a manutenção da família.

De acordo com Rego (2014), dentre as vantagens do programa, está o fato de responsabilizar o governo na superação da pobreza, deslocando o seu enfrentamento da caridade social para o comprometimento estatal com o enfrentamento da pobreza. Argumenta ainda, a

autora, em consonância com os autores antes mencionados, que a transferência de renda responsabiliza individualmente seus beneficiários e confere autonomia às mulheres, posto que além do recebimento do benefício pecuniário, as famílias contempladas pelo programa devem cumprir uma série de “requisitos” correlatos à saúde da família (vacinação e participação em programas de saúde coletiva), à educação de crianças e adolescentes (especialmente para a erradicação do trabalho infantil), e aos cuidados com as pessoas idosas.

Esta última autora realizou estudo qualitativo em todas as regiões brasileiras, escutando famílias e mulheres beneficiadas pelo Bolsa Família numa extensa pesquisa de campo ao longo dos anos 2000. A repercussão do livro *Vozes do Bolsa Família* (2013) no qual a autora apresentou os resultados da pesquisa fez de sua análise emblemática para a avaliação do programa no país.

No entanto, aspectos diversos dos antes mencionados foram observados em etnografia e mapeamento de formas de violência reportadas por mulheres amazônidas às agências de Segurança Pública durante pesquisa realizada pelo Observatório da Violência de Gênero no Amazonas e sugerem a necessidade de aprofundamento da análise sobre os impactos do programa na vida das mulheres.

No que diz respeito à violência de gênero, os dados do mapeamento realizado desde 2012 nas delegacias de polícia em dezesseis cidades do Estado do Amazonas indicam intrigantes nuances da vitimização feminina. Para além dos crimes que compõem o repertório típico da violência doméstica contra mulheres no Brasil (Debert, 2006; Cunha, 2008), os dados indicam números crescentes de furto¹¹ e violência contra mulheres idosas. Também chamam à atenção os milhares de registros de perda de documentos (notificação não-criminal considerada atípica pelas delegacias de polícia brasileiras).

Nos três casos observados nas estatísticas policiais e acima mencionados (furto, perda de documentos e violência contra pessoa idosa), os fatos (criminais ou não) figuram nos resumos dos registros policiais como associados ao Programa Bolsa Família. Considerável número de registros policiais de furtos reportados por mulheres menciona nas circunstâncias do crime o envolvimento de familiares como autores da subtração de cartões do benefício e/ou documentos

¹¹ Segundo o artigo 155 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2840/1940) o crime de *furto* consiste em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

de identidade. Esta explicação é também sugerida nos resumos dos registros relativos a perda de documentos e às razões mencionadas como motivadoras para a violência contra idosos.

Ademais desse circuito “doméstico” de “violações” nota-se em todas as cidades pesquisadas um abrangente e perseverante sistema-esquema de retenção dos cartões do benefício por líderes comunitários e, sobretudo, comerciantes locais, em sua maioria do sexo masculino, cuja lógica de desconto das compras familiares mensais em muito se aproxima do sistema do *barracão*¹² praticado nos seringais que endividavam continuamente os seringueiros amazônicos em outros períodos da história nacional.

Os dados apresentados sugerem a necessidade de ampliar a produção de dados estatísticos sobre a vitimização de mulheres na Amazônia, uma lacuna ainda persistente; favorecer o diálogo e aprofundar as articulações possíveis entre os dados estatísticos e análises qualitativas dessas informações além de comparar os resultados de diferentes estudos e abordagens dedicadas à avaliação do Programa Bolsa Família no Brasil, especialmente no que se refere aos impactos da política na vida das mulheres para problematização do modo como as categorias autonomia e empoderamento feminino tem sido mobilizadas pelas pesquisas em questão.

Como demonstrado, a avaliação do Programa Bolsa Família e seus efeitos na vida das mulheres amazônicas, desde a perspectiva analítica de gênero, constitui um campo controverso no que se refere às concepções de pobreza, autonomia, empoderamento e vitimização feminina. Por tal razão, é muito profícua a possibilidade de analisar tais políticas em perspectiva comparada, forjando outros cenários para ampliação do escopo de análise acerca da violência de gênero em contexto amazônico.

¹² O sistema de *barracão*, segundo Pereira (2012, p. 237), reproduziu na Amazônia dos séculos XIX e XX o comércio regional do aviamento estimulando a produção da borracha (látex) a partir de um sistema em que o seringueiro era induzido ao consumo tornando-se cativo do seringalista, proprietário do estabelecimento comercial onde os trabalhadores dos seringais adquiriam os produtos de que necessitavam para sobreviver na selva amazônica.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGASSIZ, Elizabeth Cary e Agassiz, Louis. *Viagem ao Brasil 1865-1866*. (Tradução de João Etienne Filho).

ALBUQUERQUE, J.L.C. 2010. A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. São Paulo: Annablume.

BARTH, Frederik. 2000. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro, Contracapa.

BRASIL. 2005. Ministério da Integração Nacional. Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Brasília, Brasil: Ministério da Integração Nacional.

BRASIL. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. – Brasília: Presidência das República, 2010.

CAMPOS, A. M. M. 2012. Dilemas da maternidade: assistência a grávidas na rede municipal de saúde de Benjamin Constant/AM. Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Antropologia. Benjamin Constant/AM: Instituto Natureza e Cultura, Universidade Federal do Amazonas. 85 p.

CASTRO, Ferreira de (1978). *A Selva*. 31.^a ed.. Lisboa: Guimarães e C.^a Editores, 1978.

CUNHA, Flávia Melo da. *Delicta factis permanentis: marcas de um delito invisível*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas, SP, 2008.

DEBERT, G.G. et al. (orgs). *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher na construção das diferenças*. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2006.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Paz e Terra; São Paulo, SP: ANPOCS, 1993.

GREGORI, Maria Filomena. *Deslocamentos semânticos e hibridismos: sobre os usos da noção de violência contra mulher*. IN: Reunião de Antropólogos do Mercosul, 5, 2003, Anais... 2003.

GREGORI, Maria Filomena. Feixes, paralelismo e entraves: as delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições. Primeira Versão. Vol. 132. Campinas/SP: IFCH/Unicamp, 2005.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 2003.

MACHADO, Lia Zanotta. Matar e morrer no feminino e no masculino. Série Antropologia, nº 239. Brasília, DF, 1998.

MIRANDA, C. M. (et al.). Desenvolvimento regional sob a perspectiva de gênero: atuação organizada de mulheres nos governos do Amazonas e Tocantins. Novos Cadernos NAEA, v. 16 n. 2, p. 295-317, Dez. 2013.

OLIVAR, José Miguel. Mercados do sexo em territórios transfronteiriços: gênero e circulações na fronteira Brasil-Colômbia. Relatório final de pesquisa. Bolsa de Pós- Doutorado FAPESP, processo 2010/50077-1. Núcleo de Estudos de Gênero –PAGU / Unicamp. Campinas: PAGU/FAPESP, 2013.

OLIVEIRA, Marcia Maria. Tráfico Internacional na Amazônia: Desafios e Perspectivas. Fazendo Gênero, 23 a 26 de agosto de 2010.

PINTO, Renan Freitas (Org.). O diário do padre Samuel Fritz. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas/Faculdade Salesiana Dom Bosco, 2006.

PIRES, André. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 42, n. 145, p. 130-161, Apr. 2012.

PIRES, F., SANTOS, P. O. e SILVA, J. Elas decidem? Analisando o papel familiar da mulher a partir do Programa Bolsa Família. CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais. João Pessoa, UFPB, nº 17, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em perspectiva. (13). São Paulo, SP: Fundação SEADE, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2009). As vozes do mundo. Coleção Reinventar a emancipação social para novos manifestos. Vol. 6. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

TORRES, I. e OLIVEIRA, M. 2012. Tráfico de mulheres na Amazônia. Florianópolis- SC: Editora Mulheres, 2012.

PARTE II

REGIÃO NORDESTE

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LIMITES E POSSIBILIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Maíra Kubík T. Mano

Professora-adjunta do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal da Bahia (UFBA) doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM/UFBA).

E-mail: mairakubik@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo busca analisar a fiscalização exercida pelo poder Legislativo na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, realizada entre 2012 e 2013, considerando as deputadas atuantes nela como integrantes de uma mesma classe de sexo e que atuariam de maneira temporariamente unitária, com ênfase no caso de Queimadas (PB).

A proposta desse capítulo é um olhar sobre uma outra faceta das políticas públicas: sua fiscalização a partir do poder Legislativo, a quem cabe exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014, p.38). Buscaremos investigar qual é o diagnóstico feito pelos/as parlamentares sobre o combate à violência contra a mulher no Brasil – um problema social grave, transversal e cotidiano – e, diante dele, quais são as medidas propostas pelo Legislativo e as condições para sua aprovação.

Para tanto, analisaremos especificamente um dos mecanismos de fiscalização e controle à disposição do Legislativo, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), no caso, a da Violência contra a Mulher, que investigou denúncias de violência contra a mulher e a atuação do poder público nos estados entre 2012 e 2013.

Trabalharemos com a hipótese de que a Bancada Feminina na Câmara Federal, em função de suas integrantes fazerem parte do mesmo lado na divisão sexual do trabalho (FALQUET, 2012, p.2), atuará de maneira temporariamente unitária, o que dará maior força à aprovação de medidas em prol do combate à violência contra a mulher. Porém, essa articulação teria limitações em função de orientações partidárias e de outras relações sociais estruturantes – “raça” e classe –, assim como a religião. Haveria ainda um limite em função do arco de alianças feito pelos/as governistas, que teriam se distanciado de bandeiras históricas dos movimentos feministas em troca do apoio de setores mais conservadores. Trata-se de uma hipótese de relação recíproca, cujas variáveis interagem e reforçam-se mutuamente (GIL, 2008, p. 45).

2. CONCEITUANDO VIOLÊNCIA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

A perspectiva teórica adotada aqui é a do feminismo materialista, em que a divisão sexual do trabalho é considerada como modelada histórica e socialmente e baseada em dois princípios: 1) o da separação – há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; 2) e o da hierarquia – um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher (KERGOAT, 2009, p.67). Dessa maneira, os homens ocupam majoritariamente funções com forte valor social agregado, como a política, e as mulheres são responsáveis pela realização dos trabalhos domésticos, de procriação, psicológico/de cuidado e sexual, acumulando o trabalho produtivo e o reprodutivo. A divisão sexual do trabalho cria as “classes de sexo” e as relações sociais nesse âmbito se organizam de maneira antagônica a depender da posição que cada classe ocupa na divisão do trabalho.

Seguindo a explicação de Kergoat,

Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação – a ideologia naturalista –, que relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a “papeis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuadas são construções sociais, elas mesmas resultados de relações sociais. (KERGOAT, 2009, p. 68).

A ideologia naturalista citada por Kergoat foi esmiuçada por outra pesquisadora francesa, Colette Guillaumin, em seu notório *Pratique du pouvoir et idée de Nature*. No artigo, ela propõe que os *rappports sociaux de sexe* têm dois efeitos simultâneos, um no campo da superestrutura e outro da infraestrutura, influenciando-se mutuamente: 1) o efeito ideológico, onde a “natureza” supostamente explica o que são as mulheres. “Mulher”, portanto, não seria apenas mais um qualificativo entre outros, mas sim sua definição social (GUILLAUMIN, 1992, p. 51); 2) O segundo efeito é uma relação de poder onde há a apropriação das mulheres pela classe de “sexo” dos homens, que ocorre de maneira física e direta, por meio do monopólio não só da sua força de trabalho, mas da “máquina-de-força-de-trabalho” (“machine-à-force-de-travail”), ou seja, seu corpo. A autora acredita que esse tipo de apropriação, denominada por ela de relação de “sexagem”, assemelhe-se apenas à escravidão e, em alguma medida, à servidão, ainda que nessa última as pessoas sejam apropriadas por estarem vinculadas à terra, portanto indiretamente. De acordo com Guillaumin, sua expressão concreta ocorre pela 1) apropriação do tempo – no casamento, não há dias de descanso remunerado; 2) apropriação dos “produtos” do corpo – bebês, leite etc.; 3)

obrigação sexual; 4) por encarregar-se fisicamente da saúde dos membros do grupo – marido, crianças, idosos. Já os meios de apropriação da classe de mulheres seriam o mercado de trabalho; o confinamento doméstico; o uso da força; o constrangimento sexual por meio de assédio, estupro e provocações; e o arsenal jurídico.

Dentro dessa chave teórica, analisar a atuação parlamentar a partir da divisão sexual do trabalho significa não só pesquisar os fenômenos ligados à sua reprodução, mas também suas possibilidades de deslocamentos e rupturas, “bem como a emergência de novas configurações que podem questionar a existência mesma dessa divisão” (KERGOAT, 2009, p. 68), inscrevendo-a, portanto, em uma abordagem dialética.

Contudo, estar do mesmo lado da divisão sexual do trabalho não significa opor-se sistemática e conscientemente a ela. Assim como as classes sociais, entendo que as classes de sexo possam ter posições internas a elas distintas em função de critérios político-ideológicos e econômicos, e formarem frações – Guillaumin cita brevemente frações, porém sem defini-las, penso então aqui em Poulantzas. Daí a perspectiva de uma atuação temporariamente, e não permanentemente unitária.

Trabalharei ainda com o conceito de amálgama conjugal, que é um conjunto de atividades que as esposas fornecem em bloco e sem comedimento ao marido, o que engloba o trabalho doméstico, emocional, sexual e de procriação. A violência ou a ameaça de violência contra as mulheres, que ocorre em sua maioria no contexto das relações afetivas, é uma das maneiras para impedir a ruptura do amálgama (SAFFIOTI, 2004, p. 83) – junto com a falta de informação e renda delas. Os homens sentem como “uma ameaça que as mulheres possam adquirir, por seu trabalho independente, uma autonomia pessoal e econômica na ordem masculina. E não lhes faltam reações” (TABET, 2004, p. 125).

3. ESTRUTURAÇÃO DA AÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) são instauradas com o requerimento de um terço dos membros da Câmara Federal e tem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais para apurar um fato determinado e com prazo certo – até 120 dias, prorrogáveis por mais 60, de acordo com o artigo 36º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No caso da

Comissão estudada, por englobar também o Senado, ela denominou-se Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

As CP(M)Is têm capacidade de determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de deputados e ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive, policiais. Podem ainda deslocar-se para qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas – expediente bastante utilizado na CPMI da Violência contra a Mulher. Após sua conclusão, as CP(M)Is têm o poder de estipular prazos para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência “sob as penas da lei”, como consta no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Instaurada em 8 de fevereiro de 2012, a CPMI da Violência contra a Mulher definiu como finalidade investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Em outras palavras, o objetivo era verificar a implementação da Lei Maria da Penha (11.340/2006) e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres, de 2007.

A Lei Maria da Penha foi um marco no sistema jurídico brasileiro, que até os 1980 considerava que um homem poderia matar uma mulher e justificar o ato como em “defesa da honra” e que, nos anos 1990, punia “rigorosa” e “exemplarmente” agressões com doação de cestas básicas. Com a Lei passaram a serem reconhecidas diversas formas de violência doméstica e familiar: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que ocorrem entre casais hetero ou homossexuais. Foram também estabelecidas medidas de assistência, tais como garantia de proteção policial; manutenção do vínculo trabalhista e afastamento do local de trabalho por até seis meses, quando necessário; restrição ou suspensão de visitas do suposto agressor aos dependentes menores; criação e manutenção de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e dependentes; casas-abrigos etc.

É importante ressaltar, porém, que a Lei trata do âmbito doméstico e familiar, e não de toda forma de violência de gênero. Para “violência de gênero”, utilizo a definição de Amelinha Teles: “é aquela que se dá porque existe uma desigualdade histórica entre homens e mulheres, uma desigualdade nas relações de poder que atinge todas as áreas econômicas, políticas, sociais e

religiosas” (MANO, FONSECA, 2010, p. 20). A utilização de “gênero” aqui pressupõe que as mulheres também podem ser violentas com os homens, mas que há uma situação hierárquica em que os últimos estão posicionados acima das primeiras.

Em 2007, foi criado, pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que articula políticas públicas federais, estaduais e municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Diferentemente da Lei Maria da Penha, o Pacto é mais amplo e trata não apenas do âmbito privado e familiar. O sexto eixo de ação, por exemplo, fala sobre a garantia da autonomia das mulheres sobre seus corpos e do direito à sexualidade, o que deveria ser obtido por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira. Para essas ações previstas no Pacto serem colocadas em prática, porém, dependem do planejamento de cada estado, que é livre para pensar em iniciativas que possam dar concretude aos eixos.

As iniciativas estaduais, articuladas com as esferas municipal e federal, foram o objeto de investigação da CMPI junto com a Lei Maria da Penha. Jô Moraes (PCdoB/MG), coordenadora da Bancada Feminina, foi escolhida presidenta em reunião em fevereiro de 2012, e a deputada federal Keiko Ota (PSB/SP), vice-presidenta. A relatora era a senadora Ana Rita (PT/ES).

Temos um primeiro elemento no que diz respeito à composição: na CPMI havia tanto partidários da situação (em 2012, composta por PT, PMDB, PSB, PCdoB, PDT, PP, PR, PTB, PRB e PTdoB) quanto da oposição (DEM e PSDB) e, ainda, os que se colocavam independentes (PV e PPS), sendo a ampla maioria da base governista.

Um segundo elemento é que a CPMI da Violência Contra a Mulher diz respeito também aos homens parlamentares, que participaram de sua composição, ainda que em minoria numérica. São 27 parlamentares mulheres e 6 homens. Diferentemente do que ocorre em geral na Câmara, eles não estiveram à frente dos trabalhos. As mulheres foram protagonistas ao menos da Comissão para investigar as violações sofridas por sua própria classe de sexo.

A participação dos parlamentares levanta, porém, uma questão: nos grupos feministas e de mulheres, em especial aqueles que integram outras organizações onde há também homens, como partidos políticos e sindicatos, é comum que os espaços onde relatos de violência são compartilhados sejam auto-organizados. O intuito é que aquelas que denunciam agressões sintam-se mais à vontade e protegidas para fazê-lo. Será que os resultados de alguns depoimentos teriam sido diferentes se apenas parlamentares mulheres participassem da CPMI?

Um terceiro elemento é que parte dos/as membros da CPMI integrava também a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida. São eles/as a senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO); o senador Armando Monteiro (PTB/PE); as deputadas Fátima Pelaes (PMDB/AP), presidenta dessa Frente Parlamentar, Flávia Morais (PDT/GO), Sandra Rosado (PSB/RN), Sueli Vidigal (PDT/ES), Rosinha da Adefal (PTdoB/AL) e Teresa Surita (PMDB/RR); e o deputado Neilton Mullim (PP/RJ). Como não surgiram discordâncias quando da apresentação do Relatório Final, que teve 1046 páginas, poderia se concluir que houve um consenso entre esses/as parlamentares e os/as demais sobre a necessidade de proposição de medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Isso mesmo entre aqueles/as que reivindicam um modelo de família tradicional, com papéis definidos para homens e mulheres a partir da divisão sexual do trabalho, e cuja existência é por si só, violenta para as mulheres – o que tornaria apoiar a CPMI um contrassenso. Mas não divergir formalmente do Relatório Final não significa encampá-lo no Congresso Nacional. Uma das propostas apresentadas pela CPMI – a que incluía a igualdade de gênero como conteúdo curricular da educação básica – foi posteriormente derrubada do Plano Nacional de Educação pela Bancada Evangélica, com destaque para a deputada federal Antônia Lúcia (PSC/AC).

A concordância entre governistas, independentistas e oposicionistas também pode demonstrar que essa CPMI, diferentemente de outras que têm um caráter mais forte de fiscalização do governo federal – como a da Petrobras –, não foi objeto de disputa, o que pode ser indício da pouca relevância dada ao tema.

A Comissão concentrou seus trabalhos nos dez estados brasileiros mais violentos para as mulheres mais o Distrito Federal – seguindo os dados do Mapa da Violência – e, ainda, nos quatro estados mais populosos. Assim foram alvo da pesquisa os estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo. Após requerimento de integrantes da própria comissão, foram também visitados os estados do Amazonas, Ceará e Roraima, tendo, esse último, a cidade mais violenta do país para as mulheres, Alto Alegre.

Os parâmetros para escolher os locais visitados, contudo, são contestáveis. E isso até para quem os estabeleceu: “Eu fui membro da CPMI. Fui no estado Piauí e descobri que, embora ele esteja no último lugar em número de mulheres assassinadas (...), na verdade o que acontece lá é subnotificação dos casos”, disse a deputada federal Rosane Ferreira (PV/PR) em entrevista (MANO, 2015, p. 201). A subnotificação e a falta de dados foram um problema também enfrentado

pela primeira CPI sobre a violência contra a mulher, de 1992. No relatório, consta como principal conclusão a “carência de informações”, considerada reveladora do descaso por parte das autoridades governamentais que “não suprimiram as comarcas e as delegacias de recursos humanos e tecnológicos para fazer o levantamento necessário” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 18). À insuficiência de recursos, de pessoal e de vontade governamental para implementar programas de apoio, soma-se a falta de denúncia por parte das mulheres.

O problema, afirmou a socióloga Heleieth Saffioti, é que era preciso haver uma completa reeducação dos homens e mulheres. “Esta lei [Maria da Penha] apenas criminalizou o fenômeno, por meio de seu enquadramento judicial” (MANO, FONSECA, 2010, p. 20). Logo depois que a lei foi sancionada, Saffioti participou de um debate no Mato Grosso do Sul, onde apresentou sua posição contrária ao texto. Ao final, uma delegada da região veio conversar com ela dizendo que discordava, mas que tinha se retirado da palestra para resolver exatamente uma situação que Saffioti havia previsto: uma mulher, que denunciara o marido horas antes, voltara à delegacia e tinha conseguido entrar na cela dele, onde o casal fez as pazes. Saffioti descreve esse tipo de caso como de codependência, onde há uma compulsividade das afetividades. A autora generaliza a situação ao afirmar que “sem dúvida, as mulheres que suportam a violência de seus companheiros anos a fio, são codependentes (...) e o relacionamento de ambos é fixado” (SAFFIOTI, 2004, p. 84), isto é, o próprio relacionamento é objeto do vício. Citando Anthony Giddens, parece-me que ela toma partido daqueles/as que argumentam que o poder passa pelo consentimento dos dominados à dominação. “É verdade”, pondera Saffioti, “por outro lado, que há mulheres resilientes, que não se deixam abater por condições adversas”. Ela coloca assim dois polos, um onde há as que estão codependentes dos maridos ou companheiros e outro em que há resistência.

É preciso, porém, complexificar a análise: qual é o grau de liberdade que as mulheres em situação de violência doméstica têm para tomar a decisão de não quererem seus agressores na cadeia? “O ‘consentimento à dominação’ implica a consciência plena e inteira da situação e a aceitação das consequências, compreendidas aí as consequências destrutivas, do contrato”, afirma Mathieu (MATHIEU, 2013, p. 207). O que é mais frequente, contudo, é que as mulheres cedam à dominação por não terem mecanismos de sair dela ou não a compreenderem plenamente. Alguns aspectos da consciência e da inconsciência das dominadas são, sublinha Mathieu, “a) a culpabilização, b) a inconsciência das regras não ditas que regem as relações com os dominantes;

c) inconsciência do funcionamento real da sociedade para além das aparências das regras, leis, costumes etc.” (MATHIEU, 2013, p. 137).

Assim, por trás da subnotificação apontada na CPMI, além do precário aparato para registrar as denúncias, há outros problemas: (1) as mulheres não se conscientizam de sua posição de dominadas e de quem está sofrendo violência; (2) quando se conscientizam, elas consentem e/ou não acreditam que é possível modificar essa posição; (3) e quando acreditam ser possível modificá-la, não é sempre que tem amparo para tanto. Para sair das situações de violência doméstica, as mulheres precisam poder recorrer a instrumentos e mecanismos que lhes permitam viver em condições dignas e seguras, tais como proteção policial, local para abrigar-se e manutenção de emprego em caso de ausência. São instrumentos e mecanismos previstos pela Lei Maria da Penha e pelo Pacto Nacional, mas que, como mostrou o Relatório Final da CPMI, não estão em pleno funcionamento.

4. OS MEIOS PARA APROPRIAÇÃO DO CORPO FEMININO

Brevemente, apresentarei alguns pontos-chave do texto conclusivo da CPMI. No que diz respeito às delegacias de Polícia, foi constatado o abandono ou, no mínimo, a pouca importância das delegacias de polícia, uma situação que evidentemente faz parte de um quadro mais amplo em que a segurança pública é um dos principais problemas do país. As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ou as Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher (DDMs) estavam, assim como todo o sistema de Segurança Pública dos estados, em processo de sucateamento. A primeira delegacia especializada data de 1985, durante o período de redemocratização, e foi uma resposta da pressão dos movimentos feministas, que demandavam “a criação de um espaço na polícia na qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida” (PINTO, 2003, p. 82). Nos anos 1990, elas somavam 141 e eram consideradas uma política pública “bem-sucedida”. Uma década depois, entraram em declínio no bojo da precarização de todos os serviços de Segurança Pública do país.

Em relação aos Institutos Médicos Legais (IMLs), onde são realizados os exames de corpo de delito, foram visitadas três sedes. Apenas a do Distrito Federal tinha uma sala específica para atender a mulheres. Outro núcleo visitado foi o de Formosa, em Goiás, que atende a 33 cidades.

Lá, a CPMI constatou a necessidade de reforma “elétrica e hidráulica, de informatizar o serviço e que as câmaras de segurança existentes não fazem gravação. [...] Não possui telefonista nem motorista e fica em lugar de difícil acesso” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 51). Por ser distante do centro do município e sem transporte público no entorno, as mulheres, em especial de baixa renda, que precisassem se locomover até lá enfrentariam dificuldades. Além disso, esse IML não possuía medicação de emergência para a profilaxia em casos de violência sexual.

A CPMI concluiu ainda que os serviços de abortamento legal – estupro, risco de morte da mãe e fetos anencéfalos – são muito reduzidos em todo o país. A dificuldade em acessar esse recurso, para o qual é necessário ter autorização judicial, pode terminar por manter a mulher em uma gestação indesejada, deixando nítido que o controle do corpo não diz respeito às mulheres violentadas, mas sim ao Estado. Como afirma Colette Guillaumin, o arsenal jurídico, assim como o estupro, é um dos meios de apropriação concretas dos corpos das mulheres (GUILLAUMIN, 1992, p. 15). A elaboração de Guillaumin coloca em perspectiva dois pontos aparentemente contraditórios sobre a mobilização de recursos jurídicos para emancipação social. Se é o próprio Estado, por meio de aparatos jurídicos, um dos meios de apropriação dos corpos das mulheres – e estrutura precária para atendimento das mulheres que sofrem violência contribui para isso –, como empreender a luta por sua libertação por dentro dele?

A Comissão apurou a existência de 64 Juizados de Violência no país e 27 Varas Especializadas. A maioria dos serviços, contudo, está concentrada nas capitais e não há “equipe multidisciplinar adequada e completa, [...] os cartórios não possuem servidores em número suficiente e [...] há excesso de processos em tramitação nas Varas e Juizados” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 54). Em relação ao Ministério Público, as promotorias têm um papel importante no cumprimento da Lei Maria da Penha, porém não possuem infraestrutura adequada ao seu funcionamento. Sobre as Casas-abrigo, a CPMI constatou que ainda são a principal política de acolhimento das mulheres que sofrem violência, mas é o serviço menos procurado.

Por fim, do relatório apreende-se de forma explícita que as situações de violência contra a mulher são atravessadas pelas relações sociais de “raça” e pela heterossexualidade sistêmica. Das reuniões com os movimentos de mulheres e feministas surgiram, além dos problemas já citados acima, denúncias de casos de racismo contra negras e indígenas, que destacaram a violência obstétrica. A lesbofobia também foi mencionada, em especial na dificuldade de registrar ocorrências de agressões (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 64). Que esse tipo de observação tenha

aparecido nas audiências apenas externas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não é surpreendente: essas instituições são instrumentos de manutenção das posições dominantes, cujo sujeito hegemônico é o homem, branco, heterossexual e com certo poder econômico.

Nas 24 audiências realizadas nos estados e no Distrito Federal, foram ouvidos/as desembargadores/as; juízes/as; promotores/as de Justiça; delegados/as de Polícia; acadêmicos/as; representantes de movimentos de mulheres e feministas e de ONGs; e secretários/as estaduais de pastas como Saúde, Justiça e Direitos Humanos e Cidadania. Dos ministros do governo federal, apenas Eleonora Menicucci, da SPM, deu seu testemunho. Os demais ministérios, alguns que poderiam ter um papel central na efetivação do Pacto, como o da Justiça, da Saúde e Planejamento, enviaram outros representantes.

5. O CASO DE QUEIMADAS (PB)

Em uma audiência bastante simbólica, representantes da CPMI encontraram-se com familiares de mulheres que sofreram uma violência brutal no município paraibano de Queimadas. Notório, o caso de Queimadas (PB) ocorreu em 12 de fevereiro de 2012, quando dez homens decidiram “presentear” um amigo aniversariante com o estupro coletivo de cinco mulheres. As vítimas foram convidadas para a festa e, em um dado momento, dois dos participantes se retiraram e voltaram ao recinto usando máscaras, simulando que a casa onde ocorria a comemoração estava sendo assaltada. Duas delas foram torturadas e assassinadas – a recepcionista Michelle Domingos e a professora Izabella Pajuçara.

De acordo com o relatório final

Segundo consta dos autos, quinze dias antes do ocorrido, os réus planejaram toda a operação macabra, ao passo que ficou acordado que os referidos iriam realizar uma festa na casa do réu Eduardo, convidar as vítimas e, em um dado momento, os réus Jardel, Fernando, Jacó e Ewerton deveriam invadir o local do evento mediante uso de máscaras e, seguidamente, amordaçarem e amarrarem as vítimas, colocando-as presas nos quartos e banheiros da casa, forjando um assalto. (...) Em seguida, os réus Jardel, Fernando, Jacó e Ewerton invadiram a residência anunciando o assalto, amarraram e amordaçaram as pessoas que estavam no local, desligaram o padrão de energia elétrica da residência, colocaram música evangélica em um dos veículos e passaram a estuprar as vítimas Izabella, Priscila, Michele, Joelma e Lucivane. Conforme noticiado, o réu Eduardo foi o primeiro a estuprar Izabella e Michele. Em seguida, os réus se alternaram nos estupros, tendo sido constatado nos autos que o réu Luciano estuprou Lucivane, Priscila, Joelma, Michele e Izabella; o réu Fernando estuprou Joelma, Izabella e Priscila; o réu Jardel estuprou Izabella; o réu Jacó estuprou Izabella, Priscila e Lucivane; e, por fim, o réu Luan, estuprou Izabella, Joelma, Priscila e Lucivane. (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 983)

No relatório, consta que “as integrantes da CPMI também visitaram as famílias enlutadas em Queimadas e conversaram com algumas das vítimas, familiares e pessoas amigas e prestaram também sua solidariedade” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 517). Serem apenas parlamentares mulheres a ouvir depoimentos acerca de Queimadas (PB) é bastante significativo, assim como a expressão do sentimento de “solidariedade” no texto final – única vez em que isso ocorre no relatório de mais 1046 páginas. São indícios da percepção de localizações sociais diferenciadas das “mulheres” enquanto grupo que ocupa uma posição hierarquicamente inferior na sociedade. Grupo este que é o principal alvo do estupro, uma das formas de violência que, longe de ser um desejo incontrollável dos homens, é uma maneira dos dominantes exprimirem, mas também produzirem, a inferioridade das mulheres (DELPHY, 2014, s/p).

Sobre a situacionalidade do sujeito, em *Quand céder n'est pas consentir*, Nicole-Claude Mathieu analisa, entre outras questões, a crítica que Derek Freeman faz sobre o trabalho de Margaret Mead em Samoa. Freeman afirma que Mead, então com 23 anos e descrita por ele como uma “jovem liberada”, não percebeu a cultura do estupro que estava instaurada ali e teria se enganado (MATHIEU, 2013, p. 135). Porém, o mesmo Freeman avaliou como “esquizofrênica” uma sociedade que, por um lado, estimulava que os jovens violassem, e por outro, valorizava a virgindade das meninas, sem compreender que tudo fazia parte da mesma opressão vivenciada pelas mulheres durante a corte. Mathieu utiliza esse exemplo para demonstrar que o dominante conhece os meios de exploração e de dominação, mas que não conhece a vivência da opressão, ou seja, o outro lado. “É por isso que as ‘explicações’ dadas e as noções que as acompanham são, frequentemente, decepcionantes” (MATHIEU, 2013, p. 136).

Mathieu argumenta ainda que utilizar a palavra “oprimida” tem também uma dimensão simbólica

As palavras por si só estão longe de serem comuns entre o opressor e o oprimido. Nota-se que se do lado do pensamento dominante (homens e mulheres) fala-se de vontade de dominação (e de consentimento), do lado dos movimentos de mulheres fala-se sobretudo de opressão (e de cooperação, ou mesmo de “colaboração”). A palavra “dominação” leva a atenção para aspectos relativamente estáticos: de “posição acima”, tal qual a montanha que domina; de “autoridade” e de “maior importância”. Enquanto que o termo opressão implica e insiste sobre a ideia de violência exercida, de excesso, de sufocamento – o que não tem nada de estático. (MATHIEU, 2013, p. 207).

Não à toa o relatório final apresenta como reivindicação do movimento de mulheres ouvido na audiência de Queimadas (PB) a adoção, pela Secretaria de Educação, de estratégia de gestão para a atuação na rede de atenção às mulheres em situação de violência na Paraíba para

“desencadear processos de reflexão nas escolas, visando a desconstrução do patriarcado e suas diversas formas de *opressão* das mulheres” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 515). É uma das duas únicas ocorrências da palavra “opressão” no relatório (a outra é em uma audiência em Florianópolis em um depoimento da Sra. Justina Inês Lima, representante do Movimento de Mulheres Camponesas).

6. EM BUSCA DE UMA SAÍDA

Em sua conclusão, foram feitas 73 recomendações encaminhadas a diversas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos nacional, estadual e municipal; e 13 projetos de lei e um projeto de resolução que torna permanente, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão de Combate à Violência contra a Mulher.

Todas as propostas dizem respeito à melhoria de leis já existentes e abrangem quatro espectros:

- 1) Criminal: mudança na compreensão de crimes, como a tipificação do feminicídio e de tortura e também a alteração nos pressupostos para prisão preventiva do agressor; estabelecimento da “perícia indireta” onde não há IML;
- 2) Econômico: explicita as responsabilidades do Poder Judiciário sobre as ações que dizem respeito à pensão alimentícia; amplia assistência social e o acesso ao PBF;
- 3) De Saúde: insere entre os princípios e diretrizes do SUS a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento às mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;
- 4) Educacional e de acesso à informação: inserir no ensino básico a igualdade de gênero como uma diretriz; e ampliar as funções da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

As medidas, que se complementam, dão conta de um amplo espectro e preveem auxiliar tanto em situações imediatas – atendimento jurídico, de saúde e amparo econômico – quanto em propor mudanças culturais de longo prazo, ampliando o acesso à informação e discutindo a desigualdade de gênero a partir da educação formal. É possível que não haja tanta dificuldade em aprovar as propostas do primeiro grupo, diferentemente daquelas do segundo grupo, que por dizerem respeito a alterações culturais, talvez não sejam admitidas.

Essa hipótese se confirmou, por enquanto, parcialmente: a primeira medida aprovada foi justamente a de garantir mais acesso à informação e o encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e às autoridades de Segurança Pública, que passou o “Ligue 180” para o Poder Executivo e não mais para as Delegacias Especializadas. Já a inserção de igualdade de gênero no ensino básico – o que dialoga com a reivindicação do movimento de mulheres de Queimadas (PB) – foi derrubada em junho de 2014 do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Bancada Evangélica.

Outra proposta aprovada no Senado e que, ao final de 2014, aguardava votação na Câmara federal é a que inclui no Código Penal o crime de feminicídio. O feminicídio é compreendido, pela CPMI, como “assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres” e “se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificado socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulado pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 1004). A justificativa que consta no relatório para aprovar essa tipificação de crime é que há tolerância estatal em relação à permanência de altos padrões de violência contra mulheres, o que demonstraria “a necessidade urgente de mudanças legais e culturais em nossa sociedade” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 1004). O caso de Ciudad Juárez, no México, é citado como o ponto de partida da discussão sobre essa tipificação penal. Contudo, não são explicitados outros elementos que, naquele local, levaram à caracterização do feminicídio como fenômeno sistêmico, como o narco-Estado imbricado ao neoliberalismo (FALQUET, 2014). Assim, a caracterização dada pela CPMI pode levar a uma interpretação limitada. Ao omitir o contexto econômico e de violência crescente na sociedade brasileira – que atinge principalmente homens, jovens e negros – e, cujo pano de fundo é a desigualdade social e o tráfico de drogas, pode-se tratar o feminicídio, principalmente, como crime de foro íntimo, ou seja, aquele em que o assassino tinha uma ligação prévia com a vítima.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos, ao longo da investigação, que a CPMI fez um relatório final consistente, que já se tornou referência – cumprindo, portanto, um dos papéis do Legislativo, o de fiscalização – e em diálogo com a sociedade – como podemos ver no caso de Queimadas (PB) –, mas que se encaixa mais em uma política de “contenção de danos” – proteger as mulheres que sofram violência – do que de um enfrentamento concreto às suas causas – a busca por igualdade. O reconhecimento das limitações surge também no Relatório Final, assinado pela presidenta e pela relatora da CPMI, em que há uma chamada ao comprometimento de todos os Poderes e esferas de governo para combater a violência contra a mulher, assim como “a ampla participação da sociedade civil, especialmente do movimento feminista e de mulheres, protagonista no processo de mudança desta realidade” (RELATÓRIO FINAL, 2013, p. 9).

As leis são feitas tanto por pressões internas, a partir da agenda do Parlamento, quanto por reivindicações externas, vindas da sociedade que ele deve representar. O Parlamento pode exercer um papel de proposição de novos costumes à sociedade, mas depende de uma composição favorável a isso. Gramsci observa que

É opinião muito difundida, ou melhor, é opinião considerada realista e inteligente que as leis devem ser antecedidas pelo costume, que a lei só é eficaz quando ratifica os costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que sempre exigiu uma luta para se afirmar, luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume. (GRAMSCI, 2007, p. 248).

Mas diante de uma Casa onde as bancadas conservadoras têm tido mais força, as parlamentares de centro-esquerda que redigiram o relatório da CPMI veem na mobilização da sociedade a mola propulsora de mudanças, pressionando o Legislativo a avançar para um horizonte mais igualitário – possivelmente um resquício do *lobby* do batom, da Constituinte de 1988. Em um cenário de transformismo do PT (SECCO, 2012, p. 220), contudo, em que os movimentos sociais estão distantes ou cooptados pelo governo de centro-esquerda é difícil compreender como será possível depositar neles a expectativa do protagonismo da mudança social que o lulismo e, depois, Dilma Rousseff não cumpriram.

Após analisar o processo de aprovação do relatório da CPMI da Violência contra a Mulher, caiu por terra a hipótese inicial de que o mesmo seria apoiado por todas as deputadas federais enquanto integrantes da mesma classe de sexo. Ainda que houvesse uma aparente concordância com o relatório final da CPMI, ficou evidente que não havia pré-disposição a chegar à raiz do

problema: a desigualdade entre homens e mulheres que é materializada pela divisão sexual do trabalho. O que poderia ser o questionamento mais contundente a essa hierarquia, a inclusão do debate de gênero na educação, foi barrado.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno**. 13 ed. Brasília: Edições Câmara, 2014.

CFEMEA. “**Orçamento da SPM representa apenas 7% do total previsto para o conjunto dos órgãos**”. Brasília, 27 nov. 2013. Disponível em:

http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4156:orcamento-da-secretaria-de-politicas-para-as-mulheres-representa-apenas-07-do-total-do-orcamento-previsto-para-o-conjunto-dos-orgaos&catid=209:artigos-e-textos&Itemid=143. Acesso em: 24 dez. 2014.

CINTRA, Antônio Octavio; LACOMBE, Marcelo Barroso. A Câmara dos Deputados na Nova República: a visão da Ciência Política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octavio. **Sistema Político Brasileiro**: uma introdução. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Unesp, 2007

DELPHY, Christine. Préface. In: RICCI, Sandrine. **Avant de tuer les femmes, vous devez les violer !** Rwanda: rapports de sexe et génocide des Tutsi. Paris: Syllepse, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008 (6^a ed.).

GUILLAUMIN, Colette. **Sexe, Race et Pratique du pouvoir - L'idée de Nature**. Paris: Côté-Femmes, 1992.

FALQUET, Jules. **Des assassinats de Ciudad Juárez au phénomène des féminicides**: de nouvelles formes de violences contre les femmes?. *Contretemps*, 01 out. 2014. Disponível em: <http://www.contretemps.eu/interventions/assassinats-ciudad-juarez-phenomene-feminicides-nouvelles-formes-violences-contre-femm>. Acesso em: 20 dez. 2014.

_____ **Habilitation à diriger des recherches.** “Les mouvements sociaux dans la mondialisation néolibérale: imbrication des rapports sociaux et classe de sexe”. Capítulo 5 - extratos. 2012.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. Processo orçamentário e comportamento legislativo: emendas individuais, apoio ao Executivo e Programas de Governo. **Revista Dados**, São Paulo, v. 48, n.4, p. 737 a 776, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

KERGOAT, Danièle. “Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo”. In HIRATA, Helena et. al. **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Editora Unesp, 2009 [2001].

MANO, Maíra Kubík T.; FONSECA, Mariana. Em briga de marido e mulher, se mete a colher. **Le Monde Diplomatique Brasil, 2010.**

MANO, Maíra Kubík T. “**Legislar sobre mulheres:** relações de poder na Câmara Federal”. 2015. 319f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

MAPA DA VIOLÊNCIA, São Paulo: Instituto Sangari, 2010, 2012 e 2015.

MATHIEU, Nicole-Claude. **L’anatomie politique.** Donnemarie-Dontilly: Éditions iXe, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

POULANTZAS, Nicos. “As classes sociais”. **Estudos Cebrap**, nº 3, pp.6-39, 1973.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (Brasil). Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECCO, Lincoln. **A história do PT**. Cotia: Ateliê Editorial, 2012, 3ª ed.

TABET, Paola. **La grande arnaque**. Paris: Harmatann, 2004.

PARTE III

REGIÃO CENTRO-OESTE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA REGIÃO CENTRO-OESTE: ALGUMAS REFLEXÕES

Daniel Schroeter Simião

Doutor em antropologia, professor associado do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB).
E-mail: daniel.schroeter.simiao@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A iniciativa de um evento regular sobre desigualdades regionais no Brasil é extremamente oportuna, em especial por nos lembrar algo que comumente deixamos de lado ao falar sobre a realidade brasileira: os Brasis, na verdade, são muitos. A realidade política, econômica e cultural de grandes centros urbanos está longe de ser a mesma daquela que se observa nas muitas e variadas formas de sociabilidade que se encontram no interior do Brasil, entre povos tradicionais e ribeirinhos, em pequenos municípios ou comunidades rurais, ou mesmo em cidades de médio porte de regiões distintas. Ao abordarmos políticas públicas em nível nacional, tendemos a deixar de ver o peso dos contextos locais na produção de efeitos diferenciados sobre a problemática em causa. Nesse sentido, a antropologia tem, por certo, muita a dizer, uma vez que se consolidou como disciplina justamente a partir do estudo da diversidade.

No contexto de construção de uma sociedade nacional, com valores e ideologias compartilhadas, muitas dessas diversidades acabam por se transformar em desigualdade. Nesse sentido, cabe uma reflexão sobre em que medida diferenças podem ou não se tornar desigualdades. Não terei aqui tempo de enfrentar essa questão, mas não poderia deixar de trazer uma provocação sobre o tema. É difícil identificar em que medida indicadores nacionais podem dar conta de distintas realidades locais, uma vez um mesmo ato pode ter, localmente, sentidos diversos. Devemos, pois, pressupor que em determinados assuntos tomamos como referência um conjunto de valores ou representações como nacionalmente consensuados, ao menos a luz de um determinado projeto de nação, e que deveriam, à luz deste projeto, ser equitativamente compartilhados por todos que compõem o coletivo nacional imaginado.

Nesse sentido, devemos também reconhecer que equipamentos estatais e de políticas públicas são muito desigualmente distribuídos no Brasil. Embora na última década grandes avanços tenham sido feitos na capilarização de aparelhos públicos (escolas e postos de saúde, por exemplo), muitos deles (em especial em relação a atenção de grupos específicos, como mulheres em situação de violência) concentram-se ainda nos grandes centros urbanos, como veremos adiante.

Feito esse alerta, cumpre fazer mais um, sobre o que se entende por violência de gênero, tema desse livro. Em primeiro lugar, devo chamar atenção para o fato de que a categoria de “violência”

está longe de ser auto-evidente, mas resulta de uma construção histórica e dependente de contexto. Assim, várias atitudes tidas como normais em um período histórico, hoje são intoleráveis. O uso da palmatória e dos castigos físicos na educação de crianças, por exemplo, passou de atitude desejável a violência inaceitável. A partir de uma tradição antropológica, devemos entender como “violência” uma agressão percebida socialmente como indevida, sabendo que o que é socialmente sancionado como indevido varia no tempo e no espaço.

Ao lado disso, e para fugir de uma perspectiva que tome a “cultura” como homogênea, devemos tomar como “violência” uma atitude entendida por quem está submetida a ela como causadora de sofrimento e desconsideração da dignidade da pessoa (SIMIÃO, 2015; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008). Assim, mesmo que em um dado contexto cultural uma atitude não seja socialmente sancionada como violência, pode ser assim vivenciada por quem está submetido a ela. A questão central aqui é entender o sentido que a pessoa deu ao ato que lhe foi imposto e, principalmente, à intenção de quem o causou.

Assim, falar em violência de gênero implica estar atento aos sentidos social e particularmente dados a um conjunto de ações percebidas como agressões à dignidade de grupos e pessoas em situações nas quais suas identidades são marcadas por gênero. Nesse sentido, “violência de gênero” pode se referir a um vasto campo de atitudes percebidas como depreciativas da dignidade de um grupo por meio da imposição de um conjunto de representações de gênero que negue o direito e a dignidade do outro. As mais diversas formas de discriminação baseada em gênero podem, assim, ser entendidas como violência (seja física, seja simbólica), e ter reflexos em vários campos de interação e reprodução social – nos padrões de jogos e brincadeiras impostos a meninos e meninas, em modelos de conduta emulados em filmes e telenovelas, em diferenças de acesso a profissões e posições no mercado de trabalho, na política, na religião, etc.

Evidentemente, seria impossível tratar no espaço desse texto de desigualdades regionais nas formas como se dá a violência de gênero em todas essas dimensões. Restringirei-me, portanto, a tratar de uma dimensão específica do tema e que vem sendo objeto de políticas públicas há três décadas: a “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Políticas públicas para atenção e enfrentamento à violência contra mulher em geral desdobram-se em duas redes de equipamentos e serviços: uma de “enfrentamento”, protagonizada por organismos públicos, conselhos e organizações não-governamentais de monitoramento; e uma de “atendimento” à mulher em situação de violência, caracterizada por Centros de Referência, delegacias especializadas, juizados especiais e casas-abrigo, entre outras.

Para fins deste texto, concentro-me em um breve diagnóstico sobre esta última rede na região Centro-Oeste. Apresento alguns dados recentes, levantados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher (CPMI, 2013), que permitem levantar questões para reflexão. Em seguida, apoio-me em pesquisas etnográficas realizadas no Distrito Federal como forma de aprofundar algumas das questões levantadas no diagnóstico inicial.

2.1 Estrutura de atendimento

Segundo dados informados pelos estados à CPMI, até 2013 o cenário das estruturas de atendimento no Centro-Oeste possuía grande variação entre os estados e entre o tipo de serviço oferecido. Em geral, as estruturas de atendimento estão concentradas nas capitais ou grandes municípios e são responsáveis por atender a grandes parcelas populacionais, como se vê nas tabelas 1 a 4.

Tabela 1. Centros de Referência.

UF	Total	pop. atendida por unidade
MS	11	222.727
GO	11	545.455
DF	2	1.285.000
MT	2	1.500.000

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Tabela 2. Delegacias Especializadas.

UF	Total	pop. atendida por unidade
MS	12	204.167
GO	21	285.714
MT	6	500.000
DF	1	2.570.000

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Tabela 3. Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

UF	Total	pop. atendida por unidade
DF	19	135.263
MT	4	750.000
MS	2	1.225.000
GO	2	3.000.000

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Tabela 4. Casas-Abrigo.

UF	Total	pop. atendida por unidade
MT	4	750.000
MS	2	1.225.000
DF	1	2.570.000
GO	1	6.000.000

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Em relação aos centros de referência e delegacias especializadas, os dados sugerem que Mato Grosso do Sul e Goiás estão em melhor posição na região. Contudo, é preciso registrar que

o Distrito Federal, embora possua apenas uma delegacia especializada para o atendimento a mulheres (DEAM), possui, em todas as delegacias circunscricionais, uma Seção de Atendimento à Mulher (SAM), com profissional especializado. Assim, com 31 SAMs e a maior concentração de juizados especializados na região, podemos afirmar que o Distrito Federal apresenta, quanto à estrutura de segurança pública e tratamento judicial, a melhor estrutura para o atendimento a casos de violência doméstica na região. Em 2014, das 54 varas de violência doméstica em todo o Brasil, 12 estavam no DF (22%), compostas por 23 juizados especializados (AZEVEDO et. al. 2015).

Se compararmos, porém, a estrutura vista acima com a posição dos estados no ranking nacional da violência contra a mulher (tabela 5), uma questão inquietante salta aos olhos. Embora Mato Grosso do Sul e Distrito Federal apresentem boa estrutura de atendimento, estão à frente dos demais estados no ranking.

Tabela 5. Ranking Nacional da Violência Contra a Mulher.

UF	Posição nacional	Taxa de homicídios femininos por cem mil mulheres
MS	5	6,1
DF	8	5,8
GO	9	5,7
MT	11	5,4

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Há, pois, que se perguntar como está funcionando o atendimento. Não me refiro apenas a estrutura disponível – número de equipamentos, mas que eventualmente não contam com estrutura física e de pessoal adequada. A qualidade do atendimento e sua eficácia na proteção e combate a esse tipo de violência depende, em grande medida, da articulação entre os aparelhos públicos existentes bem como da dinâmica de atendimento implantada. No caso específico do Distrito Federal, pesquisa recente já indicou a dificuldade de articulação orgânica no encaminhamento de casos, em especial quando o atendimento inicial se dá nas delegacias circunscricionais. Em geral, o

encaminhamento da vítima depois do primeiro atendimento depende mais de relações pessoais e de redes informais dos agentes que de uma articulação institucional com protocolos claros e compartilhados de encaminhamento (AZEVEDO et. al. 2015).

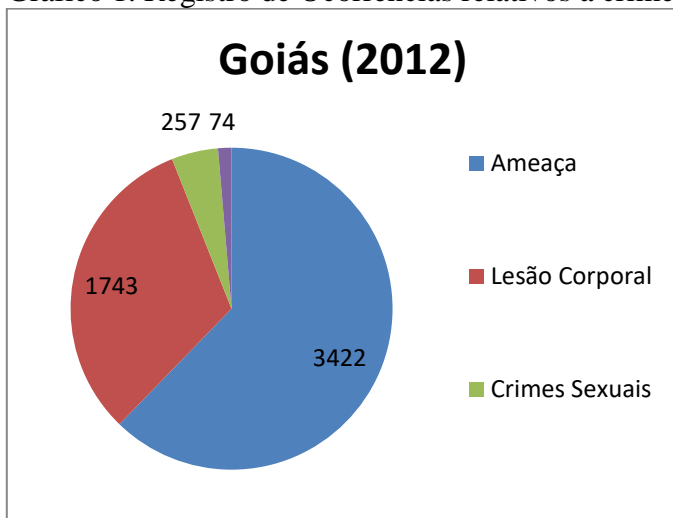
Para tentar uma primeira aproximação à forma como os atendimentos se dão, proponho enfocar o atendimento judicial da violência doméstica. Veremos, a seguir, alguns dados gerais disponíveis para a região, para, em seguida, observar mais atentamente o caso do Distrito Federal.

2.2 O tratamento judicial da violência doméstica

Números, aqui, dizem pouco. As dificuldades para produção de dados comparáveis na área de segurança pública são já bem conhecidos dos pesquisadores. Os sistemas para registros de ocorrência policial variam em cada Estado, bem como a forma de produzir relatórios. Embora seja comum nos referirmos a esses dados como “estatísticas” sobre crimes e processos, eles estão longe de configurar dados estatísticos. O que se têm são registros de ocorrências, feitos a partir de distintos sistemas de classificação e fluxo de dados. Os Tribunais de Justiça também têm tratamento muito variado, tanto para a tramitação dos processos quanto para a sistematização de dados.

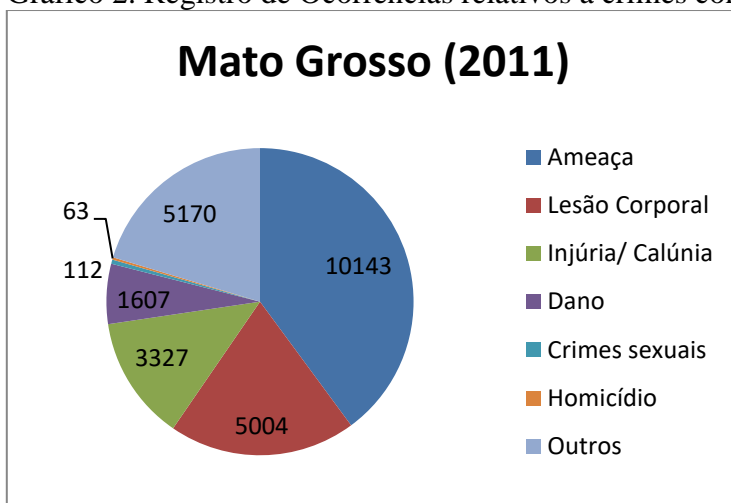
Para fins deste texto, apresento abaixo (gráficos 1 a 4) os dados disponibilizados em 2013 sobre ocorrências policiais relativas a crimes contra mulheres. Embora não permitam grande análise, indicam algumas tendências que correspondem ao que se vê em nível nacional: uma grande predominância de ameaça e lesão corporal como os tipos mais comuns. Este é um dado importante por sugerir que a maior parte desse tipo de violência se dá em relações de proximidade, envolvendo em geral pessoas que têm ou tiveram um relacionamento conjugal ou familiar. Em geral, as pesquisas indicam que a dinâmica desse tipo de violência comporta um crescendo de agressões que eclode em um evento crítico. Considerando que raramente a denúncia se dá no primeiro episódio, a denúncia é fruto de um efeito de “gota d’água”, em geral envolvendo episódios críticos como ameaça ou agressão a um filho ou situações de grande vergonha (MATIAS, 2015).

Gráfico 1. Registro de Ocorrências relativos a crimes contra mulheres.



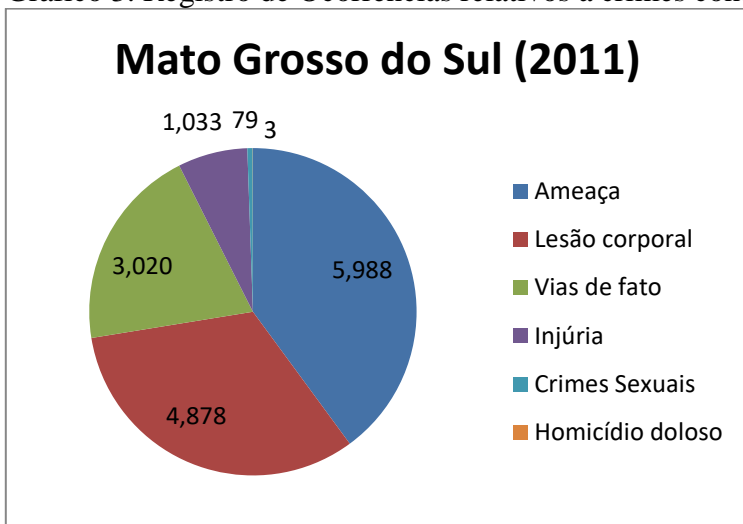
Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Gráfico 2. Registro de Ocorrências relativos a crimes contra mulheres.



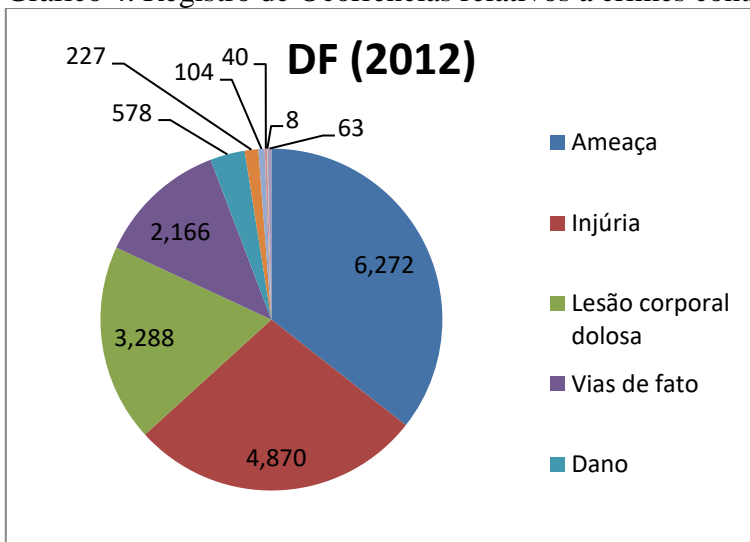
Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Gráfico 3. Registro de Ocorrências relativos a crimes contra mulheres.



Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Gráfico 4. Registro de Ocorrências relativos a crimes contra mulheres.



Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Outra característica digna de nota é o fato de apenas uma pequena parte das ocorrências chega ao judiciário. Quando se compara o número de registros policiais feitos em um ano com o número de inquéritos abertos, vê-se que a maior parte dos registros não gera investigação policial (tabela 6). A grosso modo, não mais que 20% dos registros (B.O.s) se torna inquérito policial (de 12%, no MT, a 20%, no DF).

Isso expressa bem uma tendência observada em outras regiões do país, pela qual os agentes policiais tendem a dar menor importância a queixas de violência doméstica, uma vez que muitas dessas acabavam sendo retiradas, depois, pelas mulheres, o que prejudicava, no ver dos agentes, as estatísticas de eficiência da delegacia. Assim, em lugares como o Rio de Janeiro, esse tipo de caso levava o apelido de “feijoada”, resultando em situações em que os agentes do primeiro atendimento desestimulavam a continuidade do registro (SOUZA, 2007).

Tabela 6. Registros policiais, inquéritos e processos em tramitação por UF/ano.

UF (ano)	Registros	Inquéritos	Processos
MS (2011)	15.000	N/D	5.951
DF (2012)	17.616	3.318	20.500
MT (2011)	25.426	2.929	12.800
GO (2012)	5.496	N/D	N/D

Fonte: dados extraídos de CPMI, 2013.

Já os dados sobre processos judiciais apresentem números bem superiores aos dos inquéritos. Isso se deve ao fato de se referirem a processos em tramitação durante o ano, o que certamente inclui casos vindos de inquéritos abertos em anos anteriores. Além disso, em casos de violência doméstica é comum que um inquérito gere mais de um processo, conforme a dinâmica do juizado em questão – muitos desdobram os casos em um processo para as medidas protetivas de urgência e outro para o caso em si, além de se observar casos em que um processo gera desdobramentos cíveis. (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2012).

Dos casos que viram processo judicial, pouquíssimos terminam em condenação do agressor. Pesquisa que realizamos em 2012, no Distrito Federal, indicava que:

a maior parte das sentenças, 60%, é pelo arquivamento por desistência de representação da vítima, a chamada “retratação”, e 15% extinguem o processo por outros motivos (em geral, prazos vencidos ou insuficiência de provas). Isso significa que três quartos dos processos sentenciados são extintos sem qualquer consequência jurídica para a vida das partes. No um quarto restante de casos sentenciados predomina, amplamente, a transação penal sobre a simples condenação ou absolvição do acusado. (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2012).

3. UMA PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA

Diante da impossibilidade de se falar em “estatísticas” para esse cenário e da dificuldade de se fazer séries históricas para avaliar redução ou não daquilo que chamamos “violência contra a mulher”, penso que a antropologia, com tradição de estudos aprofundados de casos concretos, tem bastante a contribuir para fazer avançar a discussão. Refiro-me, em especial, aos estudos localizados e em profundidade sobre os sentidos de justiça e a natureza dos conflitos em relações violentas, em especial quando se toma como foco de análise o tratamento que o Estado e seus agentes tem dado a esses casos. Permito-me trazer, para isso, algumas pesquisas conduzidas no Distrito Federal nos últimos anos e que revelam alguns dos limites para efetiva transformação do cenário de violência doméstica por meio da judicialização desses conflitos.

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) buscou modificar o tratamento judicial dos crimes envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Buscou-se, principalmente, evitar o recurso a transações penais, comum nos juizados especiais, por meio das quais o processo era extinto sem acusação ao agressor mediante o pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários. Essa solução passava a ideia de que as agressões em casos de

violência doméstica seriam crimes com menor potencial ofensivo, e acabaria por banalizar esse tipo de violência.

Ao mesmo tempo, a Lei buscava assegurar maior proteção às mulheres, por meio da criação de mecanismos como as medidas protetivas de urgência, que poderiam ser solicitadas já na delegacia, e incluem, entre outras, a proibição de aproximação do agressor em relação à vítima, proibição de contato daquele com ela, familiares ou testemunhas e, até mesmo, o afastamento do agressor do lar. Além disso, a Lei buscou criar espaços integrados à ação judicial para tratamento psicossocial de vítimas e responsabilização de agressores, sob a guarda de “Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher”.

Não há dúvidas de que a Lei tem produzido efeitos públicos importantes no reconhecimento de um novo sujeito de direitos: a “mulher em situação de violência”, contudo as etnografias na área têm indicado que a lei produziu poucas alterações nas práticas judiciais.

Evidência disso vem de uma primeira pesquisa que realizamos entre 2010 e 2011 analisando o tratamento judicial em 5 juizados especiais do Distrito Federal, nomeadamente as 3 Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília, o 1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia e o 1º Juizado Especial Criminal de Ceilândia, entre 2010 e 2011 (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2012). A pesquisa analisou 383 autos de processos abertos em 2009, realizou observação de audiências em curso e entrevistou os atores envolvidos (atores jurídicos e partes).

A pesquisa mostrou que a tipificação criminal continua sendo um processo altamente mediado e distante das narrativas das mulheres. A tipificação é parte de um processo em 3 etapas de transformação da realidade em peça judicial e que ocorre na delegacia de polícia. Cabe ao delegado decidir se há crime (criminação), que crime foi cometido (tipificação) e quem poderia tê-lo cometido (incriminação). Como indica a literatura (MISSE, 2011; KANT DE LIMA, 2010), esse processo depende, em grande medida, da visão de mundo e das referências do delegado, com base em um processo de investigação que distancia a representação do fato daquela trazida pela vítima. A tipificação que sai da delegacia, transforma-se, por nova filtragem, durante o processo judicial. Assim, na pesquisa em causa, notamos que mais da metade dos inquéritos trazia mais de um tipo

penal, mas a maior parte dos processos judiciais as reduzia a um, muitas vezes deixando de lado aspectos considerados importantes pelas vítimas.

Notamos ainda que o sentido de urgência e necessidade das Medidas Protetivas ainda não é compartilhado pelos magistrados. Apenas um quarto das medidas solicitadas em delegacia eram deferidas nos processos judiciais. Isso porque os juízes consideravam não haver, nos autos ou na audiência preliminar, elementos que sustentassem, ao seu ver, a manutenção de situações como a proibição de aproximação do ofensor da vítima ou, principalmente, a expulsão do agressor do lar.

Embora a Lei Maria da Penha tenha procurado afastar o recurso às transações penais, a pesquisa mostrou que a ideia de que uma solução rápida é preferível, comum nos juizados especiais, continua orientando a ação dos juízes. 63% dos casos analisados foram resolvidos em uma audiência, com tempo médio de tramitação de 5 meses, e 90% não geraram processo criminal (não houve denúncia pelo Ministério Público). Não é de surpreender, pois, que tenhamos visto que metade dos processos se encerrava com uma única audiência, com recurso à suspensão condicional do processo. Em geral, a solução é acertada entre os agentes judiciais, sem maior escuta das partes. Isso contribui para distanciar, ainda mais, os resultados das expectativas de justiça das mulheres.

O recurso à suspensão (condicional ou decadencial) do processo é um mecanismo pelo qual o agressor deve cumprir uma série de condições indicadas pelo juiz (não frequentar bares, afastar-se da vítima, apresentar-se mensalmente ao juizado, etc.) durante um período (um a dois anos) ao fim do qual, se as condições tiverem sido cumpridas, o processo é arquivado, sem denúncia ou condenação. Mecanismo polêmico, pois associado à prática dos juizados especiais que a Lei Maria da Penha buscou coibir, ele era percebido como vantajoso por muitas mulheres, por manter-se a conduta do agressor sob vigilância constante durante um bom tempo. Desta forma, era visto como solução preferível ao simples arquivamento ou à condenação do agressor. Mas isso dependia da forma como o magistrado a apresentava, especialmente de sua capacidade de intimidação do agressor. Como os procedimentos variam muito entre os juizados, a percepção de justiça dos resultados é sempre incerta.

Vimos, assim, que a simples judicialização da violência doméstica não vinha assegurando um aumento da sensação de justiça das vítimas. Para tanto, seria importante aumentar espaços de escuta, nem sempre possíveis pela lógica judicial. Para tanto, é preciso compartilhar alguns

pressupostos analíticos sobre o que está envolvido na construção da percepção de justiça nesses casos, antes de mencionar resultados de outra pesquisa.

Partimos do pressuposto de que um sentido de justiça não se realiza sem espaço para escuta e elaboração simbólica do conflito. Tal como mencionei no início do texto, a percepção de violência é dependente da maneira como a pessoa que a sofre dá significado à intenção do agressor, o que depende, em grande parte, da dinâmica da relação na qual os atos de agressão se dão. Da mesma forma, a percepção de justiça depende do significado dado pelo sujeito à forma como seu caso foi tratado no judiciário. Dificilmente se pode falar em uma sensação de tratamento adequado e justo se um sujeito não sente que seu pleito foi adequadamente ouvido e respondido pelo Estado. É a isso que Cardoso de Oliveira se refere quando fala em um sentido de equidade envolvido em pleitos judiciais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002). Assim, é importante identificar, em pesquisas sobre a judicialização da violência doméstica, em que medida as partes (em especial as mulheres) sentem-se ouvidas e acolhidas pelas engrenagens do sistema penal.

O segundo pressuposto importante a se ter em vista é o de que os conflitos envolvidos em casos de violência doméstica são complexos e multidimensionais, envolvendo muito mais do que uma relação de conjugalidade. Mesmo casos em que a violência se dá entre cônjuges, o histórico do conflito e as buscas por solução envolvem todo um universo de atores e relações familiares e de vizinhança. Refiro-me aqui a expectativas de conduta que orientam ou inibem atitudes do agressor e da própria vítima, como vergonha diante de pais e sogros, ciúmes de ex-companheiros, embaraço ou apoio de vizinhos e primos, entre outros indicados em etnografias (MATIAS, 2015). Com isso, dificilmente uma solução judicial é percebida como justa se apenas tomo referência agressor e vítima, sem tomar em conta ou fazer a escuta adequada desse universo relacional.

Recentemente, o Distrito Federal tem desenvolvido experiências judiciais que buscam ampliar espaços de escuta e elaboração simbólica do conflito por meio da implantação do atendimento por equipe multidisciplinar antes da audiência judicial – mecanismo previsto na Lei Maria da Penha, mas ainda pouco frequente.

Em 2013, realizamos pesquisa sobre uma dessas experiências no Distrito Federal, o “Projeto Piloto Setorial para Proteção Integral à Mulher no Contexto da Violência Doméstica e Familiar no Núcleo Bandeirante”. Neste trabalho (SIMIÃO, 2015) estudamos 23 casos de atendimento

multidisciplinar prévio, acompanhando os atendimentos e observando seus impactos para o desenvolvimento do processo judicial. O estudo indicou a importância de mecanismos de escuta e tradução ligados à prática judicial para assegurar a resolução efetiva do problema, e não apenas o encerramento do processo.

Como não terei espaço para desenvolver os achados desta pesquisa, sintetizo-os aqui por meio de dois exemplos eloquentes de como um espaço alargado de escuta permite alterar os rumos do processo judicial, aproximando-o das expectativas de justiça das mulheres. O primeiro caso é emblemático do papel das redes familiares na construção do conflito doméstico:

Nilse [nome fictício] denunciou o ex-marido por ameaçar a filha do casal com uma faca. Ele deseja voltar ao relacionamento. A irmã e a mãe de Robson [nome fictício] culpam Nilse por supostamente tê-lo abandonado quando se envolveu com drogas, ameaçando-a por isso e, de certa forma, justificando as atitudes de Robson. Neste sentido, Nilse não é simplesmente “vítima” de Robson, mas sim um sujeito envolvido em uma rede de relações marcadas por acusações, culpabilidades e ameaças que envolvem ao menos dois conjuntos de parentes consanguíneos (Robson, sua mãe e irmã, por um lado, e Nilse e sua filha por outro). Na lógica de redução a termos de uma audiência judicial, essas redes de relações e conflitualidades desaparecem para dar lugar a um “ofensor” e uma “ofendida”, a serem representados por agentes legais defensores de teses opostas. Na dinâmica do atendimento multidisciplinar, Nilse e Robson podem falar por si, e a equipe pode trazer à conversa os demais parentes, de modo a que se construa uma arena ampliada de negociação de sentido para os acontecimentos, ainda que sob a tutela do poder estatal. (SIMIÃO, 2015).

Outro caso eloquente envolve também vários atores:

No caso de Paula e Edson (nomes fictícios), por exemplo, a mãe do ex-companheiro vinha pressionando Paula pela retirada da queixa e soltura do filho, o que a motivou a formular esse pedido no atendimento, sob a alegação de que solto, Edson poderia ajudar a cuidar do filho pequeno e seria mais fácil seguir com o processo de separação e pensão. O atendimento permitiu a emergência de um histórico de

agressões, tematizado pela equipe para sensibilizar Paula para os riscos envolvidos na soltura do ex-companheiro. Com isso, consegue-se que Paula decida prosseguir com o processo. Somente no decorrer da conversa, a pressão da antiga sogra vem à tona. A equipe pede então o contato da sogra de Paula para chama-la ao tribunal. O processo teve audiência judicial em 10/05/2012, resultando em condenação com pena em regime semiaberto. Em um caso destes, certamente a audiência judicial não teria o mesmo desfecho, sendo mais provável que o pedido inicial de Paula resultasse na retratação e arquivamento do caso. (SIMIÃO, 2015).

4. DESAFIOS

Os dados trazidos aqui indicam que, embora haja alguma desigualdade regional quando o tema é violência doméstica, os maiores desafios são comuns aos estados do centro-oeste, e, ao que sugere a literatura, a todo o Brasil. A estratégia de judicialização para enfrentamento deste tipo de violência demanda ainda, para ser eficaz, de uma profunda ampliação dos espaços de escuta e elaboração simbólica do conflito. É fundamental estimular experiências de atendimento multidisciplinar nos Juizados de Violência Doméstica, que podem ser a base para a criação deste espaço de escuta. É preciso, ainda, fomentar uma relação institucional entre os serviços de atendimento e enfrentamento, que não pode depender tanto dos contatos e redes pessoais dos agentes públicos. É necessário, igualmente, estratégias consistentes e constantes de acompanhamento dos resultados de processos concluídos, desafio que envolve diálogo forte com as universidades e centros de pesquisa. É ainda necessário desenvolver sistemas comuns de produção e monitoramento de informações, em especial nos registros relativos à segurança pública nos estados. Por fim, parece-me que esse tema ainda demanda a realização de estudos de casos e etnografias sobre as práticas judiciais em curso, um tipo de abordagem que permita lançar luz sobre dimensões que os grandes números não alcançam.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de ; SIMIÃO, D. ; RIBEIRO, F. ; PASINATO, W. ; VASCONCELLOS, Fernanda B. . O atendimento de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência pelas instituições de Segurança Pública do Distrito Federal e das cidades de Porto Alegre e Belo Horizonte. In: Cristiane do Socorro Loureiro Lima; Gustavo Camilo Baptista; Isabel Seixas de Figueiredo. (Org.). **Segurança pública e direitos humanos: temas transversais**. 1ed. Brasília - DF: Ministério da Justiça, 2015, v. 5, p. 201-247.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. Existe Violência Sem Agressão Moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 23 n. 67 jun. 2008. pp. 135-146.

CPMI. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher. **Relatório nº 1**, de 2013-CN. Brasília: Congresso Nacional, julho 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico/2009**, v.2, 2010. pp. 25-51.

MATIAS, Krislane de Andrade. Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha?: uma etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante. 2013. 83 f., il. **Monografia** (Bacharelado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5139/1/2013_KrislanedeAndradeMatias.pdf

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Soc. estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, Apr. 2011.

Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000100002&lng=en&nrm=iso. access on 11 Jan. 2016.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922011000100002>.

SIMIÃO, Daniel. **As Donas da Palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste**. Brasília: Editora UnB, 2015.

_____. Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação. **Vivência**, n.46 (no prelo) dez. 2015.

SIMIÃO, Daniel; CAROSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Uma análise do tratamento judicial de casos de violência doméstica em perspectiva comparada no Distrito Federal. **Relatório de pesquisa**. Brasília, 2012.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. Feijoadá: Administração de Conflitos nas Delegacias da Cidade do Rio de Janeiro. In: 26a **Reunião Brasileira de Antropologia**, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, 2007.

PARTE IV

REGIÃO SUDESTE

POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES – APONTAMENTOS SOBRE PROVISÃO DE SERVIÇOS NO CENÁRIO DA REGIÃO SUDESTE

Arlene Martinez Ricoldi

Doutora em sociologia pela Universidade de São Paulo e professora adjunta da Universidade Federal do ABC.
E-mail: arlenericoldi@gmail.com

Marilda de Oliveira Lemos

Doutora em sociologia pela Universidade de São Paulo e Professora do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* – Araçatuba/SP.
E-mail: marilda.lemos@uol.com.br

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre Violência de Gênero é o estágio mais recente de um debate e de uma luta política que teve início em diversos países durante a década de 1970, e já dura mais de três décadas no Brasil. Nos seus primórdios, violência contra mulheres e violência doméstica contra mulheres eram conceitos novos e em elaboração, bem como *gênero*. Essas e outras discussões a respeito da organização social da construção social do masculino e do feminino resultaram em aparatos conceituais, mas também políticos e legais bastante elaborados e abrangentes. O mais longo capítulo dessa história tratou da violência praticada contra mulheres, quase sempre em contextos domésticos/familiares, mas também outras formas de que incluem assédio moral e sexual, violência e abuso sexual (praticada p ou não), tráfico de mulheres e violência obstétrica. O capítulo mais recente inclui as violências praticadas com base não somente no sexo e na condição de gênero, mas a partir da sua orientação e identidade sexual, atingindo homens e mulheres, nascidos sobre essa condição ou não. Este artigo se dedicará ao capítulo mais longo desse processo, o qual, sem dúvida, se concentra na violência doméstica, mais numerosa, preocupante e persistente, tendo em vista ocorrer na esfera privada, no interior de relações afetivas e da família, tornado seu descortinamento muito mais difícil.

O artigo divide-se em três partes iniciais e as considerações finais. Na primeira parte, há uma pequena discussão conceitual sobre a noção de “violência de gênero” e suas implicações; na segunda, são apresentadas algumas sistematizações de dados sobre a rede especializada de enfrentamento à violência contra mulheres na região Sudeste, com base em informações retiradas do site da SPM. Essas informações são, segundo a própria SPM, constantemente atualizadas, em face de um monitoramento sobre o funcionamento e os tipos de serviços oferecidos nos equipamentos, que serve de base para o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher. Por fim, na terceira parte, alguns aspectos do documento *Combating violence against women: minimum standards for support services*, elaborado pelo Council of Europe. Esse documento é um dos poucos trabalhos que busca estabelecer, entre outras coisas, parâmetros de provisão de serviços de atendimento. Apesar das discrepâncias entre os dois universos, europeu e brasileiro, coloca a questão de que é possível discutir esses parâmetros, debate que talvez fosse necessário iniciar no atual cenário de desenvolvimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

2. DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando se fala em violência de gênero, certamente a maioria dos leitores pensará em violência doméstica, embora, do ponto de vista conceitual, essa denominação seja um pouco mais complexa. Violência de gênero, num sentido mais rigoroso, deve se referir àquela cujas raízes se encontram nas discriminações relativas ao gênero. O conceito de gênero, nas últimas décadas, tem sido utilizado para discutir desde desigualdades e diferenças entre (e intra) homens e mulheres, incluindo toda a pauta feminista (violência, trabalho, saúde, afazeres domésticos, sexualidade, participação política e social, políticas públicas para as mulheres, entre outras) bem como as questões de diversidade sexual que não se resumem somente às mulheres ou ao feminismo (temas que estudam o segmento LGBTTs, violência, discriminação, saúde, sexualidade, políticas públicas, etc). Essas agendas de pesquisa surgem de forma independente, e acabam por se aproximar, talvez, nas últimas duas décadas, com a maior disseminação do uso da categoria.

Gênero trata, numa de suas definições mais conhecidas, da organização social da diferença sexual e da historicização dessa diferença (Scott, 1995), isto é, como cada sociedade define a diferença sexual, e como esta pode se transformar. Considerar essas diferenças não se traduz, no entanto, em ignorar desigualdades e relações de poder. Relações de poder moldam diferenças e desigualdades, que são atravessadas também por raça e classe, e mesmo o discurso sobre essas desigualdades e relações de poder (HARAWAY, 2004). Butler (2003), por sua vez, traz discussões que complexificaram o binarismo que tomou conta da questão de gênero, quando se discutia apenas as relações entre homens e mulheres, para chamar a atenção para a produção da matriz heterossexual e a normatividade imposta por meio desta. Para melhor compreender questões relativas ao gênero, Butler apontou as discontinuidades entre sexo, gênero, corpo e desejo. Por esse motivo, a autora tem sido útil para embasar diversos trabalhos sobre a questão da sexualidade, homofobia, transfobia, bem como a criação de termos como cisgênero¹³.

¹³ Cisgênero é o termo que vem sendo utilizado para definir “as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento” (JESUS, 2012), isto é, aqueles cujo “sexo” (genital) está em conformidade com o gênero normativo que a sociedade lhe destina. Essa definição se relaciona tanto com a questão da orientação sexual (heterossexual), quanto com a identidade de gênero (se identificar como homem ou mulher, conforme a norma social, configurando o corpo conforme essa norma). O seu uso vem se difundindo mas é recente, enfrentando resistências por parte de segmentos feministas (RODRIGUES, 2014; LOPES, 2014).

Levando-se a sério o debate instituído nos campos de estudos de gênero, feminismos e sexualidades, pode-se afirmar que violência de gênero inclui toda e qualquer violência com base no gênero: a violência conjugal (entre pessoas com uniões estabelecidas, primordial, mas não exclusivamente, envolvendo homens agredindo mulheres), violência doméstica¹⁴ (que envolve pessoas que convivem na unidade doméstica, bem como relações íntimas de afeto, mesmo que essas pessoas não coabitam¹⁵), violência intrafamiliar¹⁶ (que envolve relações de poder entre pessoas com laços de consanguinidade, com enorme presença de homens agressores), violência sexual contra mulheres¹⁷, e toda e qualquer forma de violência contra a população LGBTTT, ocasionada por aqueles que rejeitam a livre manifestação de orientação/identidade sexual. Nesse último caso, em geral, o que se tem assistido é uma série de atos violentos praticados contra pessoas que supostamente estariam expondo sua orientação sexual não normativa em lugares públicos¹⁸.

Dentre esses, o problema social mais longamente debatido, no interior da violência de gênero, é a violência doméstica contra as mulheres. Mais rara é a notificação de violência doméstica entre casais homoafetivos, embora ocorra¹⁹. Nos casos nos quais o alvo da agressão é uma mulher (cis ou trans), esses casos se enquadrariam para atendimento nos serviços disponíveis. Decisão judicial recente da 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que

¹⁴ Welzer Lang (1991) afirma que a violência doméstica é masculina, sendo exercida pela mulher por delegação do chefe do grupo domiciliar (apud Saffioti, 1999, p. 84).

¹⁵ Conforme entendimento incorporado pela Lei Maria da Penha, Capítulo I, Art. 5º.

¹⁶ Embora menos utilizado para designar a violência doméstica (até por ser mais restrito), está presente no artigo 226, parágrafo 8º, dispositivo regulamentado pela Lei Maria da Penha (“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”, BRASIL, 1988).

¹⁷ A violência sexual entrelaça-se com a doméstica, na medida em que a primeira é praticada, em grande parte, por perpetradores conhecidos ou familiares, embora nem sempre. Assim, nem toda a violência sexual é doméstica, bem como nem toda a violência doméstica inclui abuso sexual ou sexo forçado.

¹⁸ “Supostamente”, pois infelizmente não é incomum que pessoas sejam agredidas quando confundidas com homossexuais em razão de exposição de carinho público (PAI E FILHO SÃO CONFUNDIDOS..., 2015)

¹⁹ Dados possíveis sobre violência homofóbica podem ser encontrados no Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil (2012), da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH, 2013).

medidas protetivas fossem aplicadas em favor de transexual ameaçada pelo ex-companheiro (TRIBUNAL DE..., 2015).

Deste modo, o presente artigo irá tratar da violência doméstica contra mulheres, enfocando brevemente a história de sua politização, lutas dos movimentos feministas por políticas e sua implementação.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

A luta política empreendida pelos movimentos de mulheres/feministas, no Brasil, se trava há mais de três décadas, quando a violência doméstica contra mulheres passa por um processo de redefinição, passando de tolerável, parte das relações afetivas, a uma forma de crime²⁰, ainda que a criminalização seja até hoje problemática. Seu início remonta aos primeiros serviços conhecidos como SOS Mulher, criados em algumas cidades (São Paulo²¹, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Campinas), nos quais militantes feministas se dispunham, a princípio voluntariamente, à escuta e acolhimento de mulheres que estivessem sofrendo violência (SILVEIRA, 2006). Sua criação vinha sendo gestada desde o final dos anos 1970, acompanhando a crescente politização da violência contra as mulheres que vinha ocorrendo nos movimentos feministas, cuja elaboração havia sido feita em diversos encontros (TELES, 1999). No II Congresso da Mulher Paulista, foi criada uma Comissão de Violência contra a Mulher. A intolerância a esse tipo de crime vinha crescendo naquele momento, muito em razão da efervescência e visibilidade política dos movimentos feministas, e acaba por disparar a indignação quando diversos casos paradigmáticos tiveram ampla cobertura da mídia, como o de Angela Diniz (RJ) ou Eliane de Grammont (SP) (SILVEIRA, 2006). O pano de fundo dessa politização vinha de movimentos mais amplos reunidos sob o slogan “o pessoal é político” (ADELMAN, 2009) formulado por movimentos feministas das décadas de 1960-70 (na Europa e nos Estados Unidos), no qual questões antes privadas tornavam-se públicas, entre elas a violência doméstica.

²⁰ Um dos textos-chave nesse processo inicial de politização foi o trabalho de Chauí (1985).

²¹ O primeiro SOS Mulher foi criado na cidade de São Paulo em 1980 (SILVEIRA, 2004).

Desde seu começo improvisado, diversas experiências de serviços de acolhimento e escuta resultaram num acúmulo que levou à criação de diversos organismos, os mais antigos, as casas abrigo²², as delegacias da mulher e os centros de referência/atendimento (descendentes direto dos SOS's). Os centros de acolhimento e atendimento criados por organizações não governamentais serviram de modelo para a criação dos futuros centros de referência da mulher, que poderiam oferecer, além do acolhimento à mulher e filhos, atendimento psicossocial, jurídico e orientação e encaminhamento dos casos.

As delegacias, as casas-abrigo e alguns centros de referência e atendimento compunham a rede de atendimento entre fins da década de 1990 e início dos anos 2000. Não havia à época lei que tratasse da violência contra a mulher, apenas regulações específicas, conseguidas a duras penas²³. Eram tempos da Lei 9.099/95, que instituía os Juizados Cíveis e Criminais, cujo mérito era estabelecer um instrumento de justiça célere para questões cíveis de pequena monta, e casos criminais de “menor potencial ofensivo”. Em razão dos enquadramentos penais nos quais comumente a violência doméstica era computada (lesão corporal leve, ofensa, ameaça), crimes com pena até 3 anos, muitas mulheres em situação de violência tiveram que enfrentar ritos sumaríssimos, casos complexos que por vezes levaram anos para ter meios (emocionais, materiais) para denunciar. A Lei 9.099 ficou conhecida, talvez injustamente²⁴, como a “Lei da Cesta Básica”, por aplicar esse tipo de pena para a maioria dos casos, que deveria ser paga a uma organização não-governamental. Por vezes, a pena poderia ser a entrega de um buquê de rosas (LEMOS, RICOLDI 2010).

A má aplicação da Lei 9.099/95 levou a sua ampla rejeição entre militantes e profissionais envolvidas na questão, já que a violência contra mulheres não poderia, segundo seu julgamento e experiência, ser considerada um delito “de menor potencial ofensivo”. De fato, só se podia contar

²² A primeira casa abrigo foi criada em São Paulo, em 1986, a Comvida, desativada em 1989. Reativada, encontra-se novamente em atividade.

²³ Alguns exemplos são a Lei 10.455 (2002), que modificou a Lei 9.099/95, que previa medida cautelar de afastamento do agressor do domicílio em caso de violência doméstica, e a Lei nº 10.886 (2004), que criou um subtipo de lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três para seis meses (BASTOS, 2006).

²⁴ A lei continha avanços em termos de acesso à justiça, introduzindo celeridade/informalidade aos trâmites. Para uma ponderação sobre a Lei 9099 sobre a violência doméstica cf. Teles, Melo (2002).

com a legislação internacional, acolhida pela Constituição, embora fosse (e ainda o é) pouco difundido e usual utilizar convenções internacionais de direitos humanos entre os operadores do direito²⁵. Em relação à violência contra a mulher, o parâmetro existente era a Convenção Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, OEA), aprovada em 1994. Suas diretrizes foram, por alguns anos, um parâmetro para a questão da violência contra a mulher, ainda que tivesse pouca efetividade para orientar políticas públicas. Apesar dos esforços em torna-la conhecida, até 2004, a única estratégia mais efetiva era a denúncia para a Corte Interamericana. As denúncias poderiam ser feitas somente em casos nos quais todos os recursos internos tivessem sido esgotados. Na prática, apresentar um caso exige tempo, trabalho e expertise de profissionais do Direito. Somente denúncias bem fundamentadas e documentadas são aceitas. Este foi o caso de Maria da Penha, que, além de sobreviver aos ataques do ex-marido, decidiu perseguir a justiça e contou com meios e apoio²⁶ para interpelar a Corte Interamericana, o que se concretizou-se em 1998. Em 2001, o caso foi julgado e o Brasil, condenado. Já em 2002, um consórcio de seis organizações feministas²⁷ de direitos humanos se reuniram para elaborar um Projeto de Lei que pudesse ser a base de uma futura lei de combate à violência doméstica. Além do trabalho de elaboração do consórcio, seu projeto de lei foi apresentado em diversas audiências públicas por todo o Brasil, onde foram coletadas apreciações e sugestões.

Essa foi a base para a elaboração do PL pela Presidência da República, a promulgação de uma lei de enfrentamento à violência era a oportunidade de resposta do Brasil a sua condenação pela OEA, no caso de Maria da Penha. A Lei acolhe todas as formas existentes de serviços e cria

²⁵ Fez parte do ativismo de direitos humanos brasileiro nesse período disseminar o conteúdo das convenções internacionais, bem como o entendimento de que a Constituição de 1988 acolhia suas diretrizes (PIOVESAN, 199?). A interpretação gerava controvérsias, que tiveram fim com a Emenda Constitucional n. 45/2004, que acrescentou, entre outras modificações, o parágrafo 3º ao artigo 5, que dispõe que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados em dois turnos por dois quintos dos votos (ratificação), serão equivalentes as emendas constitucionais.

²⁶ A denúncia foi montada pelas organizações não governamentais CEJIL/Centro pela Justiça e Direito Internacional e CLADEM/Comitê Latino-Americano de Defesa da Mulher.

²⁷ As seis organizações que compuseram esse consórcio foram CFEMEA, ADVOCACI, AGENDE, CEPIA, CLADEM, THEMIS. (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015, p. 7)

outros, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, além de estabelecer as responsabilidades de cada esfera governamental na efetivação da política.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, esforços de construção e consolidação de parâmetros vem sendo empreendidos, bem como na ampliação da Rede de Enfrentamento/Atendimento (MARTINS, CERQUEIRA, MATOS, 2015).

Muitos documentos, normatizações e orientações têm sido publicados pela SPM, num esforço de sistematização dos conhecimentos acumulados ao longo dos anos, sejam de estudos, sejam das organizações feministas. Exemplo disso é formação das Redes de Enfrentamento²⁸ e de atendimento²⁹ (SPM, 2011a), bem como uma série de documentos normativos e orientadores: Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência (SPM, 2006), Metodologia para Implementação, Monitoramento e Avaliação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres (CAMPOS *et al.*, 2009); Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas De Atendimento Às Mulheres – Deams (SPM, SENASP, 2010) Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência (SPM, 2011b); Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (SPM, 2011c) e o Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CONDEGE, 2014).

O Ligue 180 foi criado em 2005, antes mesmo da Lei Maria da Penha, mas tem sido não só um canal de difusão dos serviços diretamente para a população, como também de monitoramento do funcionamento dos serviços, por meio de sua constante atualização cadastral. Os dados

²⁸ A Rede de Enfrentamento “é composta por agentes governamentais e não governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (...)” (SPM, 2011, p. 13-14).

²⁹ Parte da Rede de Enfrentamento, a Rede de Atendimento “faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento” (SPM, 2011, p. 14).

apresentados na próxima seção foram coletados no sistema disponível no site da SPM “Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher”, transformados em um banco de dados para a região sudeste.

4. ALGUNS DADOS DA REGIÃO SUDESTE SOBRE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Optou-se, neste trabalho, pela seleção de parte da Rede de Enfrentamento, que incluiu os serviços, equipamentos e organizações (governamentais e não governamentais) voltados especialmente para o atendimento das mulheres. Esses critérios levaram a selecionar elementos nas seis categorias definidas pela SPM: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher; Serviços de Atendimento Geral; Órgãos de Informação, Orientação e Políticas Públicas; Serviços de Segurança, Justiça e Defesa Social; Grupos e Organizações da Sociedade Civil; Órgãos de Fiscalização de Atuação Funcional. O intuito é considerar a existência de diversas instituições nas quais as políticas para mulheres e a violência contra mulheres têm espaço privilegiado de discussão, entre os quais, abaixo:

a) Serviços que atendem mulheres de maneira especializada:

→ Abrigamento; Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher; Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do MP; Núcleos/Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher; Juizados Especiais e Varas de Violência Doméstica e Familiar, Delegacias da Mulher e Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Centros e Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Núcleos de Discriminação de Gênero e Raça das Delegacias Regionais do Trabalho);

b) Espaços de informação, orientação e políticas públicas, de natureza governamental e não governamental;

→ Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres; Núcleos e ONGs de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas³⁰; Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Direitos

³⁰ Nesse caso, apesar de o tráfico não se ocupar somente de mulheres, são elas a maioria das vítimas desse tipo de crime.

das Mulheres; Serviços Virtuais/Telefônicos; Centro de Apoio de Atuação Institucional de Serviços da Justiça.

Seguir esses critérios significou excluir todos os serviços de atendimento geral pelos quais podem passar mulheres em situação de violência, mas não especializados, isto é, as Defensorias Públicas, os CRAS e CREAS, as delegacias comuns, os IMLs e os Núcleos de Atendimento ao Migrante em aeroportos. A seleção intencionava, ressaltar-se, focar somente serviços, equipamentos, ONGs e conselhos criados especialmente para mulheres e/ou aqueles voltados especificamente àquelas em situação de violência, seja para atendimento, informação, orientação ou defesa de direitos.

Foram encontrados, para a região sudeste, conforme Tabela 1, 851 serviços, órgãos e ONGs especializados no interior da Rede de Enfrentamento. A maior concentração é no estado de SP, o que se coaduna com sua história mais antiga, aliada a sua maior população, seguidos por Rio de Janeiro e Minas Gerais, que concentram quase a mesma quantidade de serviços, com uma população de mesmo quilate (16 e 19 milhões, respectivamente), apesar das disparidades territoriais entre os dois estados; e, por fim, com a menor rede, o estado do Espírito Santo, que também possui a menor população dos três (cerca de 3,5 milhões de habitantes).

Tabela 1 – Serviços, órgãos e ongs especializados da Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, disponíveis na Região Sudeste, por unidade da federação e categoria de atendimento

Categoria/UF	ES	MG	RJ	SP	Total Categoria
Atendimento à Mulher	23	97	92	290	502
Atendimento Geral	1	1	1		3
Fiscalização Atuação Funcional			1	1	2
Grupos Organizações Soc.Civil	3	17	29	53	102
Informação, Orientação e Políticas Públicas	17	81	61	81	240
Segurança Justiça Defesa Social		1	1		2
Total UF	44	197	185	425	851

Fonte: Sistema SPM

A grande diferença entre os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais parece estar na presença de grupos e organizações da sociedade civil, maior no primeiro. Por outro lado, os órgãos de Informação, Orientação e Políticas Públicas estão mais presentes em Minas Gerais, categoria que representa em grande parte órgãos governamentais responsáveis pela formulação, execução e controle de políticas públicas para as mulheres, bem como serviços de orientação e informação às mulheres em situação de violência, o que sugere a hipótese de uma maior institucionalização governamental das políticas das mulheres nesse estado.

A Tabela 2 desagrega as categorias apresentadas na tabela anterior em suas subcategorias. Um dado que é possível destacar é o enorme peso de Delegacias Especializadas no estado de SP, em contraposição ao número de Centros Especializados de Atendimento a Mulheres. Mesmo que não sejam equalizados os números em relação às respectivas populações, é possível constatar que o estado de São Paulo tem apenas 29 Centros Especializados, em contraposição ao Rio de Janeiro, com 32 serviços e menos da metade de sua população. O inverso ocorre em relação às Delegacias.

Em razão das diferenças entre os estados da Região Sudeste, é necessário balizar a presença dessa rede em face da magnitude populacional de cada um. Para fazê-lo da forma mais adequada, seria necessário pesquisar o alcance do atendimento de muitos serviços, alguns com mais de um município, o que escaparia aos limites deste trabalho. É possível, no entanto, dimensionar a rede em relação à população dos municípios nos quais há equipamentos/serviços. A estratégia colocada em prática neste trabalho levará em consideração, em especial, a população de mulheres dos municípios que possuem serviços especializados.

Tabela 2 - Serviços, órgãos e ongs especializados da Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, disponíveis na Região Sudeste, por unidade da federação e subcategoria

Categoria, subcategoria/UF	ES	MG	RJ	SP	Total Categ/sub
Atendimento à Mulher	23	97	92	290	502
Abrigamento	3	3	3	14	23
Centros Espec Atendimento Mulher V	1	13	32	29	75
Delegacias Especializadas e Postos en	11	61	19	120	211
Juizados Esp.Violência Domést/Fam c 4		3	13	7	27
NIAM/NUAM - Núcleos (Integ.) de Atendimento à Mulher			3		3
Núcleos/Defensorias Espec Mulher	1	7	1	2	11
Promotorias /Núcleos de Gênero MP	1	1	7	8	17
Saúde Espec Violência Mulher	2	9	14	110	135
Atendimento Geral	1	1	1		3
Núcleos Discrim Gênero/Raça DRT	1	1	1		3
Fiscaliz Atuação Funcional			1	1	2
Coord DEAMs			1	1	2
Grupos Organizações Soc. Civil	3	17	29	53	102
Atendimento Mulheres Lésbicas		1	2	4	7
Atendimento Mulheres Negras	1	1	1	3	6
Instituições Comum/Filant	1	3	2	12	18
ONGs Enfrent Tráfico Mulheres			2		2
ONGs Mulheres	1	12	22	34	69
Informação, Orientação e Políticas Púb	17	81	61	81	240
Centro Apoio Atuação Instituições Justiça			1		1
Conselhos Direitos Mulheres	9	64	14	29	116
Núcleos Enfrent Tráfico Pessoas		1	1	1	3
Org.Governamentais Políticas para M	8	16	38	51	113
Serviços Virtuais/Telefônicos			7		7
Segurança Justiça Defesa Social		1	1		2
Responsabilização Agressor		1	1		2
Total Geral	44	197	185	425	851

Fonte: Sistema SPM

Tabela 3 - População total e de mulheres por unidade da federação e dos municípios nos quais há unidades especializadas da rede de enfrentamento à violência contra mulheres, Região Sudeste.

UF	População total	População Mulheres	População Total Munic REDE	% População UF	População Mulheres Munic REDE	% População Mulheres UF
MG	19.597.330	9.955.453	11.417.744	58%	5.892.132	59%
ES	3.514.952	1.783.734	2.333.603	66%	1.197.955	67%
RJ	15.989.929	8.364.250	14.291.560	89%	7.501.838	90%
SP	41.262.101	21.184.313	33.688.875	82%	17.471.058	82%
Total	80.364.312	41.287.750	61.731.782	77%	32.062.983	78%

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

A Tabela 3 faz uma primeira aproximação no sentido de compreender a cobertura da rede. Mostra a proporção da população dos municípios em relação à população do estado, nos quais há presença de unidades da Rede de Enfrentamento (seja governamental ou não, atendimento ou somente orientação). Por meio desta lente macro, pode-se constatar que essa cobertura, nesses termos, é sempre superior a 50% da população desses estados, com o Espírito Santo representando a menor cobertura e o Rio de Janeiro.

Outra maneira de analisar a distribuição dos serviços é pela presença de serviços por microrregiões do estado. A categoria microrregião (bem como o de regiões metropolitanas) foi uma possibilidade aberta pela Constituição Federal, no art. 25, parágrafo 3º às Unidades da Federação, de agrupamento de municípios limítrofes, para “integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”. Embora nem sempre seja assim utilizado, esta é a menor divisão regional que se pode encontrar na categorização das pesquisas do IBGE, agrupando municípios contíguos. Assim, nos pareceu uma unidade mais adequada para dimensionar a dispersão do atendimento, tendo em vista que muitos serviços são acessados por meio de sua instalação em cidades polos regionais, o que contemplaria não somente o município que o sedia. No Espírito Santo, há 13 microrregiões, e em 6 delas há pelo menos um serviço. Em Minas Gerais, de 66 microrregiões, em 53 delas há serviços. No Rio de Janeiro, 14 entre 18 microrregiões possuem ao menos um serviço, e, por fim, em São Paulo 56 microrregiões, do total de 63, possuem algum serviço.

Tabela 4 - Unidades especializadas das Redes de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra a Mulher, por 100 mil mulheres, por unidade da Federação, Região

UF	Sudeste				
	População Mulheres Munic REDE	Rede Espec. Enfrentamento	Unid Enfren por 100 mil mulheres munic	Rede Espec Atendimento	Unid Atend por 100 mil mulheres munic
MG	5.892.132	197	3,343	180	3,055
ES	1.197.955	44	3,673	41	3,422
RJ	7.501.838	185	2,466	156	2,079
SP	17.471.058	425	2,433	372	2,129
Total	32.062.983	851	2,654	749	2,336

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

Na tabela 4, para uma aproximação maior separou-se aqueles serviços que possuem atendimento a mulheres em situação de violência (DEAMs, Centros de referência, etc.), denominada neste trabalho de *Rede Especializada de Atendimento*, daqueles cujo papel é mais voltado para a orientação, informação e acompanhamento da rede (ONGs e conselhos municipais e estaduais da mulher, por exemplo) que faria parte da rede mais ampla, denominada *Rede Especializada de Enfrentamento*. Se consideradas as unidades especializadas da Rede de Enfrentamento existentes a cada 100 mil mulheres, observa-se que o número não alcança 4 para cada 100 mil mulheres, ou, dito de outra maneira, menos de uma unidade para cada 25 mil mulheres.

Analisou-se, na próxima tabela, alguns serviços essenciais da Rede de Atendimento, a saber, as Casas-Abrigo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher³¹, Centros de Referência, Serviços de Justiça³² e Serviços de Saúde Especializados³³. Cada um desses pontos são passagens fundamentais numa rota de atendimento às mulheres em situação de violência.

³¹ Foram somados, nessa categoria, Postos, Núcleos e Secções de Atendimento a mulheres em Delegacias comuns

³² Foram somados, e Varas Especiais e Adaptadas e Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como Núcleos Especializados nas Defensorias e no Ministério Público.

³³ Os serviços de saúde não são voltados exclusivamente para o atendimento de violência, mas oferecem atendimento para casos de violência entre seus diversos serviços.

Tabela 5 - População de mulheres, serviços de abrigo e relação de número de serviços a cada 1 milhão de mulheres

UF	População	Abrigo p	
	Mulheres Munic REDE	Abrigo	1 milhão mulheres
MG	1.709.189	3	1,76
ES	439.202	3	6,83
RJ	3.601.101	3	0,83
SP	8.500.326	14	1,65
Total	14.249.818	23	1,61

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

As casas-abrigo são dos serviços selecionados da Rede de Atendimento Especializada aqueles que somam o menor número³⁴. É verdade que esse serviço deve ser o último recurso: banalizando-se sua utilização, se priva de liberdade as mulheres em situação de violência, deixando livres seus agressores. Porém, são serviços imprescindíveis, de endereço e prática sigilosos, que oferecem abrigo provisório de período é variável. Seu número é tão pequeno que foi necessário calcular o indicador para cada 1 milhão de mulheres, de modo a estabelecer um patamar “visível” de análise. Estados como Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, com dimensões e densidades demográficas tão diversas, possuem o mesmo número de casas-abrigo. Entre esses, a melhor relação é, de longe, a do Espírito Santo, que possuiria o equivalente a 6 casas abrigo a cada 1 milhão de mulheres³⁵. Já o estado de São Paulo, que possui o maior conjunto de casas-abrigo, tem o equivalente a 1,61 serviços de abrigo a cada 1 milhão de mulheres, próximo à média da região. É importante assinalar, no entanto, que o documento “Diretrizes Nacional para o Abrigo em Situação de Risco e de Violência” dispõe sobre a definição de abrigo, que não envolve somente “os serviços propriamente ditos (albergues, casas abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento

³⁴ Na verdade, os serviços de Responsabilização de Agressores são aqueles em menor número, presentes em Minas Gerais e Rio de Janeiro, com um serviço cada um. São tão poucos e ainda pouco desenvolvidos na Região Sudeste, que se optou por considerar os serviços mais consolidados.

³⁵ Evidentemente, é só uma relação matemática, tendo em vista que a população total dos três municípios que possuem casas abrigo soma pouco mais de 400 mil habitantes.

que podem constituir-se em programas e benefícios” (SPM, 2011, p. 15), o que pode potencializar a rede de acolhimento das mulheres em situação de violência.

Tabela 6 - População de mulheres, DEAMs e Postos/Núcleos/Secções Especializadas em Delegacias Comuns e relação de número de serviços a cada 100 mil mulheres

UF	População		DEAMs p 100 mil mulheres
	Mulheres Munic REDE	DEAMs	
MG	5.535.366	61	1,102
ES	1.151.284	11	0,955
RJ	6.585.835	19	0,288
SP	16.027.182	120	0,749
Total	29.299.667	190	0,648

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

A maior parte da Rede de Atendimento especializada se concentra na rede de DEAMs e Núcleos Especializados em Delegacias Comuns. Estes serviços, no entanto, não alcançam a relação de uma unidade para cada 100 mil mulheres na maioria dos estados da região sudeste. A relação mais elevada foi encontrada entre os municípios atendidos em Minas Gerais, os quais possuem 1,1 DEAMs³⁶ para cada 100 mil mulheres.

Tabela 7 - População de mulheres, Centros de Referência e relação de número de serviços a cada 100 mil mulheres

UF	População		Centros de referência	Centros de referência p 100 mil mulheres
	Mulheres Munic REDE			
MG	2.537.837	13	0,512	
ES	215.440	1	0,464	
RJ	6.946.167	32	0,461	
SP	9.998.040	29	0,290	
Total	19.697.484	75	0,381	

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

³⁶ Ressalte-se que Minas Gerais possui o maior número de Postos/Núcleos/Secções de atendimento a Mulher em Delegacias Comuns (15), aqui somados às DEAMs.

No caso dos Centros de Referência, a relação é ainda mais baixa, não alcançando, em nenhum estado, uma unidade a cada 100 mil mulheres nos municípios que os sediam. A relação mais baixa é a do estado de São Paulo, um dos pioneiros nesse tipo de oferta. Se compararmos com o indicador das DEAMs, pode-se afirmar que esse estado optou por mais políticas de repressão (0,749 DEAMs por 100 mil mulheres) e menos de atendimento de referência (0,290 Centros de referência por 100 mil mulheres, menos da metade do indicador anterior). A relação inversa pode-se constatar no Rio de Janeiro, também pioneiro nesse tipo de serviço.

Tabela 8 - População de mulheres, Serviços de Justiça e relação de número de serviços a cada 100 mil mulheres

UF	População Mulheres Munic REDE	Serviços de Justiça	Serviços de Justiça p 100 mil mulheres
MG	2.078.198	11	0,529
ES	775.925	6	0,773
RJ	7.501.838	21	0,280
SP	6.052.504	17	0,281
Total	16.408.465	55	0,335

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

Entre os serviços de justiça, nos quais foram somados Juizados Especiais, Varas, Defensorias e Promotorias Especializadas em atendimento à Violência Doméstica, o indicador é mais elevado em Minas Gerais e Espírito Santo, e mais baixo no Rio de Janeiro e em São Paulo. No entanto, nos primeiros dois estados os serviços estão distribuídos em sete e quatro municípios respectivamente; no Rio de Janeiro, onde há o maior número absoluto de serviços, estes se distribuem entre dez municípios e em São Paulo, todos os serviços estão concentrados na capital, com exceção de uma Promotoria Especializada do Ministério Público, no município de Taboão da Serra, pertencente à Região Metropolitana de São Paulo.

Tabela 9 - População de mulheres, Serviços de Saúde Especializados e relação de número de serviços a cada 100 mil mulheres

UF	População Mulheres Munic REDE	Serviços de Saúde Especializada	Serviços de Saúde Espec p 100 mil mulheres
MG	2.412.311	9	0,373
ES	389.293	2	0,514
RJ	4.641.844	14	0,302
SP	10.872.053	110	1,012
Total	18.315.501	135	0,737

Fontes: Sistema SPM e Censo 2010

E, por fim, os serviços especializados de saúde, que apresentam relações pouco maiores, para São Paulo e Espírito Santo e mais baixas para Minas Gerais e Rio de Janeiro. Ocorre que esses serviços não atendem somente mulheres, mas oferecem, entre seus serviços, atendimento e profilaxia para violência sexual (pílula do dia seguinte e coquetel de medicamentos para doenças sexualmente transmissíveis). Mais rara é a oferta do aborto legal: pesquisa do Instituto Anis aponta a queda do número de locais que fazem o aborto legal no Brasil, de 65 para 63 nos últimos três anos. Porém, desses, somente 37 funcionam de fato (CAI NÚMERO...).

Uma dúvida crucial permanece: há provisões mínimas a serem alcançadas? É possível arriscar padrões mínimos de oferecimento desses serviços? Esses números pouco significam se não há um parâmetro de referência. Devido à relativa juventude dessas políticas, esse ainda é um assunto pouco tratado na literatura.

5. PROVISÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS: A PROPOSTA EUROPEIA

A questão de fundo que surge ao se tentar analisar os dados da seção anterior é *o que esses números significam?* É fácil arriscar que os serviços são insuficientes, a partir de uma conversa com profissionais em contato com a questão, sobre a demanda, sempre sob pressão. Outros diriam que, para além da sua insuficiência, é necessário aprimorar o seu atendimento, tanto dos serviços especializados, quanto da especialização do pessoal de atendimento geral.

Porém, ao se interrogar por qualidade ou provisão mínima, uma questão importante que poderia ser colocada é quais os padrões mínimos de provisão que poderiam atender com qualidade a demanda crescente de atendimento às mulheres em situação de violência.

A literatura é escassa, embora a pesquisa realizada para fins desse estudo não tenha sido exaustiva. O que se pode encontrar foi um documento elaborado pelo Council of Europe, *Combating violence against women: minimum standard for support services*³⁷ (KELLY, DUBOIS, 2008), que alude à pouca discussão nesse sentido.

O documento pretendeu discutir bases mínimas de atendimento, tanto em relação às características e orientações principais de cada serviço, quanto a uma tentativa de provisões mínimas em relação à população. Seu processo de elaboração envolveu vários especialistas, tanto aqueles diretamente envolvidos no atendimento à violência, quanto pesquisadores e ativistas. Também foram consultados documentos com parâmetros de provisão mínima foram consultados, na língua inglesa, aparentemente, porque a iniciativa de discutir o assunto foi iniciativa do Reino Unido, que havia iniciado um estudo semelhante (KELLY, DUBOIS, 2008, p. 11). Mesmo que seja um continente com vários países ricos, a diversidade de sua composição pode levar ao estabelecimento de padrões altos para alguns países europeus³⁸.

³⁷ Combatendo a violência contra mulheres: padrões mínimos para serviços de apoio (tradução nossa).

³⁸ O *Council of Europe* é uma organização política fundada em 1949, inicialmente com 10 países, com o objetivo de promover maior unidade entre seus membros. Atualmente, possui 47 países: Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Mônaco, Montenegro, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Macedônia, Turquia, Ucrânia, Reino Unido República Checa.

Apesar de ser uma proposta ampla e, em alguns aspectos, genérica, arrisca-se a estabelecer alguns patamares que podem ser discutidos (e discutíveis), mas que foram enunciados. Como exemplo (mas sem nenhuma intenção de comparação ou aplicação ao contexto brasileiro), serão apresentados alguns desses patamares.

Centrais de atendimento devem estar disponíveis, com pelo menos uma linha telefônica nacional para atendimento de todas as formas de violência contra a mulher, preferencialmente duas, uma especializada no atendimento da violência sexual. Os abrigos são pensados em relação às vagas que oferecem: 1 vaga ou 1 vaga familiar (*Family place*, 1 mulher e um número médio de filhos) para cada 10 mil habitantes e cada província/região deve ter pelo menos um serviço. O que é interessante notar é que os abrigos constituem o equipamento mais comum por toda a Europa, de forma inversa ao Brasil. Projetos de defesa e aconselhamento legal, pelo menos 1 a cada 50 mil mulheres, e o mesmo nível de provisionamento deveria ser oferecido para os serviços de aconselhamento psicológico/social. Cada cidade regional deveria possuir ao menos um desses equipamentos. Já os Centros de atendimento à violência sexual deveriam ser oferecidos na razão de um para cada 200 mil mulheres, com pelo menos um centro a cada região.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desse artigo era apresentar alguns dados sobre a Rede de Enfrentamento/Atendimento à Violência contra as Mulheres, contextualizando o desenvolvimento das políticas públicas nas últimas três décadas. Desde os primórdios da segunda onda feminista, a violência contra mulheres e sua crescente politização foi uma bandeira fundamental dos movimentos feministas brasileiros.

Os avanços nas políticas públicas são inegáveis, tanto no avanço do oferecimento de serviços, no aumento da rede especializada, na diversidade de equipamentos criados para possibilitar um tratamento multidisciplinar ao problema. A Lei Maria da Penha vem coroar os esforços das décadas anteriores, conjugando, a um tempo, as reivindicações de uma política integral de enfrentamento com os conhecimentos acumulados pela ação e pensamento feministas.

O enfrentamento à violência contra mulheres enfrenta ainda muitos desafios. Apesar dos inegáveis avanços, ainda há uma demanda reprimida, tendo em vista que, mesmo com um avanço

numérico dos serviços, os índices de violência não caem significativamente. É verdade que os indicadores ainda precisam ser aperfeiçoados, não retratando fielmente o fenômeno e conseqüentemente, a avaliação do seu enfrentamento. Lacunas importantes, não abordadas no texto, são a pouca oferta de serviços de responsabilização de agressores, ainda muito incipiente, bem como a falta de indicadores mais detalhados sobre a questão, inclusive de monitoramento. Atualmente, é possível levantar alguns dados sobre notificações nos serviços de saúde (por meio do SINAN/Sistema Nacional de Agravos de Notificação -SUS), dados sobre mortes violentas (feminicídio) e boletins de ocorrência. Não há dados de atendimento nos serviços que possam ser intercambiados, acompanhando o atendimento das mulheres, o que poderia ser feito por meio de um sistema único de informação nos serviços da rede. Apesar de não ser impossível, reconhecemos que a construção e instalação de um sistema como esse nos diferentes equipamentos seria empreendimento de enorme complexidade. Por outro lado, a articulação da rede também deve ser aperfeiçoada, para melhorar o fluxo e diminuir os gargalos no atendimento, evitando que as mulheres circulem por diversos serviços sem que obtenham respostas efetivas às suas demandas (a chamada *rota crítica*, Sagot *apud* Meneghel *et al.*, 2011).

A proposta deste trabalho é, portanto, dar um passo à frente em relação ao monitoramento da Rede de Enfrentamento, no sentido de iniciar um debate sobre provisões mínimas de atendimento, que levem em consideração a população a ser atendida, mas também, indicadores sobre o problema, ainda que escassos. Considerar os agravos mais comuns, sua distribuição espacial (o que já é possível em alguma medida com o SINAN) e estudos que considerem o oferecimento atual de serviços, podem levar somente a patamares mínimos de atendimento, mas também, a soluções que possam amplificar e tornar mais eficiente a rede atual existente para atendimento às mulheres em situação de violência.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELMAN, Miriam. **A voz e a escuta:** encontros e desencontros entre a teoria feminista e a sociologia contemporânea. São Paulo, Blucher Acadêmico, 2009.

BASTOS, Marcelo Lessa. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei Maria da Penha: alguns comentários. **Revista eletrônica Jus Navigandi.** Disponível em <http://jus@uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9006> . Acesso em 28 maio 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** – feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2003.

CAI NÚMERO de locais que fazem aborto legalizado. **Correio Brasiliense**, 29/10/2015. Disponível em http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/10/29/internas_polbraeco,504353/cai-numero-de-locais-que-fazem-aborto-legalizado-no-brasil.shtml. Acesso em 15 nov.2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. COELHO, Carolina M. Simões. CUNHA, Flavia Melo da. OLIVEIRA, Suely. PASINATO, Wania. **Metodologia para Implementação, Monitoramento e Avaliação do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.**

CHAUI, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **VVAA.** Perspectivas Antropológicas da Mulher 4 - sobre mulher e violência. Rio de Janeiro Zahar, 1985, pp. 23-62.

CONDEGE - Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais. **Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.** S.l., Condege, 2014.

KELLY, Liz. DUBOIS, Lorna. **Combating violence against women: minimum standard for support services.** Strasbourg, Council of Europe, 2008.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, n.22, 2004, p.201-246.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações Sobre Identidade de Gênero**: Conceitos e Termos - Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012 (Publicação on-line, sem tiragem impressa). Disponível em http://www.researchgate.net/publication/234079919_Orientaes_sobre_Identidade_de_Gnero_Conceitos_e_Termos. Acesso em 23 set./2015.

LEMONS, Marilda; RICOLDI, Arlene. “Representações sociais de gênero: um “entrave” na interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha. Florianópolis, SC: Anais do **Fazendo Gênero**, 9, 2010. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278131799_ARQUIVO_ArtigoFG9enviado.pdf. Acesso em 23 setembro de 2015.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Maria Vieira Martins. “A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). **Nota Técnica**, 13, Brasília, DF: IPEA, 2015.

LOPES, Ízis Moraes. **Quem pode definir os critérios de original e de cópia?**: sobre ser mulher nos debates entre feministas radicais e transfeministas em 2012. Pós, v. 13, n. 1, 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. **Cad. Saúde Pública** [online]. 2011, v.27, n. 4, pp. 743-752. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000400013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 nov./2015.

PAI E FILHO SÃO CONFUNDIDOS com casal gay e agredidos por grupo em São João da Boa Vista, SP. O Globo, 03/11/2011. Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/pai-filho-sao-joao-da-boa-vista-3>

confundidos-com-casal-gay-agredidos-por-grupo-em-sao-joao-da-boa-vista-sp-2714592#ixzz3mb4uam4n. Acesso em 23 set./2015.

PIOVESAN, Flavia. A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos. **Revista da PGE**, n. 3, 1996. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em 20 set./2015.

RODRIGUES, Carla. **O (cis)gênero não existe**. 14/09/2014. Disponível em <http://www.geledes.org.br/o-cisgenero-nao-existe/#gs.6d3Pw0>. Acesso em 23 set./2014.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.-dez./1995, pp. 71-99.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher, **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, 1999.

SDH – Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**. Brasília : SDH, 2013. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>. Acesso em 24 nov./2015.

SILVEIRA, Lenira Politano da. Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência in DINIZ, Simone, SILVEIRA, Lenira e MIRIM, Liz (org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005)** – alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SPM. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres**. Brasília, SPM, 2011a.

_____. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência**. Brasília : SPM, 2011b.

_____. **Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta.** Brasília : SPM, 2011c.

_____. **Norma Técnica de Uniformização** - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília : SPM, 2006.

_____. SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas De Atendimento Às Mulheres** – Deams. Brasília, Ministério da Justiça, 2010 (edição atualizada).

TRIBUNAL DE Justiça de SP aplica Lei Maria da Penha em caso de transexual. G1, 19/10/2015. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/tribunal-de-justica-de-sp-aplica-lei-maria-da-penha-favor-de-transexual.html>. Acesso em 24 nov./2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do Feminismo no Brasil.** São Paulo : Brasiliense, 1999 (Tudo é história, 145).

TELLES, Maria Amélia de Almeida; TELLES, Mônica de Melo. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos, 314).

PARTE V

REGIÃO SUL

VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA REGIÃO SUL: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Patrícia Krieger Grossi

Assistente Social, Doutorado em Serviço Social na Universidade de Toronto, Canadá, PhD. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Violência – NEPEVI (PUC/RS).

E-mail: pkgrossi@pucrs.br

Ana Rita Costa Coutinho

Assistente Social. Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Violência – NEPEVI. Bolsista Apoio Técnico CNPq.

1. INTRODUÇÃO

Ao debater sobre a violência contra a mulher e políticas públicas é preciso entendê-la no plano estrutural das relações humanas, ou seja, pensá-la como um fenômeno multifacetado e complexo, que possui raízes histórico-culturais e sociais. A violência é expressa sob várias formas na vida social, “desde as formas mais cruéis da tortura e do assassinato em massa, até aspectos mais sutis, mas considerados opressivos na vida moderna cotidiana, como a burocracia, a má distribuição de renda, certas normas culturais, entre outros” (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999, p.13). Minayo (2007), ao descrever sobre a violência contra a mulher, refere que ela só pode ser entendida sob a perspectiva de gênero:

Gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e as suas peculiaridades biológicas. As características de gênero se fundem na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais. A violência de gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres, reproduzidos na cotidianidade e subjetivamente assumidos, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixa etárias (MINAYO, 2007, p. 93).

Analisar a violência de gênero e sua dinamização ao longo do processo histórico pressupõe permear a lógica da formação da sociedade capitalista e sua forma de sociabilidade, fundada na propriedade privada dos meios de produção. É nessa perspectiva teórica que se pretende entender as relações conflituosas entre os sexos. A violência de gênero tem sido utilizada para referenciar os diferentes atos praticados contra as mulheres, como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual, e psicológico, incluindo diversas formas de ameaça, tanto em âmbito privado como público (RITT, 2010).

Para Osterne e Silveira (2012, p.103) “a construção de gênero é definida pelas relações sociais, por valores culturais, e pelo sistema simbólico no qual os indivíduos estão inseridos”. Continuam os autores:

Apesar de cada indivíduo já nascer com um sexo definido, entendemos que a desigualdade estabelecida nas relações de gênero é construída através da elaboração cultural dos papéis sociais impostos a homens e mulheres. Tais papéis são transmitidos por meio do processo de socialização dos indivíduos. A sociedade atribui às mulheres, desde crianças, comportamentos dóceis, delicados e passivos. Em contrapartida, os homens são educados para tomar iniciativa, extravasando sua agressividade no cotidiano. À mulher cabem os sentimentos, as emoções, e a sensibilidade, enquanto ao homem compete a razão, a altivez e a superioridade (OSTERNE; SILVEIRA, 2012, p.103).

Para compreender as dimensões sociais que envolvem a violência contra a mulher na sociedade contemporânea, é necessário entender que essas relações conflituosas desencadeiam-se no plano estrutural da formação social e inserem-se em um contexto sócio-histórico. Para Marx (2011, p.25), “os homens fazem sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”. No entanto, definir a violência não é tarefa fácil, pois suas expressões no cotidiano representam uma série de significações impregnadas de representações simbólicas. Trata-se, portanto, de um fenômeno multidimensional (SÁ, 2011). Sobre este aspecto, Strey (2001) aponta que:

A violência tem muitas caras e/ou formas de manifestação e todas sempre estão carregadas de algum tipo ou quantidade de poder. Além disso, a violência só existe através do homem, ele é o responsável por ela, sendo capaz de exercer ele próprio a violência para com outrem. A violência sempre se caracteriza por um abuso, uma brutalidade, ofensa, destruição e crueldade (STREY, 2001, p.48).

Chauí (1994) define a violência tal como ela é entendida na contemporaneidade, cujos aspectos culturais violentos incidem nos valores sociais. Sobre isso ela explica:

A violência é percebida como exercício da força física e da coação psíquica por obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária ao seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a auto-agressão ou a agressão ao outros. [...] Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém (CHAUÍ, 1994, p. 336).

Grossi e Aginsky (2012) complementam que as opressões experienciadas pelas mulheres no cotidiano manifestam-se não apenas em “maus-tratos”, mas também pela negação dos direitos básicos, como: vestuário, alimentação, habitação, educação, trabalho e renda, saúde entre outros. Nesse aspecto, Bourdieu (2014) confere o caráter social da violência simbólica da dominação masculina:

A dominação masculina encontra, assim, todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais de atividades produtivas e reprodutivas, baseada em uma divisão sexual de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas, esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas

relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica (BOURDIEU, 2014, p.45).

Desse modo, as relações sociais entre os sujeitos requerem a compreensão das particularidades produzidas no modo de organização social que resultam na divisão sexual do trabalho. As desigualdades sociais, na divisão sexual trabalho, são produtos da forma de organização social, baseada na diferenciação entre homens e mulheres, para hierarquizar as atividades, criando, assim, um sistema de gênero. (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Conforme Iamamoto (2008, p.30), as relações sociais inserem-se na vida produtiva do indivíduo, ou seja, na vida concreta dos sujeitos que vivem do trabalho “na sociedade de que se trata, o capital é a relação social determinante que dá a dinâmica e a inteligibilidade de todo o processo da vida social”.

Ao retomar o processo histórico das relações sociais de gênero, evidencia-se uma relação desigual no cotidiano feminino, comparado às atividades masculinas. No século XIX, as atividades cotidianas das mulheres, em seus papéis improvisados e informais de sobrevivência, acirravam ainda mais as desigualdades de gênero e as diferenças entre as relações de poder. Contudo, a submissão feminina não é algo natural, ela é um construto social que tem na sua raiz o modelo de sociedade patriarcal³⁹ (SAMARA, 2009). Dessa forma, a violência contra a mulher, como é entendida hoje, desencadeia-se em vários segmentos da sociedade: no trabalho, na família, nas relações com Estado. O fenômeno da violência contra a mulher aparece como sendo um construto dos sistemas capitalista e patriarcal, sistema esses relacionados à subordinação e exclusão social das mulheres da vida pública (BARBIANI; MENEGHEL, 2007).

A complexidade que envolve este fenômeno requer entender as práticas reiterativas de subordinação, opressão e vulnerabilidades que mantém as mulheres expostas às violências, tanto em âmbito privado como público (GROSSI; AGUINSKY, 2001). Quanto ao patriarcado, Saffioti (2004) aponta para o caráter racista e sexista que impregna esse sistema, no qual ser branco e homem apresenta-se como uma vantagem social em relação ao gênero feminino. As relações assimétricas entre os gêneros desencadeiam-se no plano de dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004). A autora sinaliza que gênero significa “a construção social do

³⁹ Patriarcado significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa relação de dominação-exploração, mantendo as mulheres em situação de submissão (SAFFIOTI, 2004).

masculino e do feminino” (Idem, 2004, p.45). Quanto às dimensões da violência, estas se estendem às normas sociais que regulam a convivência desigual entre os sujeitos (BIJOS, 2004).

Nesse sentido, Porto (1995, p. 267), sinaliza que “não existe violência, mas violências, cujas raízes são múltiplas e cuja identificação é complexa, a ponto de qualquer tentativa explicativa ter que, de forma compulsória, considerar tal multiplicidade”.

O Mapa da Violência no Brasil de 2012 mostra que o país ocupa a 5ª colocação em números absolutos, entre os países de elevados níveis de feminicídio. De 1980 a 2010 foram assassinadas no Brasil mais de 91 mil mulheres.

Em termos de políticas públicas, também se evidenciam desigualdades regionais que perpetuam a violência no âmbito estrutural, dificultando o acesso às políticas para determinados segmentos de mulheres que são agredidas e que vivem em áreas rurais e isoladas. Dessa forma, as regras sociais conduzem à violência de gênero, não deslocada de outras formas de desigualdades existentes na sociedade, “constitui mais um forte elemento para corroborar a afirmação de que a violência de gênero é estrutural”. (BIJOS, 2004, p.119).

2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

“Políticas públicas se constituem em uma das formas de interação e de diálogo entre o Estado e a sociedade civil, por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procedimentos que (re)constroem a realidade. Sua articulação com a perspectiva de gênero é recente (BANDEIRA E ALMEIDA, 2004 apud BRASIL, 2012). (BRASIL, 2012)

As políticas públicas possibilitaram importantes dispositivos na defesa dos direitos das mulheres em diversos setores; na saúde, na segurança, na titularidade da terra, na habitação e no trabalho (MENUCCI, 2013). Entre os avanços mais significativos no combate à violência de gênero, está a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2010). Quanto ao PNDHIII, destaca-se pela transversalidade das políticas públicas; quanto à transversalidade, esta tem sido utilizada para a incorporação da perspectiva de gênero, de raça e geração nas ações do Governo Federal. Trata-se de um instrumento estratégico da gestão de políticas públicas para dialogar com as demais áreas do governo. No Brasil, tem-se adotado esta perspectiva para tratar das políticas de gênero, através de trabalhos difundidos pela ONU e outras organizações internacionais. A transversalidade abrange ações integradas às esferas estaduais e municipais de

governo, nas quais devem criar núcleos com ações prioritárias, sobretudo entre mulheres e homens para equiparar as desigualdades existentes. Sob esse aspecto, as políticas devem estar voltadas à educação, habitação, trabalho e renda para mulheres de forma igualitária à dos homens (BRASIL, 2011).

Sendo assim, abre-se um leque de possibilidades para tratar o assunto da violência contra a mulher, para intervir neste fenômeno. Sabe-se que hoje esta pauta está na maioria dos lares, nas políticas e na sociedade. No entanto, a realidade demonstra que os índices têm aumentado, impulsionados pelo maior número de denúncias das mulheres (BRASIL, 2010). Assim, urge a necessidade de dar voz às experiências sociais das mulheres, para que se possa conhecer suas demandas, trajetórias e contribuir com políticas mais efetivas no atendimento às suas necessidades, e auxiliá-las no enfrentamento destas violências. Os silêncios que cercam as mulheres em situação de violência podem ser, muitas vezes, reforçados pelos profissionais que as atendem diretamente, pelos familiares, amigos e pela própria comunidade. Não raro, as mulheres permanecem por anos em situação de violência, retardando, assim, a busca de apoio. Segundo Sagot (2007), esses fatores contribuem para que uma boa parte das mulheres não encontre possibilidades de denunciar, além disso, as instituições que prestam serviços de atendimento às mulheres nem sempre possuem modelos de atenção adequados para responder às suas necessidades.

A violência contra a mulher, em seu entendimento como violação de Direitos Humanos, foi fruto de mobilizações do movimento de mulheres e de denúncias. As lutas travadas pela sociedade civil organizada e pelo movimento feminista possibilitou maior visibilidade às diversas formas de violência contra a mulher no mundo. Esses fatores também contribuíram para que se formulassem em todo o mundo políticas públicas para combater este fenômeno, para tanto, as redes de proteção à mulher foram fundamentais nesse aspecto. O fenômeno da violência contra a mulher, mais especificamente, a violência doméstica, exigiu do Estado ações mais eficazes para combatê-la.

Essa relação assimétrica de gênero estava presente no Estatuto da Mulher Casada, estabelecido pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e que vigorou no Brasil até a Constituição Federal de 1988. Pelo Estatuto da Mulher Casada, o casamento determinava a situação social e jurídica da mulher, devendo esta total subordinação ao marido. A mulher estava numa posição de tutelada do marido, com direitos restritos. As restrições impostas às mulheres não eram apenas simbólicas, “as mulheres não podiam aceitar herança ou de ter atividade profissional sem a autorização formal de seu marido, o qual podia, a qualquer momento, suprimir sua aprovação”.

Além disso, os aparatos legais limitavam o fortalecimento político e social das mulheres, o que impediam as trabalhadoras de efetivar seus direitos. Embora contraditoriamente, os direitos trabalhistas foram pensados para ser “universais”, eram limitados às mulheres casadas que não podiam se beneficiar plenamente deles (MARQUES; MELO, 2008, p.463). As causas desta assimetria entre os gêneros, vivida por muitos anos pela mulher são, de certa forma, consequências da desigualdade, o que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade e de violência até os dias atuais. A mulher era tratada de forma inferior quanto aos direitos e também aos deveres em relação ao homem. A opressão e subordinação vivenciada por décadas pelo sexo feminino, sendo uma condição natural atribuída ao sexo “frágil”, designou ao homem o poder de decisão e de direção. De fato, os diferentes papéis desenvolvidos na sociedade por homens e mulheres não são, necessariamente, da natureza de cada um, e sim uma variação cultural no tempo e no espaço.

Nesse sentido, as primeiras políticas para combater a violência contra a mulher foram a criação das delegacias especializadas no Estado de São Paulo, em 1985. Atualmente, existem mais de 350 delegacias, porém apenas 10% dos municípios brasileiros possuem esse tipo de atendimento. As delegacias constituem a principal política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil (MORAES; SORJ, 2009).

Assim, até 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) constituíram as principais respostas dos governos (federal, estadual e municipal) à questão da violência contra as mulheres. A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República, em 2003, resultou em novo ordenamento político e social referente à violência de gênero:

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2011, p.9).

O Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (2005) elaborou importantes diretrizes para complementar a assistência de mulheres em situação de violência, São eles: Igualdade e respeito à diversidade – Igualdade e respeito à diversidade de mulheres. A promoção da igualdade implica o respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social econômica e

regional. Esses princípios referem-se aos direitos universais e às questões específicas das mulheres, como a autonomia econômica, poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assegurando, dessa forma, os direitos consagrados na Constituição Federal, no que tange aos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2005).

De acordo, com a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, o conceito de Enfrentamento à violência contra as Mulheres está estruturado em um conjunto amplo de ações que articulam a sociedade civil, instituições e serviços governamentais e não-governamentais de prevenção à violência de gênero. A rede de atendimento articula serviços de vários setores, em especial da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde. (BRASIL, 2010).

No entanto, as ações do Estado, responsáveis pela criação de ações públicas, preconizam que o usufruto da oportunidade de acessar tais ações é creditado ao sujeito individual, único responsável por seu sucesso ou fracasso social (NETO, 2001). Muitas mulheres sofrem diferentes tipos de violência, e mesmo com todos os avanços e mecanismos criados pela Lei 11.340/06, ainda há, muitas mulheres que, por dependência econômica, medo, vergonha e culpa, não têm conhecimento dos seus direitos. As novas diretrizes das políticas públicas, em consonância com as conferências e tratados internacionais, criaram novos mecanismos na direção da defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, a fim de erradicar a violência (BRASIL, 2010).

A Lei Maria da Penha, também conhecida como Lei nº 11.340/06, criada em 07 de agosto de 2006, reconhece o Estado como o principal coadjuvante na criação de políticas públicas de proteção e atenção às mulheres. No tocante ao Código Penal brasileiro, é importante ressaltar que antes do advento da Lei Maria da Penha não existia lei específica sobre a violência doméstica. Nos casos de violência, aplicava-se a Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais os quais julgavam os crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena não excedia a dois anos. Estes juizados serviam para tratar somente as questões criminais. Para os casos que envolviam tratamento de separação, pensão, guarda de filhos, abria-se outro processo na Vara de Família. Antes da lei era permitido, nesses juizados, a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas, os registros eram feitos de forma padrão, era a mulher que muitas vezes entregava a intimação para seu agressor, a mulher podia desistir da denúncia na delegacia, não era prevista a decretação, pelo juiz, de prisão preventiva, nem flagrante do agressor da violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o Código Penal, art. 61, não era considerada agravante de pena.

Após a Lei Maria da Penha, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para tratar especificamente da violência contra a mulher. Conforme a lei em questão, a Legislação Penal trouxe vários avanços em relação aos casos específicos de violência doméstica contra a mulher, a própria criação dos Juizados Especiais, a anulação de cestas básicas como forma de punição ao agressor, o aumento da pena para três anos acrescido de 1/3 quando o crime for praticado contra mulheres com deficiência, a proibição de qualquer contato com a vítima de seus familiares e/ou testemunhas (OBSERVE, 2011).

Dessa forma, foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e define a violência contra a mulher, nas seguintes especificações:

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Art. 5º, Lei 11.340/2006).

Quanto às formas diferenciadas de violência contra a mulher, a Lei as caracteriza da seguinte forma: a) violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; b) violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; c) violência sexual, qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante

coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; d) violência patrimonial, qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e) violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2008).

O nome da lei se deve ao fato de que Maria da Penha Maia Fernandes sofreu de tentativa de homicídio por seu marido duas vezes. A primeira foi no dia 29 de maio de 1983, em que seu marido simulou uma situação de assalto e atirou nela com uma arma, deixando-a paraplégica. Na segunda vez, ele tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. Hoje, Maria da Penha é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no seu Estado, o Ceará. Em julho de 1983, as investigações do caso começaram a ser feitas, mas, somente em setembro de 1984 a denúncia foi concretizada. Apenas em 1991, o réu, que estava respondendo ao julgamento em liberdade, foi condenado a oito anos de prisão, mas o julgamento foi anulado. No ano de 1996 ocorreu um novo julgamento e somente 19 anos e seis meses após a denúncia é que ele foi preso, com a pena de dez anos e seis meses de prisão. Porém, só cumpriu a sua pena durante dois anos. (BRASIL, 2010). Em face à repercussão do caso Maria da Penha, o Centro de Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, formalizaram a denúncia na OEA⁴⁰ (DIAS, 2007). Mediante esse fato, o Brasil foi acusado de negligência e omissão em relação à violência doméstica.

Quanto à rede de atendimento, os serviços especializados para as mulheres em situação de violência são locais importantes para o fortalecimento e disseminação de uma nova cultura pautada pela igualdade de gênero. Sabe-se que sair da situação de violência não é algo fácil, conforme tem sido apontado em inúmeros estudos sobre o tema.

O primeiro passo para sair da situação de violência ocorre com a consciência em querer romper com o silêncio por anos guardados para si. Não raro, as mulheres tendem a percorrer vários caminhos conflituosos, o que não significa necessariamente que irão romper com a violência, seja num primeiro atendimento, ou na primeira queixa numa delegacia. Conforme, (FALEIROS, 2001, p.24), “a construção da rede é processual e dinâmica e envolve a família, amigos, vizinhos,

⁴⁰ Organização dos Estados Americanos.

comunidade, isto é, ela é um construto social, a partir das relações estabelecidas pelos sujeitos envolvidos”.

De acordo com a Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal, a rede de enfrentamento está articulada entre os serviços governamentais, não-governamentais, comunidade e ONGs. Por essa característica, ela é muito mais ampla que a rede de atendimento, pois engloba vários setores da sociedade civil e supõe o desenvolvimento de estratégias de prevenção e de políticas, na garantia de empoderamento e construção da autonomia das mulheres. (BRASIL, 2010).

A rede de atendimento preconiza um conjunto de ações e serviços de diferentes setores/áreas (em especial, da Assistência Social, da Justiça, da Segurança Pública e da Saúde), as quais devem primar pela qualidade e integralidade do atendimento, à identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência, e é composta por duas principais categorias:

Serviços não-especializados de atendimento à mulher – que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa de saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas); serviços especializados de atendimento à mulher – aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem *expertise* no tema da violência contra as mulheres (BRASIL, 2010).

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, criado em 2007 pela Secretaria de Políticas Públicas para mulheres, incorporou importantes dispositivos para a ampliação dos direitos das mulheres. O Pacto visa à prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores. Ele abrange cinco eixos principais, são eles: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. Essas ações estendem-se para todos os Estados brasileiros.

O Rio Grande do Sul foi o último estado brasileiro a assinar o Pacto Nacional de Enfrentamento, três anos depois, o que demonstra um retrocesso, uma vez que a Política Nacional tem como primazia a universalidade. Outro fator que contribuiu para o retrocesso referente às políticas públicas para as mulheres no Estado foi o fechamento da Secretaria Estadual de Políticas Públicas para mulheres em 2014. Diante da desigualdade de gênero ainda fortemente arraigada no

país, evidencia-se a necessidade de implementação de políticas públicas vinculadas em todos os segmentos sociais, de forma a trabalhar articuladamente com toda a rede de atendimento. O processo de enfrentamento à violência de gênero, de acordo com a Política Nacional, estabelece que esta deve estar pautada em uma ideologia desnaturalizadora dos papéis de gênero, articulada com a sociedade civil, e que culmine na socialização dos indivíduos. Para tanto, a política entende que esta deve ocorrer na infância, a partir da construção da identidade sexual. Fernandes (2014) aponta este processo como primordial para a construção de uma sociedade mais igualitária no que se refere a homens e mulheres:

O processo de socialização dos indivíduos ocorre fundamentalmente na infância, a partir do que está socialmente estabelecido como papel de homem e de mulher. Nesse processo, as crianças apreendem o mundo e constroem sua identidade sexual e de gênero. A identidade das crianças é construída de acordo com as expectativas que lhe são atribuídas através da educação, brincadeiras, histórias, símbolos (FERNANDES, 2014, p.11).

As políticas públicas de gênero, no cenário atual, estabelecem um caráter de mudança, ou seja, possuem caráter universal e transversal para todos os setores da sociedade, no sentido de plenos direitos às mulheres e da não discriminação. Da mesma forma, estabelece políticas pelo direito ao trabalho, educação, moradia, saúde, direitos reprodutivos e sexuais.

Nesse contexto, busca definir estratégias no sentido de erradicar as desigualdades de gênero, no que condiz com as diferenças de poder, geográficas, de classe, raça/etnia. Quanto ao eixo estruturante da política de enfrentamento, está basicamente ligado a quatro principais eixos: da prevenção, que estabelece ações educativas e culturais para a disseminação dos padrões não sexistas; a assistência, que visa ao fortalecimento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais que lidam diretamente com a questão da violência de gênero; enfrentamento e combate que se refere diretamente à aplicação da Lei Maria da Penha; acesso e garantia de direitos, ligados diretamente ao cumprimento da legislação nacional/internacional, empoderamento e autonomia das mulheres.

O empoderamento introduzido nas políticas públicas para mulheres tem um valor central. Segundo Lisboa (2008, p. 2), o empoderamento na perspectiva feminista visa ao reconhecimento e valorização das mulheres, aponta ainda que a “precondição para obter a igualdade entre homens e mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero”. Altera as relações desiguais

de gênero e desnaturaliza o papel subalterno da mulher em relação à esfera produtiva e social femininas. Incide na tomada de decisões e garante a autonomia.

No próximo subcapítulo, iremos focar no panorama da violência contra a mulher na Região Sul e os desafios para a rede de atendimento.

3. O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REGIÃO SUL E A REDE DE ATENDIMENTO

No Brasil, uma mulher é agredida a cada 24 segundos de acordo com a Fundação Perseu Abramo. No Rio Grande do Sul, uma mulher é agredida a cada 20 minutos de acordo com o Relatório Lilás (RIO GRANDE DO SUL, 2014). Enquanto o RS é o 19º Estado com maior número de assassinatos de mulheres por gênero, com a taxa de 4,1 homicídios femininos por 100 mil mulheres, Paraná desponta em terceiro lugar, com a triste cifra de 6,4 homicídios por grupo de 100 mil mulheres. No Paraná, uma mulher é agredida a cada hora de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2013). Para completar o panorama da região Sul em relação ao ranking nacional da violência contra a mulher, Santa Catarina ocupa o 25º lugar, com a taxa de 3,5 homicídios femininos por cem mil mulheres. Florianópolis é a 25ª capital mais violenta, com a taxa de 3,2 homicídios por cem mil mulheres (CEBELA, Mapa da Violência 2012). Em Santa Catarina, uma mulher é vítima de violência doméstica a cada 12h, sendo que o Estado possui, entre as 100 cidades brasileiras mais violentas contra o sexo feminino, cinco representantes: Lages, Mafra, Criciúma, Balneário Camboriú e Chapecó. SC é o terceiro no ranking dos estupros contra mulheres de acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2013).

Para avaliar a situação de Florianópolis, a capital do Estado, a Casa da Mulher Catarina, organização feminista com 25 anos de atuação sobre a saúde e os direitos da mulher, fez um levantamento em 2012 sobre as denúncias registradas para estabelecer prioridades de atuação no combate à violência contra a mulher. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da UFSC, no 790/2010. Foram analisados 375 boletins de ocorrência, correspondendo a 10% do total de denúncias do ano. O perfil das vítimas era: 98% do sexo feminino, com média de idade de 35 anos, sendo que 60%, a maioria, tinha entre 22 e 40 anos. Pediram providências à polícia, 37% das

vítimas, mas em 55% o item não estava informado no boletim de ocorrência; em 2,7% dos casos a vítima já tinha medida protetiva. O perfil dos agressores/agressoras era: 90% do sexo masculino, com média de idade de 36 anos, sendo que 56%, a maioria, tinha entre 31 e 60 anos. A maioria das vítimas (39%) teve como agressor/agressora pessoas do mesmo nível de escolaridade, e das vítimas do sexo masculino (2%), 83% tiveram mulheres como agressoras. (BUCHELE E PHILLIPI, s/d)

Em SC, segundo os dados do relatório da CPMI da Violência contra a Mulher, o Estado conta com quatro Juizados ou varas especializadas. Já as promotorias ou núcleos especializados no Ministério Público o Estado não registrou nenhuma. Os serviços de abrigamento contam com quatro casas- abrigo, distribuídas nos municípios de Blumenau, Joinville, Criciúma e Caçador (BRASIL,2013).

No Rio Grande do Sul, existem atualmente 8 Juizados da Violência Doméstica e Familiar no Estado, o que foi considerado um avanço, pois há um ano atrás, somente havia dois Juizados especializados, concentrados na capital e dois estão em fase de implantação. Ao todo, mais de 51 mil processos relativos a esse tipo de crime tramitam na Justiça do RS. Foram aplicadas, no ano de 2014, 59.207 medidas protetivas. A maioria se refere à proibição de aproximação (23.158) ou de contato (23.105) do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas. Já o afastamento do lar foi a alternativa aplicada em 7.633 casos. O maior número de medidas protetivas se concentra na capital com 6.629 casos, seguido de Canoas, com 1.827 MP em 2014. Nos últimos 3 anos, foram julgados 525 feminicídios no RS. Em 2014, foram 185 julgamentos, dos quais 46 receberam sentença condenatória⁴¹.

Porto Alegre é considerado município-polo, ou seja, possui uma infraestrutura adequada que permite a intervenção sobre a violência de gênero, por possuir uma rede articulada entre os serviços de segurança, saúde, assistência e jurídico. (BRASIL, 2011). Os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul ⁴² apontaram que as idades das mulheres que sofrem violência variam entre 18 e 36 anos, a maioria dos atos violentos seguidos de morte ocorrem durante o dia e são praticados na própria residência, geralmente cometidos pelos companheiros e/ou ex-companheiros.

⁴¹ Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=261200>. Publicado em 09/03/2015. Acesso em 31/10/15.

⁴² Secretaria de Segurança Pública do RS.

A informação é alarmante, uma vez que os dados apontados na pesquisa definem que o feminicídio⁴³ e outros crimes contra mulheres gaúchas representam um problema de ordem cultural.

Uma das propostas do governo brasileiro, para evitar a revitimização da mulher na busca de atendimento, que corre o risco de “perder a mulher” no caminho em busca dos direitos, é a implantação da Casa da Mulher Brasileira, que faz parte do programa federal “Mulher, Viver sem Violência”. A Casa da Mulher Brasileira é um equipamento para integração e humanização do atendimento, que segundo o dossiê: “Violência contra a Mulher” busca responder aos problemas existentes na chamada ‘rota crítica’. Este programa foi lançado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2013, e a proposta das chamadas Casas da Mulher Brasileira é oferecer a integração dos serviços em um mesmo espaço físico e capacitação para os profissionais, buscando ser uma referência para o acolhimento de mulheres e a responsabilização dos agressores, com atendimento 24h e nos finais de semana. Atualmente, existem somente duas Unidades em funcionamento, em Campo Grande (MS) e Brasília (DF), e a expectativa da pasta, segundo o relatório, é que todas as capitais tenham uma Casa da Mulher Brasileira até 2018. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2015)

No RS, havia a expectativa da instalação da Casa da Mulher Brasileira na capital Porto Alegre, mas com a extinção da Secretaria de Políticas para Mulheres, em 2014, isso não se concretizou. A expectativa é de que se implemente essa política na região fronteiriça, em Uruguaiana, que possui altos índices de violência contra a mulher e insuficiência na rede de serviços especializados. As mulheres ainda enfrentam os caminhos tortuosos em sua “rota crítica”, mas utilizam várias estratégias de enfrentamento às violências nesse percurso.

Existem 23 Centros de Referência Especializados da Mulher no Rio Grande do Sul, 55 Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, 91 Coordenadorias da Mulher, 1 Núcleo de Gênero no Ministério Público, 21 Delegacias da Mulher, 25 Departamento Médico legal, 12 Casas-abrigo,

⁴³ Os homicídios decorrentes de conflitos de gênero têm sido denominados femicídios, termo de cunho político e legal para se referir a esse tipo de morte. Assim, considera-se femicídio qualquer manifestação ou exercício de relações desiguais de poder entre homens e mulheres que culmine com a morte de uma ou mais mulheres (CARCEDO; SAGOT, 2000).

26 Patrulhas Maria da Penha⁴⁴ (GROSSI e DIAS, 2015). A rede não especializada, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, está atrelada à Assistência Social, mais especificamente aos serviços prestados pelos CREAS e pelos CRAS. Embora não sejam especializados, estes serviços prestam atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade também provocados pelo fator violência de gênero. No RS, existem 585 CRAS e 116 CREAS, além de 16 Centro POP (para população em situação de rua) (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Em Porto Alegre, foi inaugurado o segundo juizado, em 31/03/2014, que atua nos processos nos Foros Regionais do Sarandi, Partenon e Alto Petrópolis, e parte daqueles relacionados com a competência territorial do Foro Central. Em entrevista para o jornal *O Sul*, a Juíza de Direito, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, Dra. Madgélli Frantz Machado informou que desde a implantação, em 2008, até março de 2014, já ingressaram cerca de 88 mil processos. No total, já foram realizadas quase 44 mil audiências. Atualmente, tramitam 23.269 ações (MACHADO, 2014).

Promotoras Legais Populares surgiram no RS na década de 1990 com o apoio de advogadas feministas. Em 1992, a equipe da Themis teve contato com o projeto de capacitação legal para mulheres dos setores urbanos de baixa renda do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A partir daí, formulou um projeto para a implementação do curso de Formação de Promotoras Legais Populares em Porto Alegre, com o objetivo de capacitar lideranças comunitárias femininas para atuar em suas comunidades, com o aporte de conhecimento básico de Direito, ainda capacita as mulheres a multiplicar esses conhecimentos e atitudes na comunidade onde vivem (DOURADO; SOARES, 1998).

Além desses serviços, O RS passou a contar desde 2014 com o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH-DPE). O Centro oferece um trabalho multidisciplinar para as vítimas de violência doméstica e estatal: acolhimento e atendimento jurídico; acompanhamento psicológico e de qualificação profissional às vítimas. Possui também uma Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e um Observatório da Violência contra a

⁴⁴ Patrulha Maria da Penha, criada no Estado em 2012, cujo objetivo é atuar de forma preventiva nas situações de violência contra a mulher, além de acompanhar de perto as mulheres em situação de violência juntamente com seus familiares, através de visitas rotineiras (GERHARD, 2014).

Mulher, criado em parceria com a Divisão de Estatística Criminal da Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP). O Observatório da Violência contra a Mulher tem o objetivo de realizar levantamentos e análises de índices relacionados ao fenômeno da violência contra a mulher no Estado. Os dados são transmitidos diariamente, cujas informações são repassadas todas as semanas para a Brigada Militar, Polícia Civil, Instituto-Geral de Perícias e Superintendência de Serviços Penitenciários – Susepe (RS, 2015).

Curitiba, capital do Paraná, é a 4ª capital mais violenta do País, com 10,4 homicídios a cada 100 mil mulheres. (CEBELA, Mapa da Violência, 2012). Conforme a CPMI de 2013, o Estado do Paraná não possui órgão estadual de gestão de políticas públicas para mulheres, dos 399 municípios, apenas doze possuem este tipo de organismo, as quais são: coordenadorias e oito secretarias (instituídas nas cidades de Maringá, Campo Mourão, Pitanga, Toledo, Apucarana, Cascavel, Londrina e Curitiba). (Dossiê dos movimentos civis estaduais, 2012). A rede de enfrentamento do Estado é basicamente composta por 24 conselhos municipais e apenas um conselho estadual de políticas para as mulheres. Serviços não especializados como o CRAS e CREAS totalizam quinhentos e quarenta e um (541), sendo que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) estão distribuídos em 395 municípios e os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), estão distribuídos em cento e oito (108) municípios. O relatório da CPMI apontou que o Estado do Paraná em 2012 possuía apenas seis Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher. Quanto às delegacias especializadas no atendimento à mulher, consta apenas dezessete e cinco casas-abrigo (BRASIL, 2013).

Em SC, por sua vez, possui uma coordenadoria estadual e cinco coordenadorias municipais de atendimento à mulher e quinze Departamentos de Atendimento à Mulher. (Projeto Integral Básico do Estado de Santa Catarina - 2010/2011). Existe um Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, na capital Florianópolis, e cinco Conselhos Municipais, em Florianópolis, Criciúma, Chapecó, Lages e Joinville. Há também quarenta e sete organizações não governamentais (ONGs) e 36 movimentos sociais de defesa e promoção dos direitos da mulher. O Estado de SC dispõe também de nove Centros de Referência Especializados. Quanto às delegacias especializadas, são vinte e três Deams, no entanto, estas também prestam atendimento de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, ou seja, são delegacias comuns, que de acordo com o relatório, reservam uma sala para o atendimento à mulher em situação de violência, com equipe multidisciplinar

(BRASIL,2013). Nos três Estados em questão, alguns apontamentos referentes ao melhoramento da rede de proteção até o ano de 2013, foram considerados como obstáculos ao enfrentamento à violência. No Estado de Santa Catarina, por exemplo, a CPMI apontou que o Estado não possui Defensorias Públicas, não há também Delegacias Especializadas de atendimento exclusivo às mulheres, existem delegacias consideradas “híbridas”, ou seja, esses equipamentos atendem a outras questões, como a crianças, adolescentes e idosos, apenas funcionando em horário comercial. Outra questão levantada pelo relatório é a carência de recursos humanos para atender as mulheres e falta de treinamento específico dos técnicos para lidar com o fenômeno, entretanto a carência desses recursos invisibiliza ainda mais, a violência de gênero em alguns territórios de segmentos específicos, como as mulheres que vivem no campo, as mulheres negras, indígenas e quilombolas, pois as políticas públicas nem chegam até elas.

O Estado do Paraná, embora tenha aderido ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, igualmente ao estado de Santa Catarina, enfrenta alguns obstáculos para o aperfeiçoamento da rede de proteção. Quanto às Delegacias Especializadas, o desafio está direcionado à falta de capacitação dos técnicos, horário de atendimento às mulheres e na demora das medidas de proteção. Dessa forma, observa-se a magnitude dos problemas enfrentados pelas mulheres em relação à estrutura e falta de algumas políticas públicas. O relatório aponta para a criação de uma rede de proteção para mulheres do campo, quilombolas e indígenas, para que estas tenham também garantidos seus direitos.

O Estado do Rio Grande do Sul, até o ano de 2013, foi apontado para a melhoria da rede de enfrentamento a ampliação do quadro funcional, ampliação da Patrulha Maria da Penha, capacitação permanente dos agentes da saúde, articulação da Rede Especializada de Enfrentamento com as instituições do sistema de justiça e ampliação dos serviços de abortamento legal para o interior do Estado. As pendências do Estado estiveram basicamente ligadas à baixa articulação institucional da rede especializada de enfrentamento à violência contra a mulher, a ausência de capacitação permanente dos técnicos que lidam diretamente com o fenômeno da violência contra a mulher e a fragilidade do banco de dados em todas as instituições de justiça.

No que tange ao acesso às políticas públicas na zona rural na região Sul, observa-se uma diferença considerável em relação à zona urbana, uma vez que a maior participação na elaboração e formulação de políticas concentra-se nas grandes cidades. Outro fator considerável, que dificulta o acesso às políticas públicas pelas mulheres rurais, é o distanciamento das residências até a rede

de proteção que geralmente localiza-se no centro da cidade. Outros fatores importantes associados às dificuldades que as mulheres rurais encontram são também a falta de informação e o deslocamento até a rede, pois, para algumas mulheres, o acesso ao transporte é um obstaculizador na busca de apoio. Além destes fatores, as peculiaridades das mulheres que vivem no campo são atravessadas por uma cultura machista e patriarcal, que, de certa forma, aparecem com maior frequência quando se observa o contexto estrutural de suas famílias. Dessa forma, as mulheres rurais tornam-se mais vulneráveis aos diversos tipos de violência, alimentados de certa forma pela precariedade das políticas públicas, o que dificulta em maior grau o acesso à rede de proteção. No caso das cidades grandes, o acesso às políticas públicas pelas mulheres em situação de violência é de certo modo mais facilitado.

As pesquisas demonstram que na maioria dos Estados Brasileiros há uma maior concentração da rede de atendimento localizada nas capitais. Em municípios menores e principalmente em zonas rurais, os serviços da rede de atendimento não estão distribuídos de maneira uniforme, em certos casos, a mulher que busca os serviços depara-se com longas distâncias até chegar à rede. A zona rural tem suas particularidades, segundo estudo evidenciado por Sousa e Grossi (2014), as políticas públicas no meio rural começaram a ter maior visibilidade a partir da criação do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia do governo federal, em 2003. Nesse contexto, as políticas foram articuladas aos movimentos sociais, principalmente aos movimentos de mulheres do campo, para a construção de uma política voltada às demandas das mulheres rurais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para pensarmos em políticas públicas para as mulheres, precisamos primeiramente, falar em uma linguagem que seja acessível a todas as mulheres. As mulheres precisam estar empoderadas para poder acessar a rede de serviços. A política de educação deve incorporar em seu projeto pedagógico a discussão da Lei Maria da Penha, pois a violência de gênero afeta meninas e meninos de todas as idades a fim de desconstruir os padrões sexistas e machistas ainda arraigados na nossa sociedade.

É importante ressaltar o caminho percorrido pelas mulheres quando essas decidem dar um ponto final à violência. A violência de gênero é um problema social que afeta grandes contingentes populacionais, especialmente as mulheres e suas famílias (MENEGHEL, 2009, p. 14). No Brasil, as diretrizes fundamentais das políticas públicas relacionadas à questão de gênero pontuam que as mulheres devem ter acesso ao poder, através de estratégias de empoderamento nos espaços públicos de decisão; são considerados para esse enfrentamento, a garantia de acesso à educação e à saúde e também programas que atendam as mulheres vítimas de violência (MENEGHEL, 2009).

O reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres só será possível quando as políticas públicas reconhecerem as especificidades de ambos os sexos num contexto global, considerando as desigualdades sociais existentes na sociedade capitalista. Diante deste aspecto, as políticas e programas de combate à violência doméstica estão sendo direcionadas para que haja este movimento, no sentido de abrir novas possibilidades para o enfrentamento à violência. Quanto aos programas de atendimento às mulheres, estes foram se reformulando na medida em que os programas e políticas para mulheres ficavam cada vez mais reconhecidos, tanto em âmbito internacional como nacional.

No entanto, a questão de segurança pública atrelada à violência contra a mulher ainda é um desafio posto à sociedade como um todo, cuja responsabilidade para com a criação de ações públicas preconiza que o usufruto da oportunidade de acessar tais ações é creditado ao sujeito individual, único responsável por seu sucesso ou fracasso social (NETO, 2001).

A complexidade da violência de gênero, em especial, a doméstica e familiar contra a mulher, exigiu do Estado atenção nas áreas da segurança pública, justiça, saúde e assistência social. A expansão de serviços especializados para o atendimento de mulheres que vivem em situação de violência é recente no país e conheceu seus maiores avanços na última década (SPM, 2010).

Diante desta constatação, percebe-se que a violência praticada contra a mulher é um fenômeno crescente no município e no restante do país, e que merece toda a atenção do governo em todas as esferas: municipal, estadual e federal. As redes de serviço para as mulheres, nos dias atuais, são muitas, no entanto, a violência ainda persiste de forma avassaladora, embora a atual conjuntura venha se estruturando para combater a violência, deve-se atentar para que as políticas sejam transversais e não de cima para baixo, dialogando com todas as esferas. Houve uma grande evolução nas políticas públicas para as mulheres, nas quais, a visão de que a violência contra a mulher é meramente um caso de polícia passou a ser ampliada. A violência contra a mulher passou a ser vista como uma questão de saúde, uma questão de violação de direitos humanos e uma questão essencial que deve ser combatida para que possamos alcançar o desenvolvimento pleno de uma sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBIANI, Rosângela; MENEGHEL, Stela N. Estratégias de enfrentamento às violências: as representações como construtos teóricos e sociais. In: **Rotas críticas**: mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2007.

BIJOS, Leila. **Violência de gênero**: crimes contra a mulher. Contexto e Educação. UNIJUÍ, ano 19, n. 71/72, p. 111-128, jan./dez. 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1136-4668-1-PB%20(1).pdf>. Acesso em: 13 mar. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 12 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final**. Brasília, 2013
Disponível em:

< <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getpdf.asp?t=130748&tp=1> > Acesso em: 22/03/2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466**, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/reso466.pdf>>. Acesso em: 25 abr.2014.

_____. Organização Pan-Americana de Saúde. Organização Mundial da Saúde. OPAS/OMS Brasil. **Homens unidos pelo fim da violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=493:homens-unidos-pelo-fim-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=499>. Acesso em: 1 mar. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 13.104**, de 9 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 04 abr. 2015.

_____. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Secretaria de Transparência – DataSenado. Março de 2013. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008.

_____. **Pacto nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pacto-nacional>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. MENICUCCI, Elenonora. **Gênero e direitos humanos**. Disponível em: <<http://spm.gov.br/noticias/artigos/15-12-2013-correio-braziliense-2013-genero-e-direitos-humanos-artigo-2013-eleonora-menicucci>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Trabalho para o mercado e trabalho para casa: persistentes desigualdades de gênero**. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/120523_comunicadoipea0149.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres.** 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf>. Acesso em: 23 maio 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 109 p. il. (Série Pensando o Direito)

_____. **Políticas Públicas para as Mulheres.** Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres, 2012.

_____. OBSERVE. **Observatório Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.observe.ufba.br/>>. Acesso em: 13 maio 2015.

CARCEDO, A. **No olvidamos ni aceptamos femicidio em Centro América, 2000-2006.** San Jose: CEFEMINA, 2010.

CEBELA. Mapa da Violência, 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo: Ática, 1994.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, Adriana; MELO, Hildete Pereira de; MALUF, Sônia Weidner et.al. (Orgs). **Olhares feministas.** Ministério da Educação, Brasília, 2009.

COUTINHO, Ana Rita Costa. **As Experiências Sociais das Mulheres em Situação de Violência e as Estratégias de Enfrentamento.** Dissertação de Mestrado em Serviço Social, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça** - A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DOURADO, Denise; SOARES, Dora Marcia. **A experiência das promotoras legais populares**. Porto Alegre, 1998. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_themis_promotoras_legais_pop.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2015.

DUTRA, Maria de Lourdes et al. Configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18(5): 1293-1304 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v18n5/14.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

FERNANDES, Jeferson. Políticas públicas para as mulheres: avanços e desafios. In: Relatório Lilás, **Políticas Públicas de Gênero: avanços e desafios**. Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, 2014.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE/EDIPUCRS, 2014.

GROSSI, Patrícia K AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patricia (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2 ed. Atualizada e revisada. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p.25-50.

GROSSI, Patricia e DIAS, Alice Maura Domercke. **Mapeamento da Rede de Enfrentamento à Mulher Rural no Estado do Rio Grande do Sul**. Relatório Final da Pesquisa – PROBIC FAPERGS, Porto Alegre, PUCRS, 2015.

HIRATA, Helena; KERGOAT Daniéle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-mulheres/#por-que-e-tao-dificil-sair-de-uma-relacao-violenta>. Acesso em: 05 ago. 2015.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume/ FAPESP, 2004.

JAEGER, Fernanda Pires. Infância, violência e relações de gênero. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer; JAERGER, Fernanda Pires. (Orgs.) **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

LISBOA, Teresa Kleba. O empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. **Rev. Fazendo Gênero 8** – Corpo violência e poder, 2008. Disponível em: <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/6-empoderamento-teresa_kleba_lisboa_11.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2014.

MACHADO, Madgéli Frantz. **2º Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher em Porto Alegre**. Jornal O SUL, 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wpcontent/uploads/2014/03/24032014juizado.pdf>>. Acesso em: 24abr. 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth. (Org.) **Rotas críticas II**: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

_____. (Org) **Rotas críticas**: mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2007.

_____. BAIROS Fernanda. et. al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 27(4):743-752, abr, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v27n4/13.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

MENICUCCI, Eleonora (Org.). **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**, 2013-2015. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2013. 114 p.

NEGRÃO, Télia. Prefácio. In: GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira; SILVEIRA Clara Maria Holanda. **Relações de gênero**: uma construção cultural que persiste ao longo da história. O público e o privado, n; 19, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=345&path%5B%5D=503>>. Acesso em: 08 out. 2014.

PARANÁ. Plano Estadual de Políticas para Mulheres 2014-2016, 2014.

PEREIRA, Potyara A. Pereira. Discussões conceituais sobre a política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti et al (Orgs.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PERES, M. F. T. Prevenção e controle: oposição ou complementaridade para a redução da violência? In: **Revista Ciência e Cultura**. Sociedade brasileira para o progresso da ciência, ano 54, n. 1, p. 54-55, jul/ago/set 2002. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2596/2302>>. Acesso em: 30 maio 2015.

PRESSER, Adriana Dewes; MENEGHEL Stela Nazareth; HENNINGTON, Élida Azevedo. Mulheres enfrentando as violências: a voz dos operadores sociais. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 126-137, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7603>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

PROGIANTE, Patricia et al. Prevalência de disfunção temporomandibular e dor orofacial em mulheres em situação de violência que acessam as redes de apoio. In: In: GROSSI, Patricia (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber.** 2 ed. Atualizada e revisada. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p.117-134.

RIO GRANDE DO SUL. Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero. NIEM/UFRGS. NEGRÃO, Télia. **Dez anos de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.** 2000. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/index.php>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

_____. RS MAIS IGUAL. Disponível em: <http://www.rsmaisigual.rs.gov.br/conteudo/497/?Entenda_o_RS_Mais_Igual>. Acesso em: 22 jun. 2015.

_____. Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS. Disponível em: <http://ssp-forumproequidade.blogspot.com.br>. Acesso em: 21 jun. 2014.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado do RS. **Basta de violência contra as mulheres gaúchas.** 2013. Disponível em:<<http://www.spm.rs.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

_____.Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social. Departamento de Assistência Social. **Perfil Social. SUAS.** Rio Grande do Sul.1ª Ed. POA: CORAG, 2015.

RITT, Caroline Fockink. A violência doméstica contra a mulher compreendida como violência de gênero: uma afronta aos direitos humanos e fundamentais. In: CARDOSO, Lúcia Helena (Org.).

Violência doméstica e gênero: um recorte no universo santa-cruzense. 1 ed. Santa Cruz do sul: EDUNISC, 2010.

SÁ, Leonardo. Cultura, violência e subjetividade. In: BARREIRA, César. BATISTA, ÉLCIO. (Orgs.). **Segurança e sociedade:** treze lições. Campinas, São Paulo: Pontes/Fundação Demócrito Rocha, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAGOT, Montserrat. A rota crítica da violência intrafamiliar em países latino-americanos. In: MENEGHEL Stela N. (Org.). **Rotas críticas:** mulheres enfrentando a violência. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2007.

SAMARA, Eni de Mesquita. Feminismo, justiça social e cidadania na América Latina. In: PISCITELLI, Adriana; MELO Hildete Pereira de; MALUF, Sônia Weidner et al (Orgs.). **Olhares feministas.** Brasília: Ministério da Educação, 2009.

SANTOS, Lilian Mann dos. **A situação econômica como fator agravante da violência doméstica:** um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis.1999. Disponível em: <[https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/download/.../ 5836](https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/download/.../5836)> . Acesso em: 15 mar. 2015.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990. Disponível em: <https://ia600308.us.archive.org/21/items/scott_gender/scott_gender.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2014.

SCHRAIBER Lilia Blima; D´OLIVEIRA Ana Flávia P. L. **O que devem saber para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica**. Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos – Novas Questões para o Campo da Saúde. Departamento de Medicina Preventiva. Faculdade de Medicina USP. CREMESP. 2003. Disponível em: http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/cartilha_violencia.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2015.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**: sob a nova perspectiva dos direitos humanos. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

SOUZA, Evelize e GROSSI, Patricia Krieger. SOUZA, Evelize; GROSSI, Patricia Krieger. Políticas públicas para as mulheres rurais: avanços, desafios e perspectivas para a garantia dos direitos. In: GROSSI, Patricia Krieger; ROZEK, Marlene (Org.) **Políticas públicas na perspectiva de gênero e promoção da igualdade racial**: diálogos interdisciplinares. Porto Alegre: EDIPUCRS, p.179-191, 2014

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. (org.). **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

PARTE VI

FECHAMENTO

JUNTANDO OS PONTOS – COMPOSIÇÃO DE UM MOSAICO SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NO BRASIL

Arlene Martinez Ricoldi

Doutora em sociologia pela Universidade de São Paulo e professora
adjunta da Universidade Federal do ABC.
E-mail: arlenericoldi@gmail.com

As cinco partes deste livro são compostas por artigos que representam as macrorregiões do nosso país, um enorme território de dimensões continentais. Pensar, planejar e executar políticas públicas no Brasil nunca deixa de ser um desafio, seja pela dimensão do território, pelas suas imensas desigualdades econômicas e sociais e sua diversidade cultural e ambiental.

Por tudo isso, contar com artigos que pudessem ser comparar essas regiões de forma equânime seria, por si só, um contrassenso. Ao lado disso, temos, no conjunto de autores diversas disciplinas, o que nos proporciona um saudável debate interdisciplinar, caráter principal da instituição que sediou o ciclo *Desigualdade Regional e Políticas Públicas* dos eventos que deram origem à obra, a Universidade Federal do ABC (UFABC).

Sendo assim, já notificamos o/a leitor/a que esse texto não trata de fazer comparações entre regiões tendo como base os artigos, mas de um balanço ou fechamento mesmo do próprio livro. Os artigos, como foram elaborados, são mais complementares do que comparáveis, formando um mosaico sobre as políticas públicas de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência no país, com dados próprios das regiões. Os estudos servem também para pensar e iluminar facetas sobre a violência contra mulheres, dada a variedade de suas abordagens, enquadramentos teóricos e *corpus* de dados utilizados. Desse modo, o objetivo desse texto é, por um lado, resumir os trabalhos, por outro, compor alinhamentos e pontos diversos dos artigos, de modo que o leitor possa ter um “arremate” dos estudos enfocados. Para isso, propõe-se examinar os seguintes aspectos: enquadramento teórico (ou a abordagem) que apoia sua reflexão, o foco do artigo (do que trata), ressaltando alguns elementos de interesse, e, por fim, as recomendações que todos os trabalhos acabam por propor para a melhoria das políticas públicas para as mulheres, de enfrentamento à violência doméstica.

Em relação aos enquadramentos teóricos, todos, de um modo ou de outro, concordam com a noção de que gênero/sexo são construídos social, histórica e culturalmente, mesmo que sob concepções teóricas diferentes. Tanto Mano (Nordeste) quanto Grossi e Coutinho (Sul) abordaram a questão do patriarcado como sistema, via Heleieth Saffioti, estudiosa clássica ao tratar a questão de classe, raça, violência e gênero no Brasil. Ricoldi e Lemos problematizam o termo violência de gênero a partir da noção de gênero que vem sendo utilizada há alguns anos, na linha de Joan Scott e Judith Butler, o que estenderia as fronteiras dessa violência para muito além da violência doméstica, a mais recorrente contra mulheres. Grossi e Coutinho citam o conceito de gênero, as

primeiras pelas traduções e usos de autoras brasileiras (como Maria Cecília Minayo e Maria do Socorro Osterne) bem como Marlene Strey e Marilena Chauí, na intersecção entre a literatura de gênero e violência. Para as autoras, analisar a violência de gênero supõe tanto analisar as relações de poder, dominação e opressão entre homens e mulheres, tanto quanto sua inserção num contexto social capitalista, fundado na propriedade privada dos meios de produção. Mano preferiu a teoria feminista francesa, utilizando as Relações Sociais de Sexo/Divisão Sexual do Trabalho para fundamentar seu estudo. Na sua revisão bibliográfica, a autora, discorre sobre o conflito entre as “classes de sexo”, no qual os homens se apropriam do tempo, dos produtos do corpo, do seu usufruto sexual e do cuidado, por meio de apropriação de classe como o mercado de trabalho, o confinamento doméstico, o uso da força, o constrangimento sexual e o arsenal jurídico (Guillaumin, 1992). Já o aporte associado à leitura de Saffioti, que fala em “amálgama conjugal”, conjunto de atividades que as esposas fornecem em bloco e sem comedimento ao marido, abrangendo o trabalho doméstico, emocional, sexual e de procriação.

Simião (Centro-Oeste) segue uma abordagem antropológica, que problematiza a violência em geral, como a de gênero em particular, como uma construção histórica, que deve ser contextualmente compreendida. Scherer, Cunha e Santos Júnior também apresentam uma breve (porém equilibrada) revisão da literatura que trata sobre a violência contra as mulheres. Os autores apresentam as principais linhas de estudo brasileiras, representadas por autoras como Saffioti, defensora da tese do patriarcado como sistema de dominação-exploração masculina; Lia Zanotta Machado, que se apoia em uma perspectiva mais culturalista; Maria Filomena Gregori, que se recusa a abordar a violência fundamentada na dualidade de algoz *versus* vítima, apontando a dinâmica das relações violentas e as estratégias femininas lidar com essas (sem que, no entanto, exclua uma situação de dominação entre as partes); Wania Pasinato (Izumino), que ao analisar a violência contra as mulheres, criticou a reificação da vitimização feminina, o que, se por um lado, cumpriu a função de dar visibilidade ao problema, por outro não oferece alternativa de saída de uma relação violenta, o que poderia desembocar em um determinismo biológico das distinções de gênero. Desse debate, Scherer, Cunha e Santos Júnior extraem a necessidade de desnaturalizar não somente as relações de gênero, mas as concepções de violência contra mulheres usualmente utilizadas, - como a dicotomia *violência urbana* (masculina) *x* *violência doméstica* (feminina), categorias insuficientes para compreender o problema.

Scherer, Cunha e Santos Júnior (Norte) também se utilizam, para compreensão do contexto da região norte, de uma “ecologia dos saberes amazônicos”, juntamente com o conceito de justiça cognitiva (Santos, 2009) que proporcionaria uma leitura crítica de processos sociais que idealizam a Amazônia (bioma predominante na região norte) como um espaço de “discursos pretéritos” que reatualizam a região como “pulmão do mundo” ou “Eldorado” a ser conquistado, desconsiderando a multiplicidade das suas formas de vida social. Para isso, o próprio trabalho encara o desafio de dialogar interdisciplinarmente entre autores – uma assistente social, uma antropóloga e um estatístico.

Para avançar na análise da rede de atendimento à violência, que, de uma maneira ou de outra, todos os trabalhos irão abordar, Ricoldi e Lemos e Grossi e Coutinho optam por fazer uma certa retrospectiva das políticas adotadas. Ricoldi e Lemos ressaltam a reelaboração da questão nos planos jurídico e das políticas públicas para o tratamento da questão nos últimos trinta anos, que passa de uma violência aceita como próprias da privacidade, para algo que deve ser combatido e punido penalmente. Para isso, percorre o período, que se pode resumir brevemente em décadas: o surgimento da chamada segunda onda feminista, em meados de 1970; a sua crescente politização durante a década de 1980 (e como incentivo da Década da Mulher 1975-85), que resultou na criação dos SOS Mulher e das Delegacias da Mulher; a década de 1990, apesar de avanços nas políticas, fica marcada pela aplicação da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) que incluía então os crimes que envolviam a violência doméstica – classificando-os como de “menor potencial ofensivo”; por fim, no final dos 1990, a denúncia do Caso Maria da Penha à Comissão Interamericana e a posterior condenação do Brasil leva a promulgação da Lei 11.340/06, que delimitará as bases de uma política integral de atendimento e enfrentamento à violência doméstica, que irá orientar as políticas públicas para a questão desde então. Dos poucos equipamentos existentes no início da década de 1980 à diversificada rede de enfrentamento e atendimento à violência, muito se caminhou, em trinta anos, em termos de oferecimento de políticas públicas. Grossi e Coutinho, por sua vez, se concentram nas políticas implementadas sob a égide da extinta SPM/Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada em 2003. Até então, as casas abrigo e as DEAMs/Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher constituíam os principais equipamentos para enfrentamento da violência. Depois da Lei Maria da Penha, em 2006, há uma mudança no tratamento da questão, com a definição do crime de violência domésticas contra

mulheres, o estabelecimento das bases de uma política nacional de combate, inclusive, estrutura judicial consubstanciada nos Juizados Especiais. Um ano depois, estabeleceu-se o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que estabelece a Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, colocando em prática as diretrizes lançadas pela Lei Maria da Penha. O Pacto era um documento o qual cada estado deveria comprometer-se a cumprir – o estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, foi o último a assina-lo, três anos depois de entrar em vigor.

Assim, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha e o Pacto são marcos que estabelecem o início de uma política estruturada de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Na última década, conforme registram Ricoldi e Lemos, a ênfase tem sido na normatização e padronização do atendimento da rede já existente, incentivo para melhor equipá-la e treinamento para os profissionais que nela atuam. Pode-se dizer, portanto, que o know-how acumulado vinha informando a normatização, amplificação e qualificação da rede existente.

Cada artigo, como mencionado, tem enfoques e corpus de dados diferentes. O artigo de Mano examinou a CPMI da Violência contra a Mulher, como mecanismo de fiscalização e controle, que investigou denúncias de violência contra a mulher e a atuação do poder público nos estados entre 2012 e 2013. O objetivo da CPMI⁴⁵ era investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, por meio da efetividade da implementação da Lei Maria da Penha (de 2006) e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (de 2007). A CPMI era composta por parlamentares da situação e da oposição, com maioria feminina e parte da bancada religiosa do Congresso. Foram dez estados estudados, considerados os mais violentos segundo os índices do Mapa da Violência.

Apesar da implementação de diversos equipamentos, como mostra a Rede de Enfrentamento da Violência – a capacidade e a qualidade do atendimento deixam a desejar, desde a precarização das DEAMs, a falta de estrutura dos IMLs/Institutos Médicos Legais, sem falar de qualquer adequação para realização de exames corpo delictos para mulheres em situação de violência (ausência de sala específica para atendimento, de medicamentos para profilaxia em casos de violência sexual, etc). O caso de Queimadas (PB), relatado no artigo, constituiu uma audiência

⁴⁵ É importante ressaltar o papel desempenhado pelo Relatório Final da CPMI, que se tornou uma referência para a questão, conforme o artigo de Mano afirma, tanto o é que três dos cinco artigos deste livro citam seus dados.

pública bastante simbólica. Trata-se caso brutal de estupro coletivo (por vários homens) de cinco mulheres, resultando na morte de duas delas. Das várias audiências públicas realizadas, sobrevieram recomendações e propostas no sentido do aperfeiçoamento das medidas já existentes (como a tipificação do feminicídio, a atribuição ao SUS de criar serviços especializado para atendimento das mulheres em situação de violência, etc).

Para o contexto específico da Região Norte, o debate acadêmico sobre políticas públicas e violência de gênero parece adquirir maior visibilidade durante os anos 2000, por meio de recursos disponibilizados pelo Pacto nacional pelo Enfrentamento à Violência contra mulheres, que financiaram estudos sobre o tema e promoção de ações de controle social. Apesar dos traços característicos da região, as grandes distâncias, com população esparsamente distribuída e dificuldades de acesso a serviços, a maior parte do investimento em políticas se deu no que os autores chamaram de “cidades-estado”, concentrando recursos nas capitais em detrimento do interior. Com debate e implementação ainda recentes, há poucos equipamentos especializados, e por esse motivo, grande parte da população recorre aos serviços de assistência social (como o CRAS e em especial, o CREAS) e as delegacias gerais de polícia. Um outro fator de relevo é a ampla fronteira internacional da região, pelas quais se estabeleceram rotas internacionais do tráfico de pessoas.

Outro aspecto importante abordado pelos autores da Região Norte foi o caso da política do Bolsa Família. À diferença de outras, a Defesa Social é uma das políticas que parece ter tido maior efetividade no país, na avaliação dos autores. Está se faz presente em diversas áreas, mesmo nas de *fronteira*, nas quais a chamada ausência do estado é flagrante. Essa presença se deu, em grande parte, em razão do Programa Bolsa Família, que bem ou mal estabeleceu mecanismos de avaliação, concessão e fiscalização do benefício. A capilaridade alcançada pelo benefício também é considerável, abrangendo deste as capitais até as comunidades ribeirinhas isoladas. Nessas, nas quais as trocas são parcamente monetizadas, a produção dominada pela agricultura de subsistência, pesca e extrativismo, o recebimento do Bolsa Família movimentou a fortemente a economia local nos dias de pagamento. Como se sabe, o benefício tem um viés de gênero importante, sendo pago prioritariamente às mulheres, o que orientou diversos estudos que constaram, em várias cidades do país, no rural e no urbano, um incremento da autonomia e do arbítrio dessas mulheres. Cenário diverso, no entanto, foi encontrado pelas autoras na região amazônica. Na análise dos boletins de

ocorrência, para além do “repertório típico” da violência doméstica, os dados indicaram números crescentes de furto e violência contra mulheres idosas, bem como registros de perda de documentos. Esses casos, relatados nos registros policiais, se mostram relacionados ao recebimento do Bolsa Família e a violência ocasionada por aqueles que querem se apropriar do benefício, muitas vezes com o envolvimento de familiares, denotando um *círculo doméstico de violações*. Para além deste, há também todo um “sistema-esquema” de retenção de cartões por líderes comunitários, comerciantes locais, a maioria homens, para proporcionar descontos, de forma semelhante ao antigo *barracão*, prática antiga de exploração dos seringueiros por meio de um endividamento crescente. A análise demonstrou a fragilidade da dicotomia “violência urbana” (pública/homens) *versus* “violência doméstica” (privada/doméstica) para explicar essas violências, e as formas de violências de gênero cometidas contra as mulheres, seja por meio da opressão ou da dominação. Diversos casos, desde a vulnerabilidade de mulheres migrantes em busca de melhores condições de vida, até o uso do benefício para fins que não o combate à pobreza, fazem parte do mosaico de narrativas sobre o benefício coletadas pelos pesquisadores. A permeabilidade das fronteiras permite que mulheres migrantes, muitas grávidas, as cruzem em busca de melhores condições de vida, tanto de assistência à saúde, quanto ao oferecimento do benefício monetário a um filho “brasileiro”. Com todas as dificuldades dos serviços públicos brasileiros, as condições se mostram melhores do que nos seus lugares de origem. Esses fluxos migratórios têm dado lugar a um crescimento de um sentimento xenófobo, bem como formas de violências obstétricas, institucionais e práticas de racismo, que são dadas contra mulheres, revelando uma complexidade maior do que a violência doméstica.

Simião, para o Centro-Oeste, faz um breve diagnóstico sobre a rede de atendimento à mulher em situação de violência, formada basicamente por Centros de Referência, delegacias especializadas, juizados especiais e casas-abrigo, bem como sobre os tipos de crimes registrados contra mulheres na região Centro-Oeste, por UF. Ao se cotejar esses números com processos em tramitação, é possível observar que apenas pequena parte das ocorrências chegam ao Judiciário. Isso porque só uma parte delas se tornam inquéritos policiais (isto é, geram investigação). Em contraste, o número de processos torna a se elevar, em relação aos inquéritos, já que os processos em tramitação demoram anos, e se acumulam no judiciário, bem como o desdobramento de um inquérito em mais de um processo. Na terceira parte, uma análise um pouco mais consubstanciada

sobre o tratamento judicial da violência doméstica, sob um olhar etnográfico, fruto de pesquisa conduzida no Distrito Federal, entre 2010 e 2011, em 5 juizados especiais, com análise de 383 autos de processos, observação de audiências e entrevistas com atores envolvidos (operadores do direito e partes dos processos). Os resultados apontam: que a tipificação criminal é um processo altamente mediado pelo ator policial (delegado), de forma distanciada das narrativas das mulheres; que as medidas protetivas são pouco deferidas (cerca de 1/4), mostrando que o sentido de necessidade e urgência das suas solicitações não é partilhado com os magistrados; apesar da rejeição das transações penais, como antes havia na Lei 9.099/95, o trâmite geral das ações é aligeirado, na maioria com a realização de apenas uma audiência e lançando mão da suspensão condicional do processo. O recurso à suspensão é atrelado ao cumprimento de condições por parte do acusado, durante um período – se cumpridas, levam ao arquivamento do processo. Por vezes vista como vantajosa, - pois mantinha a conduta do agressor sob uma certa vigilância, entre outras⁴⁶, a suspensão do processo pode fazer variar a percepção da justiça e mesmo da sensação de vigilância sobre o acusado e/ou de segurança da vítima.

Para Simião, a judicialização da violência doméstica, um forte traço da Lei Maria da Penha (que instituiu os Juizados) não assegura, por si só, um aumento da sensação de justiça das vítimas. Para o autor, isso não é possível sem que haja um espaço para escuta e elaboração simbólica do conflito – a percepção da violência depende da maneira como a vítima significa a intenção do agressor, assim como a percepção de justiça se dá pela elaboração da judicialização e da atribuição da pena. Outro aspecto importante é a atenção à complexidade dos atores envolvidos – não somente agressor x agredida, mas parentela, vizinhança e agregados, que orientam as expectativas de conduta, inibindo ou incentivando atitudes das partes.

Ricoldi e Lemos examinaram dados sobre os serviços de atendimento da Região Sudeste, com base nos dados levantados pelo Ligue 180 e disponibilizados pela extinta SPM /Secretaria de Políticas para as Mulheres. Foram analisadas as Redes de Atendimento e de Enfrentamento à Violência, bem como alguns tipos de equipamentos em particular, considerados os mais centrais no atendimento: Casas-Abrigo, Delegacias da Mulher, Centros de Referência, Serviços de Justiça

⁴⁶ Em outras ocasiões, a forma mesma de apresentação pelo magistrado – uma maior firmeza ou intimidação – podem traduzir uma percepção de maior justiça ou intimidação pelas partes envolvidas.

e de Saúde. A região Sudeste, uma das mais desenvolvidas do país, mostra uma rede diversificada. Apesar disso, o serviço de maior peso número permanece sendo as Delegacias da Mulher, com exceção do Rio de Janeiro; logo em seguida, os Centros de Referência, que são herdeiros dos primeiros SOS Mulher, o primeiro serviço não-governamental; em terceiro lugar, os serviços de Justiça, que sobrevivem à criação da Lei Maria da Penha, e, em menor número, os serviços de saúde (com exceção de SP, que contabiliza um enorme número desses serviços). Casas-Abrigo, ainda que problemáticas em muitos aspectos, são um serviço fundamental e pouquíssimo presente na rede da região sudeste.

Na análise da Rede de Atendimento, há uma tentativa de dimensionar o que significa o número de equipamentos existentes em relação à população de mulheres dos estados, já que as quatro Unidades da Federação da Região Sudeste têm populações de quilates bastante diferentes, bem como redes diversificadas de acordo com o desenvolvimento próprio dessas questões em cada contexto. É possível perceber como estados como SP e RJ, ambos pioneiros na implementação de delegacias da mulher, acabam por ter redes que privilegiam, no primeiro caso, as delegacias (equipamento de caráter repressivo) e o segundo, Centros de Referência, que privilegiam o atendimento multidisciplinar. O artigo também coloca em questão do significado de tais números, isto é: qual é a provisão mínima de serviços para atender à demanda de atendimento, levando-se em consideração a população? Mais para dar início ao debate do que para apresentar soluções prontas, o trabalho apresenta resumidamente um documento europeu que se propõe a discutir o assunto.

Grossi e Coutinho se propõem a fazer um panorama da violência na região sul e a rede de atendimento. Alguns indicadores balizam a situação dos 3 estados da região sul no espectro nacional, como a taxa de homicídios femininos por 100 mil habitantes. Enquanto o Rio Grande do Sul e Santa Catarina ocupam os últimos lugares do ranking (19º e 25º respectivamente), Paraná é o estado com a terceira maior taxa entre os estados do país (6,4 homicídios femininos por 100 mil habitantes). De forma correlata, tanto o Rio Grande do Sul quanto Santa Catarina possuem redes de atendimento e enfrentamento diversificadas, com DEAMs, casas-abrigo e centros de referência, bem como organizações de apoio, como conselhos da mulher, ongs de reconhecida atuação na sociedade civil (apesar de SC não possuir núcleo de defensoria pública especializado em casos de violência). Já o estado do Paraná parece sofrer com lacunas nas suas redes, sendo, coincidência ou

não, um dos estados mais violentos para as mulheres, assim como a sua capital (a quarta mais violenta do país – taxa de 10,4 homicídios femininos por 100 mil mulheres)⁴⁷. Interessante observar que O estado do Rio Grande do Sul e a capital Porto Alegre, que estão relativamente bem posicionados no ranking, segundo as autoras, possuem uma rede de atendimento diversificada, bem como alguns serviços especializados lá desenvolvidos: a Patrulha Maria da Penha e as Promotoras Legais Populares (de cunho não governamental, mas que atuam no atendimento e prevenção da violência, sendo assim um movimento que oferece um serviço de caráter público⁴⁸.

Outra política, lembrada pelas autoras, é a Casa da Mulher Brasileira, que buscava responder aos problemas da *rota crítica*⁴⁹, concentrando em um só equipamento o atendimento multidisciplinar considerado necessário. Lançado em 2013, o programa só logrou a inauguração de duas unidades (DF e MS), das 27 previstas (um em cada UF). A previsão era de entrega das casas até 2018 – expectativa cada vez menos provável de se realizar, em vista da atual realidade de um drástico corte de gastos em nível federal.

As proposições/recomendações dos artigos para a melhoria das políticas, por vezes se repetem nos distintos trabalhos, ora, são apresentadas de acordo com o plano particular de cada estudo. A CPMI da Violência contra as Mulheres, que é tema principal do estudo de Mano, propõe diversas medidas, a maior parte no sentido de aperfeiçoar leis já existentes, nos âmbito criminal, econômico, da saúde e educação (mudança na compreensão de crimes, como a tipificação do

⁴⁷ Não é possível afirmar isso somente com os dados apresentados, contudo, fica o registro para investigações futuras. A afirmação leva em consideração a comparação dessas redes com as dos dois outros estados da região, presente no artigo de Grossi e Coutinho.

⁴⁸ As Promotoras Legais Populares são mulheres treinadas para orientar outras mulheres em relação aos seus direitos. Em Porto Alegre, a ong feminista Themis é a que realiza esse treinamento, que foi pioneiro no Brasil. Atualmente, existem cursos de PLPs em diversos estados do país. Para um histórico do projeto Promotoras Legais Populares no Brasil e na América Latina, v. Ricoldi (2006).

⁴⁹ Segundo Sagot (2000, p. 142), a rota crítica é: “a sequência de decisões tomadas e ações executadas por uma mulher afetada para enfrentar a situação de violência que enfrenta(va) e as respostas encontradas em sua busca por ajuda.” (tradução nossa). O início da rota, o primeiro passo, continua a autora, é “romper o silêncio”, isto é, quando decidem divulgar a situação de violência para um círculo externo ao âmbito familiar ou cotidiano imediato, na tentativa de melhorar sua condição; raramente é um processo linear, e descreve a sequência dos múltiplos itinerários possíveis em busca de ajuda, acompanhados de uma ou mais relações violentas.

femicídio e de tortura e também a alteração nos pressupostos para prisão preventiva do agressor; estabelecimento da “perícia indireta” onde não há IML; explicitar as responsabilidades do Poder Judiciário sobre as ações de alimentos; ampliação da assistência social e o acesso ao Bolsa Família; e Saúde: inserção entre os princípios e diretrizes do SUS a atribuição criar serviços públicos especializados de atendimento às mulheres e vítimas de violência doméstica em geral; ampliação das funções da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). E a inserção, no ensino básico, da igualdade de gênero como diretriz. Porém, a medida mais estratégica, na visão da autora, isto é, a única que poderia ter um potencial transformador das relações de gênero – inserir no ensino básico a igualdade de gênero como uma diretriz – foi barrada. Isso ocorreu pela contaminação, cada vez maior, do Congresso por parlamentares de bancadas religiosas e conservadoras que veem no debate sobre gênero nas escolas um perigo à família tradicional, sem talvez admitir ou perceber como esse debate poderia deixar de esgarçar as relações familiares por meio da violência.

Já o artigo de Scherer, Cunha e Santos Júnior, sobre a Região Norte, indica que se deve ampliar a produção de dados estatísticos sobre a vitimização de mulheres, favorecer o diálogo e as articulações possíveis entre os dados estatísticos e análises qualitativas. No que tange ao Bolsa Família, um dos pontos principais do trabalho, importa comparar os resultados dos estudos sobre programa, especialmente no que se refere à problematização das categorias empoderamento e autonomia, já que os resultados podem ser diferentes conforme o enfoque e o contexto estudados.

Simião, por sua vez, enfatiza a importância da ampliação do atendimento multidisciplinar, como aquele que poderia dar voz e escuta aos diferentes atores envolvidos nos casos de violência doméstica, melhorando o atendimento de suas demandas e sua busca por justiça. Além disso, o olhar etnográfico lançado sobre o atendimento pode iluminar a importância de fomentar a interação institucional entre os serviços, para não depender tanto de relações pessoais dos agentes públicos. Acompanhar os resultados dos processos, aproveitando recursos institucionais como universidades e centros de pesquisa, poderia resultar em melhor compreensão desse universo particular. Também aqui o desenvolvimento de sistemas de produção e monitoramento de informações, em especial relativos à segurança pública, tão falhos, é uma recomendação. Por fim, a realização de estudos qualitativos (estudos de caso e etnografias) são fundamentais para escrutinar aspectos do plano microssocial, que são igualmente importantes e complementares aos planos macro, geralmente representados por dados quantitativos.

Ricoldi e Lemos reforçam a necessidade de ampliação qualificada da rede, melhorando os indicadores sobre a questão (além dos dados de segurança pública, muito falhos, é possível contar com o SINAN/Sistema Nacional de Agravos de Notificação – do SUS, em alguma medida), inclusive a possibilidade de criação de um sistema único que registre os atendimentos e a rota das mulheres nos serviços; por fim, avaliar e enfrentar a questão de um provisão mínima de atendimento, que, embora difícil, se possa começar a debater a questão.

Grossi e Coutinho concordam com Mano e o relatório da CPMI sobre a Violência contra a Mulher, sobre a importância de se introduzir na educação orientações sobre a questão. No caso dessas autoras, importa especialmente a informação sobre direitos e sobre o amparo legal atual (Lei Maria da Penha, empoderamento das mulheres para buscar ajuda – tendo em vista a experiência constatada em outras pesquisas, sobre a *rota crítica*).

Em resumo, os artigos apresentam estudos qualitativos e quantitativos, colocando questões candentes como a qualidade dos serviços oferecidos, a judicialização dos conflitos da violência doméstica, a eficácia e suficiência dos serviços e mesmo, de políticas como o Bolsa-Família, tão frequentemente associada com o empoderamento das mulheres. Também todos apresentam suas recomendações no sentido de aperfeiçoar a rede e os mesmos serviços e a política instituída pela Lei Maria da Penha, ainda recente em termos históricos. Há de se louvar, portanto, e melhorar política tão recente, resultado de acúmulos de estudos de pesquisadoras e engajamentos de movimentos de mulheres e feministas, âmbitos que tanto se confundem nessa trajetória, como também os artigos nesse livro deixam transparecer. Muitas dessas políticas tiveram o impulso da Secretaria de Políticas para Mulheres, que possuía status de ministério, com autonomia e recursos inéditos para formular e implementar políticas. Extinta num contexto de forte contingenciamento de gastos que atravessa toda a máquina federal, o setor perdeu espaço e status. Resta saber se essas mudanças trarão retrocessos às políticas para as mulheres, notadamente aquelas de enfrentamento à violência, tão urgentes num contexto como o brasileiro, ou se a necessidade de sua continuidade já fincou permanência e legitimidade no campo das políticas públicas. A resposta, só a história dirá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RICOLDI, Arlene Martinez. Gênero e cidadania : a experiência das Promotoras Legais Populares em São Paulo. **Dissertação de mestrado** (Sociologia), São Paulo, FFLCH-USP, 2006.

SAGOT, Monserrat. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina** (estudios de caso de diez países). S.l., Organización Panamericana de la Salud, Programa Mujer, Salud y Desarrollo, 2000.